SETRAN FLS 427 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 428 IMPERATRIZ-MA

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTO

IMPERATRIZ - MA

1.1 Passageiros

1.1.1. Passageiros Transportados *por mês (PT)*

Pagante	144.351
Estudante	89.547
Gratuidade	93.129
Outros	31.160
Passageiros Transportados (PT)	358.187

1.1.2. Passageiros Equivalentes *(PE)*

1.1.2.a Tarifa Pública Vigente (TPU)

Tarifas públicas "i" vigentes (*TPi*) (em R$)									
PAGO	*INT*	*Deficiente*	*VT*	*EST*	*GRA*	*Idoso*	*FUN*	*MASTER*	TP_{10}
4,00	4,00	0,00	4,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

1.1.2.b Deseja informar dados de modo (marcar X):

Detalhado:		*(ir para o item 1.1.2.c)*
Média mensal consolidada:	*x*	*(ir para o item 1.1.2.d)*

1.1.2.c. Passageiros pagantes por tarifa pública (Anexo I)

	Passageiros Pagantes por mês [m] e Tarifa Pública [TP]i (passageiros/mês)									
	PAGO	*INT*	*Deficiente*	*VT*	*EST*	*GRA*	*Idoso*	*FUN*	*MASTER*	TP_{10}
Média anual	144.351	-	-	-	89.547	93.129	31.160	-	-	-

1.1.2.d. Média mensal de Passageiros pagantes por tarifa pública

	TP_1	TP_2	TP_3	TP_4	TP_5	TP_6	TP_7	TP_8	TP_9	TP_{10}
Média mensal de passageiros pagantes	144.351	18.196	-	-	89.547	93.129	31.160			

1.1.2.e. Receita média mensal por tarifa pública (RT)

Receita média mensal por tarifa pública (em R$)									
TP_1	TP_2	TP_3	TP_4	TP_5	TP_6	TP_7	TP_8	TP_9	TP_{10}
577.404,00	0,00	0,00	0,00	179.094,00	0,00	0,00			

***1.1.2.f. Receita Integrada (RI)* refere-se aos recursos ($) especificamente arrecadados nas viagens com integração. Essa informação é usada apenas na análise de risco (aba A.XV. Detalhado)**

Receita da Integração	R$ 72.784,00

SETRAN FLS 429 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 419 IMPERATRIZ-MA

1.2 Quilometragem Programada (KP)

1.2.c. ***Quilometragem programada média mensal dc***

Extensão programada: ***184.171,66*** ***km***

1.2.d. ***Quilometragem programanda por linha (detal***

1.583,04 155.581,66

ID	Linha (nº)	Quant. de dias de operação no período de análise M (QD[K])			Quant. viagens prog. p/ linhas de ônibus "/" em um tipo de dia de operação "k" (KV[k]l)			km prog. p/ linha de ônibus "/" em um tipo de dia de operação "k" (KL[k]l)			km mensal improdutiva (IK)			Quilometragem programada mensal		
		Unidade: dias			Unidade: viagens			Unidade: km			Unidade: km			Unidade: km		
		Dias úteis	Sábados	Domingos / Feriados	Dias úteis	Sábados	Domingos / Feriados	Dias úteis	Sábados	Domingos / Feriados	Dias úteis	Sábados	Domingos / Feriados	Dias úteis	Sábados	Domingos / Feriados
1	1	247	52	66	27	21	19	27,79	27,79	27,79	386,11	63,22	72,60	15.830,40	2.592,11	2.976,66
2	2	247	52	66	22	16	10	21,34	21,34	21,34	241,59	36,99	29,34	9.905,05	1.516,56	1.203,04
3	3	247	52	66	27	17	11	22,15	22,15	22,15	307,75	40,79	33,50	12.617,61	1.672,51	1.373,58
4	4	247	52	66	25	14	8	21,12	21,12	21,12	271,70	32,03	23,23	11.139,70	1.313,31	952,51
5	5	247	52	66	28	16	11	18,01	18,01	18,01	259,49	31,22	27,24	10.639,26	1.279,91	1.116,85
6	6	247	52	66	4	0	0	8,77	8,77	8,77	18,05	-	-	740,11	0,00	0,00
7	8	247	52	66	16	11	10	31,12	31,12	31,12	256,22	37,08	42,79	10.505,07	1.520,47	1.754,39
8	9	247	52	66	15	17	9	34,90	34,90	34,90	269,38	64,27	43,19	11.044,76	2.635,24	1.770,74
9	10	247	52	66	10	0	0	29,90	29,90	29,90	153,86	-	-	6.308,28	0,00	0,00
10	11	247	52	66	16	12	9	34,40	34,40	34,40	283,23	44,72	42,57	11.612,29	1.833,52	1.745,37
11	15	247	52	66	46	25	20	23,43	23,43	23,43	554,61	63,46	64,43	22.738,91	2.601,71	2.641,73
12	17	247	52	66	35	18	11	19,91	19,91	19,91	358,59	38,82	30,11	14.702,08	1.591,80	1.234,67
13	20	247	52	66	18	8	7	36,57	36,57	36,57	338,73	31,69	35,20	13.887,91	1.299,45	1.443,14

151.671,45	16.965,35	15.534,86
	184.171,66	

SETRAN FLS 430 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 420 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 427 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 431 IMPERATRIZ-MA

1.3 Frota total (FT)

1.3.1. Classificação dos veículos *(PT)*	ABNT NBR 15570:2009		
	Capacidade	PBT mínimo	Comprimento total máximo
Micro/vans	Entre 10 e 20 passageiros (exclusivamente sentados)	5t	7,4m
Miniônibus	Mínimo de 30 passageiros (sentados e em pé)	8t	9,6m
Midiônibus	Mínimo de 40 passageiros (sentados e em pé)	10t	11,5m
Ônibus básico	Mínimo de 70 passageiros (sentados e em pé)	16t	14m
Ônibus padron	Mínimo de 80 passageiros (sentados e em pé)	16t	14m
Ônibus articulado	Mínimo de 100 passageiros (sentados e em pé)	26t	18,6m
Ônibus biarticulado	Mínimo de 160 passageiros (sentados e em pé)	36t	30m

1.3.2. Cálculo da Frota

1.3.2.a Composição da frota (tipologia do veículo)

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática
Micro/vans	0	0	0
Miniônibus	0	0	5
Midiônibus	12	0	0
Ônibus básico	10	0	13
Ônibus padron	0	0	0
	22	0	18

40

1.3.2.b Composição da frota (classe e idade do veículo)

Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado	Com ar condicionado	
		Sem transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Micro/vans	0	0		
	1			
	2			
	3			
	4	0	0	
	5			
Miniônibus	0			
	1			
	2			
	3			
	4	0	5	
	5			
Midiônibus	0			
	1			
	2			
	3			
	4			
	5	12		
	6			
	7			
	8			
	9			
	10			
Ônibus básico	0			
	1			
	2			
	3			
	4			
	5	10	13	
	6			
	7			
	8			
	9			
	10			
	11			
	12			
Ônibus padron	0			0
	1			
	2			
	3			
	4			
	5			
	6			
	7			
	8			
	9			
	10			
	11			
	12			

1.3.2.c Composição da frota (veículos de apoio)

Classificação do veículo	Frota
Caminhão-oficina	
Caminhão-guincho	
Caminhoneta	1
Automóvel (básica)	1
Motocicleta	1

SETRAN FLS 422 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 432 IMPERATRIZ-MA

1.4 Indicadores

1.4.1. Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK)

1.4.1.1	*Tarifa pública de preponderante vigente (TPU)*	4,00	*R$*
1.4.1.2	*Receita média mensal total do sistema (RT)*	**756.498,00**	*R$/mês*
1.4.1.3	*Média de passageiros transportados últimos 12* ***meses*** *(PT)*	**358.187**	*passageiros/mês*
1.4.1.4	*Média de passageiros pagantes equivalentes últimos 12* ***meses*** *(PE)*	**189.125**	*passageiros/mês*
1.4.1.5	*Média mensal da quilometragem programada (KP)*	**184.172**	*km/mês*
1.4.1.6	*Índice de passageiro por quilômetro (IPK)*	**1,94**	*pass./km*
1.4.1.7	*Índice de passageiro equivalentes por quilômetro (IPKe)*	**1,03**	*pass./km*

1.4.2. Percurso Médio Mensal (PMM)

1.4.2.1	*Frota total=*			**40**	*ônibus*
1.4.2.2	*Frota operante =*	*91%*	***x FT***	**36**	*ônibus*
1.4.2.3	*Frota funcional =*	*9,0%*	***x FT***	**4**	*ônibus*
1.4.2.4	*Percurso Médio Mensal*			**5.116**	*km/veículo*

1.4.3. Passageiros Transportados por Veículos por Dia (PVD)

1.4.3.1	Periodo de análise N (em dias)	365,00	*dias*
1.4.3.2	*Passageiros transportados por dia*	**27**	*Pass/veículo/dia*

1.4.4. Passageiros Equivalentes por Veículos (PMV)

1.4.4.1	*Passageiros equivalentes por veículo*	**5.253**	*pass/veículo/mês*

SETRAN FLS 433 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 433 IMPERATRIZ-MA

2.1.a Consumo de Combustível

2.1.a.i ***Deseja informar dados de modo (marcar X):***

Consolidado:	***x***	***(ir para o item 2.1.a.ii)***
Detalhado:		***(ir para o item 2.1.a.iii)***

2.1.a.ii Consumo αz (l/km) para cada tipo de veículo (consolidado)

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Micro/vans	0,28		0,30	
Miniônibus	0,30		0,32	
Midiônibus	0,36		0,38	
Ônibus básico	0,40		0,42	
Ônibus padron				

2.1.a.vi KPz: **média mensal da quilometragem programada para cada tipo de veículo**

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Micro/vans	0	0		
Miniônibus	0	0	23.021	
Midiônibus	55.251	0		
Ônibus básico	46.043	0	59.856	
Ônibus padron	0			0

2.1.a.vii Consumo total para cada tipo de veículo

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Micro/vans	0,00	0,00	0,00	0,00
Miniônibus	0,00	0,00	7.366,87	0,00
Midiônibus	19.890,54	0,00	0,00	0,00
Ônibus básico	18.417,17	0,00	25.139,43	0,00
Ônibus padron	0,00	0,00	0,00	0,00

Consumo total / mês	***70.814***	**litros**

SETRAN FLS 424 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 434 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 434 IMPERATRIZ-MA

2.1.b Cálculo do Valor dos Veículos propostos (VEC)

2.1.b.i Valor do veículo novo por classe de veículo (VEC z)

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Micro/vans	175.000,00		179.000,00	
Miniônibus	245.000,00		260.000,00	
Midiônibus	315.000,00		322.000,00	
Ônibus básico	398.000,00		408.000,00	
Ônibus padron				0,00

2.1.b.ii Valor do investimento (veículos de apoio)

Classificação do veículo	Valor do veículo
Caminhão-oficina	
Caminhão-guincho	R$ 0
Caminhoneta	R$ 75.000
Automóvel (básico)	R$ 45.000
Motocicleta	R$ 8.500

2.1.b.iii Nominador para ponderação do VEC

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Micro/vans	0	0	0	0
Miniônibus	0	0	1.300.000	0
Midiônibus	3.780.000	0	0	0
Ônibus básico	3.980.000	0	5.304.000	0
Ônibus padron	0	0	0	0

2.1.b.iv Denominador para ponderação do VEC

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Micro/vans				
Miniônibus			5	
Midiônibus	12			
Ônibus básico	10		13	
Ônibus padron				

2.1.b.v Valor do veículo novo por classe de veículo sem rodagem (VECz[Ø])

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Micro/vans	170.568,34		174.568,34	
Miniônibus	240.568,34		255.568,34	
Midiônibus	305.250,00		312.250,00	
Ônibus básico	388.250,00		398.250,00	
Ônibus padron				

VEC	**R$ 359.100,00**
VEC[frota proposta]	**R$ 359.100,00**

SETRAN FLS 434 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 435 IMPERATRIZ-MA

INSUMOS

3.1. *Óleo diesel (OLD)*				
	3.1.1	*Preço do óleo diesel*	3,2080	*R$/litro*
3.2. *Lubrificantes (CLB)*				
	3.2.1	*Coeficiente de correlação do consumo de lubrificante relacionado ao consumo de óleo diesel*	0,02651	*litro/km*
3.3. *ARLA 32 (ARL)*				
	3.3.1	*Preço do Arla 32*	1,2687	*R$/litro*
	3.3.2	*Coeficiente de correlação do consumo do ARLA 32 relacionado ao preço do óleo diesel*	0,040	*adimensional*
3.4. *Rodagem (ROD)*				
	3.4.1	*Preço do pneu novo* — *215/75 R17,6*	738,61	*R$/unidade*
		275/80 R22,6	1.625,00	*R$/unidade*
		295/80 R22,6		*R$/unidade*
	3.4.2	*Preço da recapagem* — *215/75 R17,6*		*R$/unidade*
		275/80 R22,6	420,12	*R$/unidade*
		295/80 R22,6	455,00	*R$/unidade*
3.5 *Custos Ambientais (CAB)*				
	3.5.1	*Fator de correlação entre os custos ambientais e o preço médio do ônibus básico novo*	0,012500	*adimensional*
3.6 *Veículo (VEC)*				
	3.6.1	*Preço médio ônibus básico novo*	R$ 359.100,00	*R$/veículo*
3.7 *Salários e benefícios (SAB)*				
	3.7.1	*Salário do Motorista (SAL mot)*	1.592,70	*R$/mês*
	3.7.2	*Salário do Cobrador (SAL cob)*	-	*R$/mês*
	3.7.3	*Salário do Despachante (SAL des)*	1.094,10	*R$/mês*
	3.7.4	*Salário do Fiscal (SAL fisc)*	1.094,10	*R$/mês*
	3.7.5	*Benefícios do Motorista (BEN mot)*	637,67	*R$/mês*
	3.7.6	*Benefícios do Cobrador (BEN cob)*	637,67	*R$/mês*
	3.7.7	*Benefícios do Despachante (BEN des)*	637,67	*R$/mês*
	3.7.8	*Benefícios do Fiscal (BEN fisc)*	637,67	*R$/mês*
	3.7.9	*Fator de utilização dos Motoristas (FUT mot)*	2,8500	*adimensional*
	3.7.10	*Fator de utilização dos Cobradores (FUT cob)*	-	*adimensional*
	3.7.11	*Fator de utilização dos Despachantes (FUT des)*	0,1500	*adimensional*
	3.7.12	*Fator de utilização dos Fiscais (FUT fisc)*.....	0,1000	*adimensional*
	3.7.13	*Fator de utilização físico dos Motoristas (FUF mot)*	2,6220	*adimensional*
	3.7.14	*Fator de utilização físico dos Cobradores (FUF cob)*	-	*adimensional*
	3.7.15	*Fator de utilização físico dos Despachantes (FUF des)*	0,1380	*adimensional*
	3.7.16	*Fator de utilização físico dos Fiscais (FUF fisc)*.....	0,0920	*adimensional*
	3.7.17	*Encargo Social (ECS)*	41,99	%
	3.7.18	*Despesas pessoal de manutenção, administrativo e diretoria em relação ao pessoal operacional (Θ)*	0,2500	%

SETRAN FLS 426 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 436 IMPERATRIZ-MA

3.8 *Taxas e Seguros*			
	3.8.1 *Seguro obrigatório por veículo (VAS)*	253,68	*R$/ano*
	3.8.2 *Taxa de licenciamento por veículo (VAT)*	2.727,60	*R$/ano*
	3.8.3 *Seguro de responsabilidade civil facultativo (CDR)*	45.360,00	*R$/ano*
	3.8.4 *IPVA*	29.092,52	*R$/ano*
3.9 *Infraestrutura*			
	3.9.1 *Tempo de contrato a partir da data de realização do investimento (DUC)*	15,00	*anos*
	3.9.2 *Valor do investimento em infraestrutura (VIN)*		*R$*
	3.9.3 *Vida útil da infraestrutura(VUI)*		*anos*
	3.9.4 *Estoque equivalente do almoxarifado*.....	6,00	*meses*
3.10 *Taxa de Remuneração do Capital (TRC)*			
mar/20	3.10.1 *Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC)*..	3,75	*%*
mar/20	3.10.2 *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)*.....	1,24	*%*
	3.10.3 *Taxa de Remuneração do Capital (TRC)*	3,13	*%*
3.11 *Capital investido em terrenos, edificações e equipamentos de garagem*			
	3.11.1 *Custos de investimento no terreno (CIT)*	-	*R$*
	3.11.2 *Valor investido em edificações (CIE)*	-	*R$*
	3.11.3 *Vida Útil das Edificações (VUE)*	25,00	*anos*
	3.11.4 *Valor Residual das Edificações (VRE)*	10,00	*%*
	3.11.5 *Valor investido em equipamentos de garagem (CIG)*	202.260,00	*R$*
	3.11.6 *Vida Útil dos equipamentos de garagem (VUQ)*	10,00	*anos*
	3.11.7 *Vida residual dos equipamentos de garagem (VRG)*	-	*%*
	3.11.8 *Valor investido em equipamentos de bilhetagem e ITS (CEB)*	192.000,00	*R$*
	3.11.9 *Vida útil dos equipamentos de bilhetagem e ITS (VUB)*	5,00	*anos*
	3.11.10 *Valor residual dos equipamentos de bilhetagem e ITS (VRB)*	-	*%*
3.12 *Serviços de terceiros, compartilhados e locações*			
	3.12.1 *Despesas de Comercialização, serviços prestados em terminais/estações de transferência e centrais de controle da operação (CCM)*	12.580,00	*R$/mês*
	3.12.2 *Valor anual da locação por equipamento locado por veículo (QL)*		*R$/veículo/ano*
	3.12.3 *Valor anual da locação de cada conjunto de equipamentos (QEL)*.....	3.610,32	*R$/ano*
	3.12.4 *Quantidade de conjuntos de equipamentos locados (QEQ)*	24	*unidades*
	3.12.5 *Locação de garagem (CLG)*	-	*R$/mês*
	3.12.6 *Locação de Veículo de Apoio (CLA)*.....	1.850,00	*R$/mês*

SETRAN FLS 429 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 437 IMPERATRIZ-MA

3.13 *Taxa de remuneração do serviço (RPS)*			
	3.13.1	8,00	%
3.14 *Despesas gerais (CDG)*		R$ 260.840,00	*R$/ano*
3.15 *Tributos Diretos (TRD)*			
	3.15.1 *Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN)*	2,00	%
	3.15.2 *Programa de integração social (PIS)*	0,00	%
	3.15.3 *Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS)*	0,00	%
	3.15.4 *Taxa de ger. e adm. do sistema de transp. ou taxa de regulação do serviço e taxa de adm. de terminais*	0,00	%
	3.15.5 *INSS*	2,00	%
	3.15.6 *ICMS*	0,00	%
	3.15.7 *Outorga*	0,00	%
3.15 *Subsídio (SUB)*			
	3.15.1 *Subsídio mensal para custeio da tarifa*	-	*R$/mês*

SETRAN FLS 438 IMPERATRIZ-MA

2.1	***Custo Variável***	R$	383.195,67
2.1.1	*Combustível (CMB)*	R$	227.171,32
2.1.2	*Lubrificantes (CLB)*	R$	15.662,71
2.1.3	*ARLA 32 (CAR)*	R$	3.593,67
2.1.4	*Rodagem (CRD)*	R$	27.541,73
2.1.5	*Peças e Acessórios (CPA)*	R$	94.263,75
2.1.6	*Custos Ambientais (CAB)*	R$	14.962,50

SETRAN FLS 439 IMPERATRIZ-MA

2.2	***Custo Fixo***	R$	552.069,92
2.2.1.	***Depreciação (CDP)***	R$	91.814,34
2.2.1.1	*Veículos (DVE)*	R$	85.551,44
2.2.1.2	*Edificações e equipamentos de garagem (DED)*	R$	1.685,50
2.2.1.3	*Equipamentos de bilhetagem e ITS (DEQ)*	R$	3.200,00
2.2.1.4	*Veículos de apoio (DVA)*	R$	1.377,40
2.2.1.5	*Infraestrutura (DIN)*	R$	0,00
2.2.2.	***Remuneração do Capital Imobilizado (CRC)***	R$	11.376,58
2.2.2.1	*Veículos (RVE)*	R$	9.219,59
2.2.2.2	*Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (RTE)*	R$	263,78
2.2.2.3	*Almoxarifado (RAL)*	R$	1.475,23
2.2.2.4	*Equipamentos de bilhetagem e ITS (REQ)*	R$	250,40
2.2.2.5	*Veículos de apoio (RVA)*	R$	167,59
2.2.2.6	*Infraestrutura (RIN)*	R$	0,00
2.2.3.	***Custos com pessoal (CPS)***	R$	389.349,72
2.2.3.1	*Operação (DOP)*	R$	311.479,77
2.2.3.2	*Pessoal de manutenção, administrativo e diretoria (DMA)*	R$	77.869,94
2.2.4.	***Despesas administrativas (CAD)***	R$	50.458,64
2.2.4.1	*Despesas gerais (CDG)*	R$	21.736,67
2.2.4.2	*Seguro obrigatório e taxa de licenciamento (CDS)*	R$	9.937,60
2.2.4.3	*Seguro de responsabilidade civil facultativo (CDR)*	R$	3.780,00
2.2.4.4	*IPVA*	R$	2.424,38
2.2.4.5	*Outras despesas operacionais (CCM)*	R$	12.580,00
2.2.5.	***Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (CLQ)***	R$	7.220,64
2.2.6.	***Locação de garagem (CLG)***	R$	0,00
2.2.7.	***Locação de Veículos de Apoio (CLA)***	R$	1.850,00

SETRAN FLS 439 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 440 IMPERATRIZ-MA

2.3 Remuneração da prestação dos serviços (RPS)	**R$**	**74.821,25**
2.3.1. Custo Variável	**R$**	**383.195,67**
2.3.2. Custo Fixo	**R$**	**552.069,92**

SETRAN FLS 443 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 441 IMPERATRIZ-MA

4. Cálculo do custo total mensal com impostos e tributos (CT)	R$	1.052.173,79
2.1 Custo Variável	R$	383.195,67
2.2 Custo Fixo	R$	552.069,92
2.3 Remuneração da prestação dos serviços (RPS)	R$	74.821,25
2.4 Tributos Diretos (ITR)		4%

SETRAN FLS 432 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 442 IMPERATRIZ-MA

4.1 Custo por Passageiro Transportado	**R$ 2,94**
4.3.1 Custo total	**R$ 1.052.173,79**
4.3.2 Passageiros transportados	**R$ 358.187**

SETRAN FLS 443 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 443 IMPERATRIZ-MA

4.2	*Tarifa de equilíbrio*	R$	5,56
4.2	*Tarifa Pública*	R$	4,00
4.2.1	*Custo total*	R$	1.052.173,79
4.2.2	*Passageiros pagantes*	R$	189.125
4.2.3	*COMPLEMENTO LEI 1.825/20*	R$	295.673,79

TARIFA MÁXIMA ADMITIDA	**R$ 4,00**

SETRAN FLS 443 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 444 IMPERATRIZ-MA

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS (R$/MÊS)

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	CUSTO/KM	CUSTO/VEÍCULO	%
CUSTOS VARIÁVEIS				
Combustível (*CMB*)	R$ 227.171,32	R$ 1,23	R$ 5.679,28	59,28%
Lubrificantes (*CLB*)	R$ 15.662,71	R$ 0,09	R$ 391,57	4,09%
ARLA 32 (*CAR*)	R$ 3.593,67	R$ 0,02	R$ 89,84	0,94%
Material de rodagem (*CRD*)	R$ 27.541,73	R$ 0,15	R$ 688,54	7,19%
Peças e acessórios (*CPA*)	R$ 94.263,75	R$ 0,51	R$ 2.356,59	24,60%
Custos ambientais (*CAB*)	R$ 14.962,50	R$ 0,08	R$ 374,06	3,90%
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	R$ 383.195,67	R$ 2,08	R$ 9.579,89	100%
CUSTOS FIXOS				
Pessoal				
Operação	R$ 311.479,77	R$ 1,69	R$ 7.786,99	56,42%
Manutenção, administrativo e diretoria (*DMA*)	R$ 77.869,94	R$ 0,42	R$ 1.946,75	14,11%
subtotal	**R$ 389.349,72**	**R$ 2,11**	**R$ 9.733,74**	**70,53%**
Administrativas				
Despesas gerais (*CDG*)	R$ 21.736,67	R$ 0,12	R$ 543,42	3,94%
DPVAT e licenciamento (*CDS*)	R$ 9.937,60	R$ 0,05	R$ 248,44	1,80%
IPVA	R$ 2.424,38	R$ 0,01	R$ 60,61	0,44%
Seguros (*CRD*)	R$ 3.780,00	R$ 0,02	R$ 94,50	0,68%
Outras despesas operacionais (*CCM*)	R$ 12.580,00	R$ 0,02	314,5	2,28%
subtotal	**R$ 50.458,64**	**R$ 0,23**	**R$ 1.261,47**	**9,14%**
Depreciação				
Veículos da frota (*DVE*)	R$ 85.551,44	R$ 0,46	R$ 2.138,79	15,50%
Edificações e equipamentos de garagem (*DED*)	R$ 1.685,50	R$ 0,01	R$ 42,14	0,31%
Equipamentos de bilhetagem e ITS (*DEQ*)	R$ 3.200,00	R$ 0,02	R$ 80,00	0,58%
Veículos de apoio (*DVA*)	R$ 1.377,40	R$ 0,01	R$ 34,43	0,25%
Infraestrutura (*DIN*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%
subtotal	**R$ 91.814,34**	**R$ 0,50**	**R$ 2.295,36**	**16,63%**
Remuneração				
Veículos da frota (*RVE*)	R$ 9.219,59	R$ 0,05	R$ 230,49	1,67%
Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (*RTE*)	R$ 263,78	R$ 0,00	R$ 6,59	0,05%
Almoxarifado (*RAL*)	R$ 1.475,23	R$ 0,01	R$ 36,88	0,27%
Equipamentos de bilhetagem e ITS (*REQ*)	R$ 250,40	R$ 0,00	R$ 6,26	0,05%
Veículos de apoio (*RVA*)	R$ 167,59	R$ 0,00	R$ 4,19	0,03%
Infraestrutura (*RIN*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%
subtotal	**R$ 11.376,58**	**R$ 0,06**	**R$ 284,41**	**2,06%**
Outras despesas				
Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (*CLQ*)	R$ 7.220,64	R$ 0,04	R$ 180,52	1,31%
Locação de garagem (*CLG*)	R$ -	R$ -	R$ -	0,00%
Locação de veículos de Apoio (*CLA*)	R$ 1.850,00	R$ 0,01	R$ 46,25	0,34%
subtotal	**R$ 9.070,64**	**R$ 0,05**	**R$ 226,77**	**1,64%**
TOTAL CUSTOS FIXOS	R$ 552.069,92	R$ 2,95	R$ 13.801,75	100%

TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS E FIXOS	R$ 935.265,59	R$ 5,03	R$ 23.381,64	0,3960%

SETRAN FLS 445 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 445 IMPERATRIZ-MA

REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (RPS)	R$ 74.821,25	R$ 0,41	R$ 1.870,53

TRIBUTAÇÃO	
Lei Federal nº 12.715 (INSS)	2,00%
ISSQN	2,00%
ICMS	0,00%
Taxa de gerenciamento	0,00%
PIS	0,00%
COFINS	0,00%
Outros	0,00%
SOMA DAS ALÍQUOTAS DOS TRIBUTOS DIRETOS	4,00%

TOTAL DE TRIBUTOS	R$ 42.086,95	R$ 0,22	R$ 1.010,09

CUSTO TOTAL	1.052.173,79	R$ 5,65	R$ 26.262,26

SETRAN FLS 445 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 446 IMPERATRIZ-MA

XVI. Cálculo das Despesas Gerais

Equipamento de segurança	R$	10.270,00
Material de limpeza	R$	26.325,00
Material de escritório	R$	10.075,00
Material de consumo de informática	R$	10.075,00
Material de manutenção predial	R$	10.270,00
Total de Material de consumo	R$	56.745,00
Despesas médicas obrigatórias	R$	21.125,00
Serviço de conservação e manutenção	R$	10.270,00
Água e esgoto	R$	10.075,00
Energia elétrica	R$	6.500,00
Correios	R$	520,00
Total de Serviços públicos	R$	17.095,00
Telefone	R$	4.225,00
Rádio	R$	13.000,00
Internet	R$	5.525,00
Total de Serviço de comunicação	R$	22.750,00
Frete e carretos	R$	4.875,00
Treinamento de pessoal	R$	10.400,00
Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)	R$	5.200,00
Livros e periódicos	R$	325,00
Transporte de valores nas garagens	R$	13.000,00
Serviços terceirizados de segurança patrimonial e portaria	R$	10.025,00
Serviços terceirizados de lavagem de veículos	R$	-
Serviços terceirizados de manutenção predial	R$	10.270,00
Serviços terceirizados de despachante admnistrativos	R$	6.175,00
Serviços terceirizados na área contábil	R$	3.575,00
Serviços terceirizados na área de medicina do trabalho	R$	21.320,00
Serviços terceirizados na área jurídica	R$	10.575,00
Serviços terceirizados na área de informática	R$	9.750,00
Serviços terceirizados na área de recursos humanos	R$	6.825,00
Total de Serviço terceirizados	R$	78.515,00
Outros	R$	10.270,00
Despesas Gerais	**R$**	**260.840,00**

SETRAN FLS 433 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 447 IMPERATRIZ-MA

ANEXO V

TERMOS DE COMPROMISSO

SETRAN FLS 448 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 448 IMPERATRIZ-MA

V.a – TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA

REF: CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA

A Licitante signatária se compromete, para o início dos serviços objeto da Concorrência nº 001/2020, referente à OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA, estará disponível frota de veículos, de acordo com as especificações mínimas do Anexo I do Edital - Projeto Básico, subitem 4.2, com no mínimo de 32% (trinta e dois) por cento de frota – veículos zero quilômetro e 38% (trinta e cinco) por cento de veículos com ar condicionado.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

SETRAN FLS 449 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 449 IMPERATRIZ-MA

V.b – TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM

REF: CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA

A Licitante signatária se compromete, para o início dos serviços objeto da Concorrência nº 001/2020, referente à OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA, que estará disponível garagem com instalações e equipamentos, de acordo com as especificações mínimas dadas no Anexo I do Edital – Projeto Básico, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

SETRAN FLS 449 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 450 IMPERATRIZ-MA

V.c. TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS, VEÍCULOS DE APOIO E EQUIPAMENTOS

REF: CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA

A Licitante signatária declara que os recursos humanos, materiais, veículos de apoio e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da Concorrência nº 001/2020, referente à OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA, conforme especificações mínimas dadas no Anexo I do Edital – Projeto Básico, estarão à disposição até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

SETRAN FLS 431 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 431 IMPERATRIZ-MA

V.d. TERMO DE COMPROMISSO DE ADOÇÃO OU MANUTENÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

REF: CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA

A Licitante signatária se compromete a atender as exigências do Anexo II ou ainda adotar e manter Sistemas de Novas Tecnologias, de Bilhetagem, Monitoramento da Frota, Centro de Controle Operacional, implantação de Wireless Fidelity e implantação complementar de serviços sobre demanda, necessários à prestação dos serviços objeto da Concorrência nº 001/2020, referente à OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA, com implantação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do contrato.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

SETRAN FLS 431 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 432 IMPERATRIZ-MA

V.e. TERMO DE COMPROMISSO DE ADOÇÃO DE PROGRAMAS DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS

REF: CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA

A Licitante signatária se compromete, para os devidos fins do Edital Concorrência nº 001/2020, referente à OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA, que os programas relacionados na Tabela abaixo serão adotados, no prazo máximo de **60 (sessenta dias)**:

1 - Programas regulares de treinamento e capacitação de mão-de-obra para motoristas, funcionários de manutenção e funcionários administrativos;

2 - Uso de sistema informatizado em planejamento de transporte, estatística, controle da operação e em controles de manutenção, almoxarifados e administrativos;

3- Uso de uniforme por motorista, imediato;

4 - Uso de sistemas de comunicação, e;

5 - Programas de adoção de teste de veículos e equipamentos embarcados.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.
Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

SETRAN FLS 443 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 453 IMPERATRIZ-MA

V.f. TERMO DE COMPROMISSO DE CERTIFICAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA

A Licitante signatária declara que se compromete a atender as exigências do Edital Concorrência nº 001/2020, referente à OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA, com a implantação da Certificação NB-9004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, equivalente a Norma ISO 9001 da "International Standards Organization" e suas atualizações, com implantação no **prazo máximo de 12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

SETRAN FLS 444 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 454 IMPERATRIZ-MA

V.g. TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E FISCAL ESPECÍFICA.

REF: CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA

A Licitante signatária declara que durante toda a vigência do Contrato objeto da Concorrência nº 001/2020, referente à OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA, será mantida, no município de Imperatriz, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da licitação e de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Imperatriz.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

SETRAN FLS 435 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 435 IMPERATRIZ-MA

V.h. TERMO DE COMPROMISSO DE IMPLANTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS SOBRE DEMANDA

REF: CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA

A Licitante signatária declara que durante toda a vigência do Contrato objeto da Concorrência nº 001/2020, referente à OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA, será implantado serviços complementares sobre demanda, como especificados nos Anexos **I e II.**

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

SETRAN FLS 466 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 466 IMPERATRIZ-MA

ANEXO VI

DECLARAÇÕES

SETRAN FLS 457 IMPERATRIZ-MA

VI.a. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

REF: CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ– MA

Declaro que li e aceito todos os termos do Edital nº 001/2020, de OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ– MA, e que conheço todos os seus anexos, normas legais e infralegais pertinentes ao transporte público de Imperatriz, responsabilizando-me, ainda, pela veracidade dos documentos apresentados.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

SETRAN FLS 458 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 458 IMPERATRIZ-MA

VI.b – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ– MA

A Licitante signatária, declara que manterá todas as condições da habilitação enquanto estiver em vigor o contrato originado da Concorrência nº 001/2020, referente à OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

SETRAN FLS 449 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 459 IMPERATRIZ-MA

VI.c. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

REF: CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ– MA

Declaro, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

SETRAN FLS 460 IMPERATRIZ-MA

VI.d. DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE CARGO.

REF: CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA.

Declaro de forma expressa que nossos dirigentes integrantes da diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública na Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

SETRAN
FLS
461
IMPERATRIZ-MA

VI.e. DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

REF: CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA.

Declaramos, para os devidos fins, que a licitante:

a) Não cumpre as sanções dos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;
b) Não está sob processo de falência ou recuperação judicial;
c) Não está em liquidação ou dissolução;
d) Não está proibido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;
e) Não é declarada inidônea por ato do Poder Público;
f) Não possui dirigentes integrantes da sua diretoria ou administradores que se encontram em cargo, emprego ou função pública na Administração Municipal.

Ademais, nos comprometemos a não incorrer nos impedimentos acima discriminados e informar ao Poder Concedente, imediatamente, sobre ocorrências posteriores que modifiquem as situações acima expostas.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos temos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

SETRAN FLS 452 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 469 IMPERATRIZ-MA

VI.f. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 3.3

REF: CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ– MA.

Declaramos, para os devidos fins, que a licitante não se enquadra nas sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, e não incorrerem em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

a) Sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou sob o concurso de credores;

b) Em liquidação ou dissolução;

c) Proibidos de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;

d) Declarada inidônea por ato do Poder Público;

e) Sócios ou dirigentes sejam servidores do Município de Imperatriz, independente do cargo exercido;

f) Não é empresa responsável pela elaboração do projeto básico, nos termos do art. 9º, incisos I e II da Lei 8.666/93;

g) Que seus sócios, ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa proponente;

h) Não são empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

SETRAN FLS 45 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 463-A IMPERATRIZ-MA

VI.g. DECLARAÇÃO DE RISCOS

REF: CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ– MA.

Declaramos, para os devidos fins, que a licitante tem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de suas propostas.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

SETRAN FLS 464 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 465 IMPERATRIZ-MA

VI.h. DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

REF: CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ– MA.

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do inscrito no CPF sob o nº ....., DECLARA, para fins do disposto no subitem 5.5.2.2. do EDITAL, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, que:

I. Renuncia, expressamente, à realização da visita técnica prevista no item 5.5.2 do EDITAL;
II. Tem pleno conhecimento das atividades que compõem o serviço de transporte público coletivo do município de Imperatriz e das condições de sua execução; e
III. Tem total capacidade, e detém todas as informações necessárias, para a elaboração de sua proposta.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

SETRAN FLS 453 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 466 IMPERATRIZ-MA

ANEXO VII

MODELOS PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

SETRAN FLS 456 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 467 IMPERATRIZ-MA

VII.a. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE INVESTIMENTO EM FROTA

Declaramos para os fins previstos no Edital nº 001/2020 e Anexo I, referente à *Contratação de Operadores dos Serviços de Transporte Coletivo de Imperatriz*, que a proposta de frota disponível para início de operação, em conformidade com as especificações técnicas previstas no Anexo I – e subitens:

Quadro I – Modalidade de Transporte Coletivo

Ano Fabr.	Vans			Mini			Mini com Ar			Midi			Midi com Ar			Básico			Básico com Ar			Total sem Ar			Total com ar		
	Oper	Res	Total	Oper	Res	Total	Oper	Res	Total	Oper	Res	Total	Oper	Res	Total	Oper	Res	Total	Oper	Res	Total	Oper	Res	Total	Oper	Res	Total
2020																											
2019																											
2018																											
2017																											
2016																											
2015																											
2014																											
2013																											
2012																											
2011																											
2010																											
2009																											
2008																											
Total																											

Obs. Oper. – quantidade veículos frota Operacional

Res – quantidade veículos frota Reserva

Anotar na linha do ano de fabricação do veículo, as quantidades por categoria.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida

SETRAN FLS 468 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 469 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 458 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 469 IMPERATRIZ-MA

Anexo VII.b. DEMONSTRAÇÃO DE ÍNDICES DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA

Apresentamos a seguir o demonstrativo dos índices de boa situação financeira da empresa ....., para os fins previstos na letra "e", item 5.4 – Relativos a Idoneidade Financeira - Documentação de Habilitação, do Edital Concorrência nº 001/2020, referente à Contratação de Operadores dos Serviços de Transporte Coletivo de Imperatriz.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

ILC =	Ativo Circulante / Passivo Circulante	ILC =		=	

ILG =	Ativo Circulante + Realizável a longo prazo / Passivo Circulante + exigível a longo prazo		ILG =		=		

IET =	Exigível Total / Ativo Total		IET			

Data, carimbo e assinatura do profissional habilitado e do representante legal da empresa com firma reconhecida.

SETRAN FLS 469 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 470 IMPERATRIZ-MA

VII.c. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VALOR DE TARIFA

Empresa: (preencher com o nome da proponente)

Atendendo ao disposto nas condições do Edital de Concorrência N° 001/2020, observando especialmente, o **item 6** - **"Da Proposta do Valor da Tarifa"**, consiste:

Valor da Tarifa de Remuneração:

A "Tarifa de Remuneração Média Proposta", para o sistema urbano do Município de Imperatriz, é de R$ _____, (_____), e para as linhas Vila Conceição e Vila Conceição via Centro Novo (seção), com Tarifa de R$ ___ (_____) e a Linha Petrolina / Imperatriz (Via São Félix), com tarifa de R$ ____ (_____), com complemento, previsto na Lei Municipal de Nº 1.825 de 11 de maio de 2020

Em anexo, apresentamos o estudo econômico e financeiro detalhado, impresso e em PEN DRIVE (editável em Excel), conforme exigido pelo Edital de Concorrência, no Item 7, Anexo IV e Instruções do **Anexo XIV.**

Data, carimbo e assinatura do profissional habilitado e do representante legal da empresa com firma reconhecida.

SETRAN FLS 470 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 471 IMPERATRIZ-MA

ANEXO VIII

CRITÉRIO DE REAJUSTE

e

REVISÃO DA TARIFA

SETRAN FLS 471 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 472 IMPERATRIZ-MA

CRITÉRIO DE REAJUSTE

Constitui princípio fundamental que informa a concessão o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato.

É pressuposto básico da equação econômico-financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.

Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, bem como nas especificações indicadas nos Anexos e no Edital, que basearam a Proposta Técnica e Comercial da Concessionária, poderá importar na revisão do valor da tarifa, para mais ou para menos, conforme estabelecido no Contrato e neste Anexo.

As tarifas que irão remunerar a Concessionária, nos termos do Edital, Anexos e da proposta do licitante vencedor, serão preservadas pelas regras de reajustes e revisões previstas no Contrato e neste Anexo, com a finalidade de que seja assegurada à Concessionária, a manutenção em caráter permanente e durante todo o prazo da concessão, do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

A tarifa máxima inicial, para todas as linhas urbanas, são as definidas na proposta comercial (Proposta de Preço - Envelope II), do licitante vencedor e vinculadas ao Edital e no Anexo IV - Planilha de Custo, que fazem parte integrante do contrato e deste Anexo, que deverão contemplar todos os custos diretos, indiretos e benefícios.

É vedado ao Poder Concedente estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos dos usuários do sistema, exceto se no cumprimento de lei que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da Concessionária.

SETRAN FLS 472 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 473 IMPERATRIZ-MA

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base à da entrega da Proposta Comercial, com os complementos, previstos na Lei Municipal de Nº 1.825 de 11 de maio de 2020 e Art. 9º da Lei 12.587/12.

DO REAJUSTE DA TARIFA DA CONCESSÃO

O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos preços dos insumos e salários que compõe os custos de prestação dos serviços e poderão ser reajustados anualmente, considerando a data-base de preços fixada na proposta de preços e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$RC = 0{,}44 \times i_1 + 0{,}285 \times i_2 + 0{,}035 \times i_3 + 0{,}14 \times i_4 + 0{,}07 \times i_5 + 0{,}03 \times i_6$$

RC = Percentual de Reajuste Contratual.

i_1 = Variação do Reajuste do Pessoal no município de Imperatriz - Fonte - Acordo Coletivo.

i_2 = Variação do Preço do óleo diesel - Fonte ANP

i_3 = Variação de Preços ao Índice de Produtor Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Artigos de Borracha e de Material de Plástico (coluna 28) / FGV.

i_4 = Variação dos Índices Preços Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças (coluna 36) / FGV

i_5 = Variação do IPK (Índice de Passageiros Transportados)

i_6 = Índice acumulado IPC/FGV

SETRAN FLS 463 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 474 IMPERATRIZ-MA

O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para proceder aos cálculos e homologar o reajuste da tarifa.

Homologado o reajuste da tarifa a Concessionária fica autorizada a praticá-lo.

DA REVISÃO DA TARIFA DE CONCESSÃO

Em contrapartida aos riscos da concessão a Concessionária terá direito à **revisão do valor da tarifa da concessão** nos seguintes casos:

a) Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos aos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, por iniciativa da concessionária, após devidas análises, e autorizadas pela Administração poderá ser revista a metodologia tarifária, adequando-os à nova realidade.

b) sempre que houver modificação unilateral deste Contrato imposta pelo Poder Concedente, que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o Capítulo IV da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95;

c) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições regulamentares ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos conforme o caso;

d) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos, para mais ou para menos, conforme o caso;

SETRAN FLS 464 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 475 IMPERATRIZ-MA

e) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em variações do custo da Concessionária;

f) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária, como por exemplo a que concede isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário, tarifário ou fiscal;

g) sempre que forem constatadas modificações estruturais dos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos em Contrato, observados os preceitos legais pertinentes.

O processo de revisão de tarifa da concessão terá início mediante requerimento dirigido pela Concessionária ao Poder Concedente, acompanhado de "Relatório Técnico" que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no parágrafo anterior sobre os principais componentes de custos ou, ainda, sobre as receitas da Concessionária.

O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o parágrafo anterior, contados da data de sua apresentação.

Aprovado o requerimento, com definição do novo valor da tarifa da concessão, cumprida a legislação municipal de revisão tarifária, o Poder Concedente autorizará no prazo de 5 (cinco) dias úteis que o mesmo seja praticado pela Concessionária.

SETRAN FLS 475 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 476 IMPERATRIZ-MA

A revisão do valor da tarifa da concessão poderá ter início, também, por ato de ofício do Poder Concedente.

Sempre que haja lugar para a revisão do valor da tarifa da concessão, e sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Poder Concedente após pleito da Concessionária, ou de ofício, neste caso ouvindo-a previamente, poderá, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa, optar:

a) pela antecipação ou prorrogação do prazo deste Contrato;

b) pela atribuição de compensação direta à Concessionária;

c) pela combinação das alternativas anteriores;

d) pela alteração do programa de trabalho apresentado na proposta da Concessionária·

e) por qualquer outra alternativa, que deverá ser homologada pela Administração para subsequente publicidade através de decreto.

SETRAN FLS 468 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 477 IMPERATRIZ-MA

DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS INSUMOS

No cálculo do custo operacional o preço dos insumos serão atualizado como se segue:

01	Salários de Pessoal Operacional, Administrativo e de Manutenção	Variação do Reajuste do Pessoal no município de Imperatriz - Acordo Coletivo - Homologado no Ministério do Trabalho.
02	Óleo Diesel Óleo Lubrificantes	Variação do Preço do óleo diesel e Lubrificantes - Fonte ANP.
03	Rodagem	Variação de Preços ao Índice de Produtor Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Artigos de Borracha e de Material de Plástico (coluna 28) / FGV.
04	Peças e Acessórios	Variação dos Índices Preços Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças (coluna 36) / FGV.
05	Seguro Obrigatório	Valor do prêmio anual definido pela Superintendência de Seguros Privados, com vigência a partir de janeiro de cada ano.
06	Seguro de Responsabilidade Civil	Reajuste com a apresentação da apólice do seguro.
07	IPVA	Reajuste anual baseado na tabela fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda, vigência a partir de janeiro de cada ano.
08	Vale Alimentação Plano Saúde	Reajuste vinculado ao acordo coletivo.
9	Outras Despesas Administrativas e Exames Médicos	Reajuste vinculado ao acordo coletivo

SETRAN FLS 476 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 478 IMPERATRIZ-MA

10	Preços dos Veículos	Variação dos Índices Preços Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças (coluna 36) / FGV.
11	Remuneração das Instalações e Equipamentos	Reajuste anual, baseado na variação do CUB do SINDUSCON e IPTU Municipal.
09	Outras Despesas Administrativas e Benefícios	Reajuste vinculado ao acordo coletivo.

SETRAN FLS 467 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 479 IMPERATRIZ-MA

ANEXO IX

Legislação Municipal

SETRAN FLS 469 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 480 IMPERATRIZ-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.689/2017

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA CIDADE DE IMPERATRIZ, AUTORIZA O PODER PÚBLICO A DELEGAR A SUA EXECUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Os serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Imperatriz serão prestados sob os regimes públicos e privados.

§ 1º - O Transporte Coletivo Público de Passageiros é serviço público essencial, cuja organização e prestação competem ao Município, conforme disposto no art. 30, inciso V, da Constituição Federal e no art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - O Transporte Coletivo Privado, destinado ao atendimento de segmento específico e pré-determinado da população, inclusive de escolares e de fretamento, será regulamentado por lei própria.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SETRAN, a regulação, o gerenciamento, a operação, o planejamento e a fiscalização do Sistema de Transporte coletivo de passageiros do Município de Imperatriz - MA, e em acordo com o regulamentado nesta lei, em especial seu art. 12.

Parágrafo único - Através de instrumento legal próprio, as atribuições da SETRAN poderão ter abrangência metropolitana.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

SETRAN FLS 480 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 481 IMPERATRIZ-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Imperatriz obedecerá as seguinte diretrizes:

I - planejamento adequado às alternativas tecnológicas convergentes com o interesse público;

II - planejamento global da cidade, notadamente na área de uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico;

III - universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos
usuários;

IV - boa qualidade do serviço, envolvendo rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;

V - prioridade do transporte coletivo sobre o individual;

VI - integração com os diferentes modais de transportes e com os municípios da Região Metropolitana de Imperatriz;

VII - redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;

VIII - estímulo à participação do usuário no acompanhamento da prestação dos serviços delegados;

IX - transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da política de mobilidade urbana;

X - estímulo à produtividade e qualidade através de avaliações de indicadores estabelecidos.

Art. 4º - No exercício das competências relativas ao Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, a Administração Pública poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados, visando à cooperação técnica e financeira.

CAPÍTULO III
DO REGIME JURÍDICO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

SETRAN FLS 491 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 482 IMPERATRIZ-MA

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá delegar a terceiros, no todo ou em parte, por meio de concessão ou permissão, a prestação e a exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros:

I - a concessão será outorgada, sempre mediante licitação, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas brasileiras, constituído para o procedimento licitatório;

II - a outorga de permissões será de caráter excepcional e somente à pessoa jurídica, em condições diferenciadas do Sistema ou linhas objeto de regular concessão, para o teste de novas linhas e modais de transporte, ou em situações emergenciais, sempre por prazo certo, que não poderá ser superior a um ano.

Art. 6º - Os serviços delegados somente poderão ser executados por empresas contratadas pela SETRAN.

Art. 7º - As concessões e permissões para a prestação dos serviços serão outorgadas através de licitação, que obedecerá às normas de legislação municipal e federal sobre licitações e contratos administrativos, em especial à lei federal que dispõe sobre as concessões e permissões de serviços públicos, observando-se sempre a garantia dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da impessoalidade, e os princípios básicos da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse coletivo, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda o seguinte:

I - no procedimento licitatório de que trata o parágrafo acima, o Poder Público poderá conjugar áreas locais e áreas estruturais para efeitos de outorga da concessão;

II - no julgamento de cada licitação, deverão ser aplicadas, no que couber, os critérios estabelecidos no art. 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações, visando à busca da menor tarifa possível, mediante fixação de margem de lucratividade, nos termos desta lei.

Art. 8º - É vedada a subconcessão dos serviços contratados.

Art. 9º - A contratada poderá transferir o contrato e o seu controle societário, bem como realizar fusões, incorporações e cisões, desde que com a anuência prévia do poder concedente, sob pena de caducidade do contrato.

Parágrafo único - Para fins da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá:

SETRAN FLS 472 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 483 IMPERATRIZ-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

I - atender integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;

II - comprometer-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, sub-rogando em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

Art. 10 - As empresas contratadas devem cadastrar, na SETRAN, no prazo de 30 (trinta)dias, contados do respectivo registro público de empresas, quaisquer alterações societárias.

Art. 11 - A contratada deverá operar com imóveis, equipamentos, máquinas, veículos, peças, acessórios, móveis, garagem e demais instalações, manutenção e pessoal vinculado ao serviço objeto do contrato, com exclusividade.

Parágrafo único - A frota a ser operada deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela SETRAN e pelas normas Federais, Estaduais e Municipais.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - Na forma do art. 2º da presente lei, constituem atribuições da SETRAN:

~~I – VETADO~~

II - fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;

III - organizar, programar, controlar e fiscalizar o Sistema;

IV - orçar e gerir receitas e despesas do Sistema;

V - implantar e extinguir linhas e extensões, com a autorização do Poder Legislativo Municipal;

VI - contratar as empresas que executarão o serviço de transporte;

VII - gerenciar e controlar o vale transporte, o cartão transporte ou equivalente;

SETRAN FLS 483 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 484 IMPERATRIZ-MA

VIII - estabelecer intercâmbio com entidades técnicas;

IX - estabelecer convênios, consórcios, contratos ou acordos para integração com a Região Metropolitana de Imperatriz, com o Estado ou individualmente com cada Município, desde que condizentes com a política de integração e de mobilidade urbana;

X - estabelecer a planilha de custos;

XI - elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;

~~XII - VETADO~~

XIII - fixar e aplicar penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório;

XIV - promover periodicamente auditorias nas empresas contratadas;

XV - estabelecer as normas de operação;

XVI - Implementar medidas efetivas no controle e atualização dos parâmetros da metodologia tarifária, a partir da verificação dos custos, investimentos e outras despesas das contratadas;

XVII - proceder aos cadastramentos que entender necessários;

XVIII - padronizar as características dos ônibus ou outros veículos que venham a fazer parte da frota do Sistema;

XIX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;

XX - implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.

Parágrafo único - Para o exercício das atribuições dispostas neste artigo, a SETRAN poderá contratar serviços especializados, mediante prévio procedimento licitatório.

Art. 13 - Constitui obrigação dos contratados, concessionários e permissionários, prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais e contratos, e em especial:

I - prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;

SETRAN FLS 474 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 483 IMPERATRIZ-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

II - efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões que lhe forem determinados, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

III - cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;

IV - operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o contratante;

V - utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;

VI - promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

VII - garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Imperatriz, instituindo mecanismos de monitoramento, controle, cumprimento das determinações legais, vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;

VIII - adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas às normas fixadas;

IX - executar os serviços previstos no edital e no contrato respectivo, com a prévia autorização e acompanhamento da SETRAN;

X - garantir e promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das garagens, demais instalações, equipamentos, sistemas e ônibus com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação de meio ambiente nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único - Na hipótese de deficiências no Sistema, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço poderá ser atribuída a outros operadores, que responderão por sua continuidade, na forma estabelecida em decreto.

SETRAN FLS 472 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 486 IMPERATRIZ-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - A Administração Pública, através de seu poder regulamentar, com base em estudos técnicos e econômicos, determinará em especial:

§ 1º - Os prazos de duração dos contratos mencionados nesta lei, serão os seguintes:

I - para a concessão: 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura do contrato, incluindo-se eventuais prorrogações devidamente justificadas pelo Poder Público, desde que plenamente cumpridos, nos prazos contratuais, os respectivos compromissos de investimentos em bens, ressalvados a hipótese disposta nos parágrafos 2º e 3º deste artigo;

II - para a permissão: até 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por até 3 (três) meses, devidamente justificada pelo Poder Público.

§ 2º - Os prazos da concessão original poderão ser fixados em até 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, nos casos de elevados investimentos em bens reversíveis.

§ 3º - As concessões de serviço de transporte coletivo público poderão ter seus prazos renovados ou prorrogados, por igual período, a critério do poder concedente quando a concessionária houver prestado o serviço com qualidade satisfatória, assim declarada pela SETRAN e consultado e autorizado pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO V
DOS CONTRATOS

Art. 15 - Os contratos para a execução dos serviços de que trata esta lei devem estabelecer, com clareza e precisão, as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e das propostas a que se vinculam, sendo cláusulas necessárias as previstas no art. 23 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como as a seguir arroladas:

I - o objeto, seus elementos característicos, e prazos da concessão;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o critério de fixação do valor da remuneração e as condições de pagamento;

SETRAN FLS 484 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 487 IMPERATRIZ-MA

IV - os direitos, garantias e obrigações da Administração Pública e dos operadores, em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

V - os direitos dos usuários, notadamente aqueles referentes à qualidade do serviço e da segurança dos mesmos;

VI - os prazos de início de etapas de execução, conforme o caso;

VII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a contratada e sua forma de aplicação;

X - os critérios e as fórmulas de cálculo das amortizações e depreciações de investimentos que se fizerem necessários;

XI - os bens reversíveis;

XII - os casos de rescisão;

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV - a obrigação da contratada de manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 16 - Incumbe à contratada a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa, devidamente comprovados em processo administrativo, à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput* deste artigo, a contratada poderá contratar com terceiros a execução de atividades, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º - Os contratos celebrados entre a contratada e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se

SETRAN FLS 487 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 488 IMPERATRIZ-MA

estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Administração Pública.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO CONTRATUAIS

Art. 17 - Extingue-se o contrato nos seguintes casos:

I - advento do termo do contrato;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência da contratada, sua extinção, ou, a critério exclusivo da SETRAN, abertura de processo de recuperação.

§ 1º - Extinto o contrato, retornam à Administração Pública todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à contratada, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º - Não são considerados bens reversíveis para efeito desta lei:

I - os veículos e frota de ônibus;

II - a garagem;

III - instalações e equipamentos de garagem.

Art. 18 - Às contratadas não serão permitidas ameaças de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, que deverá estar permanentemente à disposição do usuário.

Parágrafo único - Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, a Administração Pública poderá intervir na operação do serviço.

Art. 19 - Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito desta lei:

SETRAN FLS 488 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 489 IMPERATRIZ-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

I - a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado, salvo por motivo de força maior;

II - o não atendimento de notificação expedida pela Administração Pública para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

III - o descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

IV - o descumprimento pela contratada de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

V - a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;

VI - a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;

VII - a falta de controle interno, produzindo entre outras irregularidades a evasão de receita.

Art. 20 - A execução de qualquer serviço de transporte de passageiros, sem a devida delegação ou autorização da SETRAN, tipifica ato ilegal e clandestino, sujeitando seu autor às sanções regulamentadas pela Administração Pública.

Art. 21 - Do ato da intervenção deverá constar:

I - os motivos da intervenção e sua necessidade;

II - o prazo de intervenção será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias;

III - as instruções e regras que orientarão a intervenção;

IV - o nome do interventor que, representando a Administração Pública, coordenará a intervenção.

Art. 22 - No período de intervenção, a Administração Pública assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a contratada utiliza, assim entendidos: o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

SETRAN FLS 489 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 490 IMPERATRIZ-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 - Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato, a administração do serviço será devolvida à contratada, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO VII
DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DAS CONTRATADAS

Art. 24 - Os serviços de transporte coletivo deverão ter suas receitas compatíveis com o seu equilíbrio econômico-financeiro, necessárias para manutenção do Sistema e garantam os padrões de qualidade exigidos pela SETRAN.

Parágrafo único - O Sistema, que tem como receita básica a tarifa cobrada, poderá receber aportes financeiros para assegurar sua modicidade com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 25 - A Administração Pública fixará a tarifa, com base em planilha de custos e resultados do Sistema, precedida de proposta da SETRAN e levada à apreciação da Câmara Municipal, sendo permitido o aceite da proposta pela Administração Pública de forma discricionária quando não exceder em 30% da inflação do ano anterior com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC (IBGE).

Art. 26 - A planilha de custos utilizada para remuneração das contratadas será estabelecida em edital licitatório, cuja estrutura paramétrica deverá considerar, no mínimo os seguintes itens:

I - custos dependentes: custos decorrentes da movimentação dos ônibus com combustível, lubrificantes, rodagem, peças, acessórios e serviços de terceiros relativos à manutenção;

II - custos de pessoal de operação: motoristas, cobradores, porteiros, vigilantes, controladores de tráfego, pessoal de manutenção, pessoal de limpeza e auxiliares de operação e demais funções pertinentes, bem como encargos sociais, benefícios e uniformes;

III - custos de administração: despesas administrativas e o pessoal administrativo;

IV - custos de depreciação: ônibus, instalações e equipamentos;

V - rentabilidade justa do serviço prestado;

SETRAN FLS 480 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 491 IMPERATRIZ-MA

VI - custos tributários.

~~**Parágrafo único** – VETADO~~

Art. 27 - As isenções e as reduções tarifárias de procedência municipal serão objeto de legislação especifica, com clareza na indicação dos recursos, como forma de compensação dos respectivos custos.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Art. 28 - A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação do serviço público de transporte coletivo deverá ser assegurada através da criação do Conselho Municipal de Transporte, cujo funcionamento será fixado na forma da Lei Federal nº 8.987, de 1995, a quem compete em especial:

I - promover a participação da comunidade na formação de decisões relevantes acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal;

II - elaborar proposições acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal para análise pelo Poder Executivo;

III - participar, como órgão consultivo, da formação de decisões relevantes acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal;

IV - aproximar as diversas classes de usuários do serviço público de transporte coletivo urbano do Poder Concedente e dos prestadores do serviço;

V - fornecer informações aos Poderes Públicos acerca da situação da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano, ampliando o seu universo de elementos para fins de controle.

Parágrafo único - A composição do Conselho Municipal de Transporte será regulamentada por ato do Poder Executivo com integrantes dos seguintes segmentos, assegurada a composição mínima:

I - do Poder Executivo Municipal;

II - do Poder Legislativo Municipal;

III - das Empresas Contratadas;

SETRAN FLS 491 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 492 IMPERATRIZ-MA

IV - identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;

V - contribuir, informando à SETRAN e/ou órgão de segurança quaisquer atos dos operadores que venham em prejuízo à sustentabilidade do Sistema, bem como quaisquer atos de vandalismo que possam causar prejuízos ao Sistema de Transporte;

VI - apresentar o cartão transporte ou outro comprovante de passagem à fiscalização da SETRAN, quando solicitado.

Art. 31 - Para garantir o conforto e a segurança do Sistema, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 6 (seis) por metro quadrado.

Art. 32 - O Município manterá serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do Sistema de Transporte.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

Art. 33 - Pelo não cumprimento das disposições constantes nesta lei e nas demais normas legais aplicáveis, bem como no edital de licitação e no contrato, observado o disposto na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão aplicadas às empresas contratadas, as seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - apreensão ou retenção do veículo;

IV - rescisão do contrato.

Art. 34 - A penalidade de advertência escrita para a empresa contratada conterá determinações diversas, as quais devem incluir as providências necessárias ao saneamento da irregularidade que lhe deu origem e o prazo para que sejam as mesmas implementadas.

Art. 35 - A penalidade de multa é fixada em valor correspondente a determinado número de tarifas, conforme definido no Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. Os valores das multas fixados em tarifas serão transformados em moeda corrente na data de sua cobrança, tendo-se como

SETRAN FLS 492 IMPERATRIZ
SETRAN FLS 493 IMPERATRIZ-MA

base o valor da maior tarifa vigente no sistema público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Imperatriz.

Art. 36 - A penalidade de apreensão ou retenção do veículo, com a consequente determinação do seu recolhimento, será aplicada sem prejuízo da multa cabível, quando:

I - estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob o efeito de substância tóxica;

II - o veículo não oferecer condições de segurança, colocando em perigo iminente passageiros ou terceiros;

III - não estiver funcionando os dispositivos de controle de passageiros (catraca e validador);

IV - o veículo estiver operando sem os lacres dos dispositivos de controle de passageiros ou com os mesmos violados;

V - o veículo estiver operando sem a devida licença da SETRAN;

VI - o veículo estiver operando com vazamento de combustível ou óleo lubrificante na via;

VII - o veículo estiver operando com níveis de emissão de fumaça acima dos limites definidos em legislação.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II deste artigo, a apreensão do veículo se fará em qualquer ponto do itinerário da linha, enquanto que na hipótese dos incisos III ao VII deste artigo, a retenção será efetivada nos pontos finais de controle, devendo ser posteriormente recolhido à garagem da contratada ou à SETRAN.

Art. 37 - Sob pena de aplicação de penalidade à empresa contratada, não serão permitidas ameaças de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, que deverá estar permanentemente à disposição do usuário.

Parágrafo único - Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e determinações pertinentes, a Administração Pública Municipal poderá intervir na operação do serviço.

SETRAN FLS 483 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 484 IMPERATRIZ-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 38 - Para efeito desta lei, considera-se deficiência grave na prestação do serviço:

I - reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horários determinados nas ordens de serviços emitidas pela SETRAN, salvo por motivo de força maior;

II - não atendimento de notificação expedida pela SETRAN para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

III - descumprimento da legislação e de determinações emanadas da SETRAN, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

IV - descumprimento pela empresa contratada de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

V - ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;

VI - ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;

VII - reiterado não pagamento das multas emitidas pela SETRAN, após seu trânsito em julgado;

VIII – perda dos requisitos de capacidade técnica ou administrativa;

IX – realização "*lock out*", ainda que parcial;

X – ingresso em processo de dissolução legal;

XI – transferência da operação dos serviços sem prévio e expresso consentimento da SETRAN;

XII - descumprimento reiterado das determinações da SETRAN;

XIII - descumprimento das determinações estabelecidas na advertência escrita;

XIV - deixar de tomar medidas necessárias e possíveis para colocar em operação a quantidade mínima de veículos em período de greve, estabelecido legalmente para serviços essenciais;

SETRAN FLS 485 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 495 IMPERATRIZ-MA

XV – os usuários, em especial os idosos, deficientes, estudantes e todos com direito à gratuidade ou redução de tarifa, que tiverem o pedido de parada do transporte coletivo negado ou preterido.

Art. 39 - A execução de qualquer serviço de transporte de passageiros por veículos, de qualquer categoria, por empresa contratada ou de terceiros, pessoa jurídica ou física, sem a devida delegação ou autorização da SETRAN, tipifica ato ilegal e clandestino, sujeitando seu autor às sanções legais de apreensão e remoção do veículo, com base no Código Trânsito Brasileiro (CTB) e nas multas previstas nesta lei e no Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 40 - Cometidas 02 (duas) ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 41 - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 42 - Em todos os processos de aplicação de penalidades assegurar-se-á a ampla defesa e o contraditório ao infrator.

CAPÍTULO XI
DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE MULTA E DEMAIS PROCEDIMENTOS

Art. 43 - O procedimento para a aplicação de penalidade de multa iniciar-se-á por auto de infração, lavrado pela SETRAN, com base nos registros de ocorrência emitidos pelos agentes da área de fiscalização.

Parágrafo único. O auto de infração deverá conter as seguintes informações:

I - o número de ordem do auto de infração;

II - a indicação da empresa contratada considerada infratora;

III - o número da comunicação emitida pelo agente da área de fiscalização;

IV - o local, data e hora da infração;

V - o número de ordem do veículo;

VI - o dispositivo legal violado e a descrição sumária da infração cometida;

SETRAN FLS 48 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 496 IMPERATRIZ-MA

VII - o referencial de valor de multa;

VIII - a assinatura e identificação do agente da área de fiscalização.

Art. 44 - Formalizado o auto de infração, o mesmo terá sua subsistência e conformidade apreciadas pelo titular da SETRAN, após o que, em caso de adequação, será a empresa contratada considerada infratora notificada, com comprovante de recebimento, para que, caso queira, ofereça defesa.

Parágrafo único - A SETRAN deverá notificar a empresa contratada acerca do auto lavrado em seu desfavor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do cometimento da infração.

CAPÍTULO XII
DA DEFESA, DOS PRAZOS E DO RECURSO

Art. 45 - A empresa autuada poderá apresentar defesa, por escrito, dirigida ao Secretário Municipal de Trânsito e Transporte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação da infração.

§ 1º - Apresentada a defesa, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SETRAN poderá promover as diligências necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

§ 2º - Compete ao Secretário Municipal de Trânsito e Transporte, na qualidade de autoridade de 1ª (primeira) Instância, a apreciação e o julgamento da defesa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a serem contados da data de apresentação da mesma.

§ 3º - Julgada procedente a defesa, arquivar-se-á o processo e desconsiderada será a autuação.

Art. 46 - Para a apresentação da defesa escrita, a empresa contratada defendente deverá observar o seguinte:

I - o número máximo de autos de infração por defesa será de 30 (trinta), podendo as infrações iguais serem agrupadas no mesmo processo;

II - os autos de infração deverão ser juntados em rigorosa ordem numérica crescente, ordem esta que deverá ser a mesma no discriminativo da defesa;

III - poderão ser juntados, pela defesa, todos os documentos considerados necessários.

SETRAN FLS 498 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 497 IMPERATRIZ-MA

Art. 47 - Da decisão de 1ª (primeira) Instância, que julgar improcedente a defesa, cabe recurso à Junta Administrativa de Julgamento de Recurso de Infração do Transporte Urbano (JURI – TRANSPORTE), em 2ª (segunda) e última Instância.

§ 1º - O prazo para interposição do recurso de que trata o *caput* deste artigo é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação da decisão proferida pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transporte.

§ 2º - O recurso deverá ser interposto, tempestivamente, em petição inteligível dirigida ao Presidente da JURI – TRANSPORTE.

§ 3º - O recurso terá apenas efeito devolutivo, podendo o Presidente da JURI - TRANSPORTE atribuir efeito suspensivo ao mesmo, em despacho fundamentado, mediante requerimento da empresa recorrente.

§ 4º - O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ser proferido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação de até 30 (trinta) dias, no caso de diligência, sob pena de anulação do auto de infração.

§ 5º - O recurso poderá ser interposto pelo infrator ou por seu procurador, mediante instrumento de mandato.

Art. 48 - Provido o recurso, a penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

Art. 49 - A Junta Administrativa de Julgamento de Recurso de Infração do Transporte Urbano (JURI – TRANSPORTE) terá 08 (oito) membros: 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, com composição de membros indicados pela SETRAN, pelo Poder Legislativo, pelas entidades representativas da empresa contratada e dos rodoviários, com nomeação por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para exercício de mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – A JURI-TRANSPORTE só funcionará com o quórum de 04 (quatros) membros, 01 (um) representante de cada entidade/instituição acima citada.

Art. 50 - A JURI-TRANSPORTE terá funcionamento estabelecido em Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SETRAN FLS 498 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 498 IMPERATRIZ-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE MULTAS

As infrações classificam-se em grupo, de acordo com a sua gravidade e serão aplicadas ou às empresas contratadas ou aos seus operadores (motoristas, fiscais e demais funcionários), quando for o caso. Para cada grupo de infração as multas correspondentes serão fixadas em determinado número de tarifas do nível integrado, que serão transformados em moeda corrente na data de sua cobrança.

GRUPO I - VALOR EQUIVALENTE A 10 (DEZ) TARIFAS DO NÍVEL INTEGRADO

1.01 - deixar o pessoal de operação de cumprir as normas operacionais estabelecidas pela SETRAN;
1.02 - deixar de tratar os passageiros com educação, cordialidade e respeito;
1.03 - não manter atitudes condizentes com sua função;
1.04 - não apresentar-se ao trabalho asseado;
1.05 - não apresentar-se corretamente uniformizado;
1.06 - não apresentar-se corretamente identificado em serviço;
1.07 - permanecer na entrada e/ou saída do veículo, dificultando o embarque e/ou desembarque de passageiros;
1.08 - fumar no posto de trabalho;
1.09 - utilizar durante a jornada de trabalho, qualquer dispositivo de telefonia, sonoro ou audiovisual;
1.10 - adiantar horário programado pela SETRAN durante a operação sem motivo justificado;
1.11 - atrasar horário programado pela SETRAN durante a operação sem motivo justificado;
1.12 - deixar de tomar as medidas necessárias para a manutenção da ordem no interior do veículo;
1.13 - deixar de tomar as medidas necessárias para a manutenção da ordem no interior das estações ou nos terminais de integração;
1.14 - deixar de tomar as medidas necessárias para impedir atos de vandalismo no veículo, dentro das suas possibilidades;
1.15 - deixar de tomar as medidas necessárias para impedir atos de vandalismo no terminal, dentro das suas possibilidades;
1.16 - deixar de impedir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
1.17 - deixar de impedir a atividade de pedintes no interior do veículo;
1.18 - deixar de impedir a atividade de pessoas fazendo panfletagem no interior do veículo;

SETRAN FLS 488 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 499 IMPERATRIZ-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

1.19 - deixar de impedir a presença de pessoa embriagada no interior do veículo, desde que comprometa a ordem e o bom andamento do serviço;
1.20 - permitir o transporte de animais de qualquer espécie não autorizados;
1.21 - movimentar o veículo com a(s) porta(s) aberta(s);
1.22 - abrir a(s) porta(s) com o veículo em movimento;
1.23 - deixar de atender ao sinal de parada para embarque do(s) passageiro(s), nos pontos marcados;
1.24 - deixar de atender ao sinal de parada para desembarque do(s) passageiro(s), nos pontos marcados;
1.25 - não parar o veículo corretamente no ponto inicial de linha, determinado pela SETRAN;
1.26 - não parar o veículo corretamente nos pontos de embarque ou desembarque ou terminais de integração;
1.27 - não parar o veículo no(s) ponto(s) de parada - PED;
1.28 - parar o veículo distante do meio fio;
1.29 - não auxiliar o embarque ou desembarque de pessoas com mobilidade reduzida, na utilização de equipamento para este fim;
1.30 - permitir embarque de usuário que venha comprometer a higiene do veículo e/ou de seus ocupantes;
1.31 - não atender o usuário com cortesia/presteza nos postos de venda.

GRUPO II - VALOR EQUIVALENTE A 20 (VINTE) TARIFAS DO NÍVEL INTEGRADO

2.01 - transitar com o veículo com a(s) porta(s) aberta(s);
2.02 - movimentar o veículo com passageiro(s) embarcando;
2.03 - movimentar o veículo com passageiro(s) desembarcando;
2.04 - dirigir inadequadamente o veículo, de modo a proporcionar desconforto aos passageiros;
2.05 - dirigir inadequadamente o veículo, de modo a proporcionar irregularidade de viagem aos passageiros;
2.06 - deixar o pessoal de operação de preencher corretamente os documentos solicitados pela contratada ou pela SETRAN;
2.07 - desviar o itinerário sem motivo justificado;
2.08 - interromper o itinerário antes do seu ponto final sem motivo justificado;
2.09 - deixar o pessoal de operação de providenciar transporte para passageiros no caso de interrupção de viagem;
2.10 - deixar de afixar cartazes de interesse público, conforme solicitado pela SETRAN;
2.11 - não devolver pronta e corretamente o troco;
2.12 - provocar discussão com passageiros ou pessoal de operação;
2.13 - não manter diariamente os veículos sob sua responsabilidade, para início de operação, em adequado estado de conservação;

SETRAN FLS 489 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 500 IMPERATRIZ-MA

2.14 - não manter diariamente os veículos sob sua responsabilidade, para início de operação, em adequado estado de limpeza;
2.15 - deixar de disponibilizar nos veículos, os adesivos, determinados pela SETRAN, em adequado estado de conservação;
2.16 - deixar de disponibilizar nos veículos, as legendas determinadas pela SETRAN, em adequado estado de conservação;
2.17 - deixar de disponibilizar nos veículos, as placas determinadas pela SETRAN, em adequado estado de conservação;
2.18 - dirigir o veículo inadequadamente, desobedecendo regras de circulação, conduta e sinalização de trânsito, de modo a proporcionar insegurança aos passageiros;
2.19 - desobedecer a velocidade estipulada nas vias;
2.20 - desobedecer a velocidade estipulada nos terminais de integração.

GRUPO III - VALOR EQUIVALENTE A 50 (CINQÜENTA) TARIFAS DO NÍVEL INTEGRADO

3.01 - permitir o transporte de qualquer material ou carga que possa causar risco à segurança ou integridade física do usuário;
3.02 - não cumprir as orientações ou determinações dos agentes da área de fiscalização da SETRAN, na operação do sistema;
3.03 - expor ou divulgar no local de trabalho, material político, religioso ou materiais inadequados à moral e bons costumes;
3.04 - não cobrar corretamente a tarifa;
3.05 - deixar de executar os serviços com rigoroso cumprimento das viagens programadas, definidas pela SETRAN, sem motivo justificado;
3.06 - deixar de executar os serviços com rigoroso cumprimento dos horários programados, definidos pela SETRAN, sem motivo justificado;
3.07 - deixar de executar os serviços com rigoroso cumprimento das características de frota definidas pela SETRAN;
3.08 - deixar de providenciar durante a operação a limpeza de materiais estranhos que comprometam a higiene nos veículos;
3.09 - veicular nos ônibus cartazes ou propagandas não autorizadas pela SETRAN;
3.10 - deixar de disponibilizar nos veículos, os dispositivos informativos determinados pela SETRAN, em adequado estado de conservação e/ou funcionamento;
3.11 - operar veículo com lacre da roleta rompido ou com este violado;
3.12 - operar veículo com lacre do validador rompido ou com este violado;
3.13 - operar o veículo com falta de iluminação;
3.14 - operar o veículo com falta de campainha;
3.15 - operar o veículo com falta de extintor de incêndio ou com este vencido ou sem carga;
3.16 - operar o veículo com falta de iluminação dos letreiros indicativos;

SETRAN FLS 500 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 501 IMPERATRIZ-MA

3.17 - operar o veículo com emissão de fumaça fora dos padrões legais ou determinados pela SETRAN;
3.18 - operar o veículo com silenciador insuficiente ou defeituoso;
3.19 - operar o veículo com falta de qualquer equipamento obrigatório, com este defeituoso ou fora dos padrões determinados pela SETRAN;
3.20 - deixar de promover as devidas manutenções preventivas nos veículos, garantindo o deslocamento dos usuários.

GRUPO IV - VALOR EQUIVALENTE A 100 (CEM) TARIFAS DO NÍVEL INTEGRADO

4.01 - ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo de assumi-lo;
4.02 - portar em serviço arma de qualquer natureza;
4.03 – desacatar, ameaçar ou constranger funcionário da SETRAN;
4.04 - deixar a empresa contratada de submeter-se à fiscalização da SETRAN, dificultando-lhe a ação e não cumprindo as suas determinações;
4.05 - permitir o transporte de passageiro sem o pagamento da tarifa;
4.06 - não proceder a correta identificação do usuário do benefício da isenção ou redução tarifária;
4.07 - não fazer a apreensão do cartão falsificado do SBA;
4.08 - não fazer a apreensão do cartão do SBA que não esteja sendo utilizado pelo seu titular;
4.09 - abandonar o posto de trabalho, sem motivo justificado;
4.10 - deixar de comunicar à SETRAN, na data em que tiver ciência, a ocorrência de acidente;
4.11 - operar com veículo que esteja derramando combustível na via pública;
4.12 - operar com veículo que esteja pingando continuamente óleos lubrificantes na via pública;
4.13 – deixar de executar os procedimentos de abertura e fechamento de viagem, de travamento e destravamento de validadores e de iniciação da linha em que o veículo vai operar;
4.14 – deixar de operar os postos especiais, das estações ou nos terminais de integração, nos horários estabelecidos pela SETRAN;
4.15 – deixar de treinar adequadamente os operadores do SBA;
4.16 – deixar de cumprir os prazos de manutenção previstos pelo fornecedor da tecnologia dos equipamentos e sistemas do SBA ou do SCO;
4.17 – deixar de registrar ou registrar erroneamente no validador, evento operacional, com ou sem interrupção, ocorridos durante a viagem.

GRUPO V - VALOR EQUIVALENTE A 250 (DUZENTOS E CINQÜENTA) TARIFAS DO NÍVEL INTEGRADO

SETRAN FLS 497 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 502 IMPERATRIZ-MA

5.01 - operar com pessoal sem capacitação ou habilitação de acordo com sua função;
5.02 - operar com pessoal com certificado de capacitação vencido para a sua função;
5.03 - não promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
5.04 - deixar de promover ações visando garantir a segurança e a integridade física dos usuários, dos operadores e demais trabalhadores da empresa;
5.05 - manter veículo em operação sem certificado de vistoria e cadastro;
5.06 - não zelar pela preservação da originalidade dos veículos, sob sua responsabilidade;
5.07 - não apresentar periodicamente os seus veículos para vistoria programada;
5.08 - não apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para inspeções técnicas eventuais;
5.09 - não fornecer os dados de custos e de operação dos serviços contratados nos prazos e em conformidade com normas fixadas pela SETRAN;
5.10 - deixar de cumprir as normas e determinações de operação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
5.11 - deixar de orientar adequadamente os operadores sobre determinações operacionais definidas pela SETRAN;
5.12 - reabastecer o veículo, com passageiro(s) a bordo;
5.13 - fazer a manutenção do veículo, com passageiro(s) a bordo;
5.14 - deixar de retirar veículo de operação quando exigido;
5.15 - não interromper a viagem por falta de meios essenciais à operação;
5.16 - manter em serviço empregado portador de doença infecto-contagiosa grave;
5.17 - deixar a empresa contratada de cumprir determinações estabelecidas pela SETRAN;
5.18 - negar-se a colaborar ou a disponibilizar espaço nos veículos para a instalação de material de publicidade institucional ou de informação aos usuários;
5.19 - deixar de desenvolver ações que visem coibir invasões de usuários nos veículos, sem o pagamento da tarifa;
5.20 - deixar de desenvolver ações que visem coibir vandalismo nos veículos;
5.21 - deixar de desenvolver, executar ou participar, em conjunto com a SETRAN, de campanhas educativas aos usuários do transporte coletivo.

GRUPO VI - VALOR EQUIVALENTE A 500 (QUINHENTAS) TARIFAS DO NÍVEL INTEGRADO

6.01 - agredir funcionário da SETRAN;

SETRAN FLS 502 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 503 IMPERATRIZ-MA

6.02 - deixar de preservar o funcionamento e inviolabilidade dos equipamentos e/ou instrumentos obrigatórios;
6.03 - deixar de desenvolver ações que visem o bem estar de seus funcionários durante o período de trabalho;
6.04 - deixar de desenvolver reiteradamente ações que visem coibir invasões de usuários nos veículos, sem o pagamento da tarifa;
6.05 - deixar de desenvolver reiteradamente ações que visem coibir vandalismo nos veículos;
6.06 - não dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
6.07 - utilizar veículos que não preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares pertinentes;
6.08 - não acatar determinação do agente da área de fiscalização para o afastamento imediato, em caráter preventivo, de operador que tenha incorrido em violação grave de dever previsto nesta Lei;
6.09 - deixar de executar as obras civis nas garagens, necessárias à instalação dos equipamentos previstos no sistema do SBA ou do SCO;
6.10 - deixar de providenciar relatórios operacionais no sistema, a pedido da SETRAN.

GRUPO VII - VALOR EQUIVALENTE A 1.000 (MIL) TARIFAS DO NÍVEL INTEGRADO

7.01 - deixar de executar ações previstas no edital de licitação, no contrato respectivo ou outras determinações consensuadas para a otimização operacional dos serviços, com a prévia autorização e acompanhamento da SETRAN;
7.02 - não manter garagem fechada (murada) com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos, adequados às exigências técnicas da SETRAN e às legislações pertinentes de uso e meio ambiente;
7.03 - cercear à SETRAN, o livre acesso às suas instalações e aos veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros;
7.04 - deixar de cadastrar na SETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do respectivo arquivamento na Junta Comercial do Maranhão, quaisquer alterações societárias, apresentando o respectivo instrumento;
7.05 - cercear a SETRAN da realização de auditoria operacional, técnica, contábil e financeira na empresa contratada, através de equipe por ela designada;
7.06 - operar com veículo sem registro na SETRAN;
7.07 - executar serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros sem a devida delegação ou autorização da SETRAN;

SETRAN FLS 499 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 504 IMPERATRIZ-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

7.08 - deixar de manter a frota com idade média abaixo daquela estabelecida no contrato de concessão ou exigida pela SETRAN;
7.09 - deixar de recuperar ou pagar os danos por ato culposo ou doloso, na infra - estrutura do sistema ou nos equipamentos do SBA ou SCO conforme estabelecido pela SETRAN;
7.10 - deixar de responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades;
7.11 - deixar de recolher multa dentro do prazo previsto nesta Lei;
7.12 – deixar de contratar a instalação dos equipamentos e dos serviços necessários para a implantação do SBA e do SCO, ou permitir suas desinstalações;
7.13 – impedir ou procurar impedir o acesso da SETRAN a toda e qualquer informação armazenada ou processada pelo Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações do SBA;
7.14 – deixar de operar ou operar inadequadamente estrutura para emissão dos diversos tipos de cartões pertinentes ao SBA;
7.15 – deixar de promover a reposição permanente de cartões do SBA em caso de perda ou aumento do número de usuários;
7.16 – comercializar créditos eletrônicos que não tenham sido autorizados pela SETRAN;
7.17 – deixar de expedir cartões de transporte gratuidade ou 2ª (segunda) via do SBA segundo as determinações da SETRAN;
7.18 – expedir cartão de transporte gratuidade do SBA em desacordo com as determinações da SETRAN;
7.19 – deixar de operar adequadamente o Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações do SBA;
7.20 – deixar de comunicar a SETRAN o rompimento do lacre de qualquer equipamento do SBA ou do sistema SCO sob sua guarda ou uso;
7.21 – deixar de notificar, à SETRAN ou a quem ela indicar, o mau funcionamento de validadores, roletas, sensores e outros equipamentos embarcados ou instalados na sua garagem relativos aos sistemas SBA ou SCO;
7.22 – deixar de operar, nas garagens, os equipamentos de descarga das informações registradas pelos validadores do SBA ou do SCO;
7.23 – deixar de transmitir ou transmitir incorretamente para o Sistema Central de Armazenamento e Processamento, as informações descarregadas pelos validadores nas garagens relativos ao SBA ou SCO;
7.24 – operar os postos de venda em desacordo com as prescrições técnicas de funcionamento estabelecidas em regulamentação específica;
7.25 – não manter as baterias dos veículos em perfeitas condições técnicas de funcionamento, de modo a alimentar corretamente de energia os validadores e outros equipamentos embarcados;
7.26 – utilizar, na limpeza interna dos veículos, substância que prejudique o funcionamento dos equipamentos embarcados;

SETRAN FLS 504 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 505 IMPERATRIZ-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

7.27 – iniciar viagem com veículo cujo validador apresente mau funcionamento dos equipamentos embarcados;
7.28 – não administrar ou administrar incorretamente a Lista de Interdições;
7.29 – contribuir para a incorreta operação dos equipamentos embarcados ou violar seus lacres;
7.30 – impedir que usuários utilizem créditos eletrônicos do SBA para pagamento de passagens;
7.31 – danificar os equipamentos de transmissão e recepção de informações, instalados na garagem, relativos ao SBA ou SCO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017, 196º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz

SETRAN FLS 505 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 506 IMPERATRIZ-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.825/2020

Dispõe sobre as alterações e atualizações das Leis nº 985/2001 e nº 1.448/2012, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam unificados, nos termos desta Lei, os cargos Agente de Fiscalização de Transporte Público ao cargo e carreira dos Agentes Municipais de Trânsito do Município de Imperatriz, passando à denominar-se: Agente Municipal de Trânsito, sendo-lhes atribuídas todas as funções, atribuições, asseguradas todas as garantias, direitos e deveres previstos nos regramentos próprios.

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo, mencionados no art. 1º desta lei, criado pela lei nº 1.448, de 15 de fevereiro de 2012 com alterações promovidas pela Lei Ordinária nº. 1.794/2019, serão enquadrados por transformação para o novo cargo, conforme linha de correlação estabelecida pelo Anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo único - O salário-base dos cargos de Agente de Trânsito fica reajustado ao valor de R$ 3.146,00 (três mil, cento e quarenta e seis reais).

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - A Lei Ordinária nº 985/2001 (Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN), passa a vigorar com as seguintes alterações, no artigo 11, incluindo os incisos VIII, IX, X e XI, que passam a ter a seguinte redação:

"***VIII*** - *destinação do percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadada, para depósito na conta de fundo de âmbito nacional, destinado à segurança e educação de trânsito, conforme preceitua o art. 320, parágrafo único, da Lei 9.503/97;*

IX - *VETADO*

X - *VETADO*

XI - *gastos com aquisição, manutenção e abastecimento de veículos e de todo o Sistema de Sinalização, Mobilidade Urbana e subvencionamento do Sistema de Transporte Público de Imperatriz, conforme regulamento.*"

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à custa do Tesouro Municipal, do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FUMTRAN, dotações orçamentárias próprias, bem como, de repasses de recursos estaduais e federais.

SETRAN FLS 506 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 507 IMPERATRIZ-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA, 20 DE ABRIL DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz

SETRAN FLS 494 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 508 IMPERATRIZ-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANTIGOS CARGOS			NOVO ENQUADRAMENTO	
Cargo	**Lei Ordinária**	**Quantidade de cargos**	**Cargo**	**Quantidade de cargos**
Agente Municipal de Trânsito	1.448/2012 – (Alterada pela lei 1.794/2019)	130	**Agente Municipal de Trânsito**	**155**
Agente de Fiscalização de Transporte Público	1.448/2012	25		

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA, 20 DE ABRIL DE 2020, 199° ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132° DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz

SETRAN FLS 192 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 509 IMPERATRIZ-MA

ANEXO X

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 13.792/2020 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

SETRAN FLS 499 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 500 IMPERATRIZ-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 13.792 DE18 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia Comissão Especial de Licitação destinada à outorga de concessão para operação do serviço público de Transporte Coletivo de passageiros no Município de Imperatriz-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no Art. 51, V, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal no Art. 30, V, bem como os Arts. 7º, V e 112 a 114 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a previsão do Art. 6º, XVI da Lei nº 8.666/93, além do conteúdo da Lei nº 8.987/1995;

CONSIDERANDO a especificidade e complexidade do procedimento licitatório destinado a selecionar pessoa jurídica para outorga de concessão do Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Imperatriz-MA;

CONSIDERANDO que para realização dos trabalhos faz-se necessário de dedicação de servidores para a consecução da respectiva licitação.

CONSIDERANDO a composição do Processo Administrativo nº 02.14.00.001/2020-SETRAN que coleciona os elementos para o procedimento administrativo referendado;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL** para o processamento da Concorrência Pública na modalidade de Concessão, destinada à outorga de concessão para operação do serviço público de Transporte Coletivo de passageiros no Município de Imperatriz-MA, que será composta pelos seguintes membros:

SETRAN FLS 500 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 511 IMPERATRIZ-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

1. Victor Diniz de Amorim – Presidente (SETRAN)
2. Edson Fernando de O. Holanda – Membro (CGM)
3. Aurea Santos de Souza – Membro (CPL)
4. Ângela Maria B. Pinheiro – Membro (SETRAN)
5. Ademir Almeida dos Santos – Membro (CGM)

Art. 2º. O Presidente poderá ser substituído por qualquer dos membros da CEL, observada a ordem sequencial estabelecida no Art. 1º;

I – A Comissão - que não fará jus à qualquer remuneração específica para tal mister – terá por atribuições a análise de documentos, recebimento e julgamentos das propostas e se extinguirá com a adjudicação pela Autoridade Competente;

II – A Comissão, em face de eventual complexidade de matéria, contará com apoio e pareceres da Procuradoria Geral do Município, motivo pelo qual fica designado a participação/acompanhamento pelo servidor Wilker Batista Cavalcanti (PGM).

Art. 3º A licitação dar-se-á sob á gerência da Secretaria Municipal de Transito e Transportes – SETRAN.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMPERATRIZ-MA, 18 DE AGOSTO DE 2020, 199º ANO D A INDEPENDÊNCIA E 132º ANO DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

SETRAN FLS 501 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 512 IMPERATRIZ-MA

ANEXO XI

DECRETO DO ATO JUSTIFICATIVO

Nº 080 - 20 DE JULHO DE 2.020

SETRAN FLS 502 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 513 IMPERATRIZ-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 080 DE 20 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a contratação dos serviços de transporte coletivo de passageiros no âmbito do território do Município de Imperatriz/MA e dá outras providências."

Francisco de Assis Andrade Ramos, Prefeito do Município de Imperatriz, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal; da Lei Municipal nº 1.689 de 14 de novembro de 2017; do art. 175 da Constituição Federal; da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e:

CONSIDERANDO as justificativas que consubstanciam o Anexo Único deste Decreto, parte integrante do mesmo, as quais enfatizam a necessidade de modernização, ampliação e reformulação do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Imperatriz;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo de passageiros é um dos principais problemas a serem enfrentados pelas administrações municipais, tendo em vista o crescimento acelerado da frota circulante sem o respectivo acompanhamento na estrutura viária, na modernização da sinalização de trânsito e do transporte coletivo de passageiros. Em especial, em Imperatriz, com um sistema viário antigo, irregular e descontínuo, esse problema já está assumindo proporções regionais, com sérios prejuízos à economia e principalmente aos usuários do transporte coletivo;

CONSIDERANDO que a execução do serviço público municipal de transporte coletivo deve estar em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o atual sistema de transporte coletivo de passageiros deve ser reformulado, para que haja a modernização da frota de veículos por meio da qual ele é executado e o implemento de novas tecnologias, visando a prestação

SETRAN FLS 507 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 514 IMPERATRIZ-MA

de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários e ao atendimento satisfatório das atuais condições relativas à distribuição geográfica, aos deslocamentos e à quantidade da população que necessita do serviço público de serviços essenciais;

CONSIDERANDO os estudos, levantamentos e avaliações técnicas levadas a efeito pelo Município de Imperatriz, através de Consultoria Especializada para a formulação do plano de reestruturação, bem como da implantação do plano de modelagem dos serviços de transporte coletivo de passageiros no Município de Imperatriz;

CONSIDERANDO as solicitações da participação de diversos seguimentos da sociedade civil organizada e de cidadãos Imperatrizense, no sentido da imprescindibilidade de promover o aprimoramento e a reestruturação dos serviços municipais de transporte coletivo de passageiros, executado por intermédio de veículos tipo ônibus (Básico, Midi, Mini, Micro) e vans ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência do contrato em virtude de melhorar o atendimento às necessidades dos usuários;

CONSIDERANDO que as características dos serviços públicos de transporte coletivo devem se adequar à estrutura e aos projetos de planejamento urbanístico municipal, os quais primam pela manutenção da qualidade de vida da população, a prestação adequada, na regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO que os estudos preliminares realizados indicam que os atos de concessão do serviço local de transporte coletivo de passageiros devem ser parametrizados pelo critério da exclusividade, condição para que haja implantação de política tarifária adequada, não apenas no que se refere à fixação de preços módicos, como também, ao estabelecimento de tarifa única para todo o sistema municipal, o que certamente proporcionará a salvaguarda dos interesses dos usuários,

D E C R E T A:

SETRAN FLS 514 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 515 IMPERATRIZ-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º A concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros a serem prestados no Município de Imperatriz deverá ser promovida por meio de processo de seleção pública, por licitação na modalidade de concorrência.

Parágrafo único. O processo licitatório deverá ser deflagrado a partir da publicação deste Decreto e ser parametrizado pelas disposições normativas que consubstanciam a legislação indicada no preâmbulo, devendo ser observado, em especial, os arts. 7º, 8º e 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 18 da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e as diretrizes da Lei Municipal da nº 1.689 de 14 de novembro de 2017.

Art. 2º A execução de serviços de transporte coletivo de passageiros promovidos pelo delegatário deverá:

I - Abranger todo o território municipal, conforme diretrizes estabelecidas pelo projeto básico que integrará o edital do processo licitatório;

II - Ser prestado de forma adequada e em consonância com os direitos e obrigações dos usuários, conforme disposto, respectivamente, na lei 8.666/93, lei 8.987/95, lei 12.587/12 e na lei municipal de nº 1.689 de 14 de novembro de 2017.

Art. 3º O prazo contratual da concessão dos serviços públicos municipais estabelecidos, a partir da publicação deste Decreto, será de 15 anos, podendo ser prorrogado, até 25 anos, nos casos de elevados investimentos em bens inservíveis, no caso de nos termos do art. 14 da Lei Municipal de Nº 1.689 de 14 de novembro de 2017 e da Lei Federal nº 8.987/95, vinculados ao Estudo Econômico e do Termo de Referência – integrante do corpo do Edital a ser publicado.

Parágrafo único. A prorrogação contratual de que trata o *caput* deverá ser realizada por meio de termo aditivo, e precedida de motivação que externe o interesse público na extensão temporal da relação jurídica eventualmente pactuada com o delegatário.

SETRAN FLS 505 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 516 IMPERATRIZ-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, viabilizar a instauração do processo licitatório de que trata o art. 1º e promover a regularização da concessão e execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

Art. 5º As justificativas inerentes à conveniência da concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros a serem executados no âmbito do Município de Imperatriz constam do Anexo Único, que integra este Decreto, em conformidade com o art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE JULHO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz

SETRAN FLS 506 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 517 IMPERATRIZ-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

ATO DE JUSTIFICAÇÃO

Decreto nº 080/2020

Conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a concessão de serviços deve ser precedida de ato versando sobre a conveniência da outorga a ser formalizada, bem como sobre seu objeto, área e prazo.

Tendo em vista o comando legal retro referido, é oportuno ressaltar que, não obstante os serviços de transporte coletivo no âmbito do Município de Imperatriz serem prestados por particulares, em razão de sua peculiar natureza e essencialidade, e por representar relevante interesse público, cabe ao Poder Concedente primar para que eles sejam executados de maneira adequada, além de incentivar intermitentemente a sua modernização e, quando necessário, a sua ampliação.

Imperatriz é um município brasileiro localizado na região Oeste Maranhense, a 630 quilômetros da capital. O município tem uma área total de 1.368,988 Km², correspondentes a 4,7% da área da região.

Sua população estimada é de 258.682 habitantes (Estimativa 2019), correspondentes a 41,5% da população da região. O município apresenta densidade demográfica de 188,96 hab/Km², sendo 91% urbana, contra 21,29 hab/Km² na microrregião, que é 69% urbana, representando espacialmente um forte impacto do uso do solo no que tange aos serviços públicos, dentre eles, a infraestrutura viária, com vias estreitas, declividade acentuada e inexistência de eixos estruturantes, com excessão das Brs e as Rodovias estaduais, que cortam o município.

É o segundo município mais populoso do estado, com o maior entroncamento comercial, energético e econômico do estado, sendo ainda o segundo maior centro populacional, econômico, político e cultural do Maranhão.

A cidade, sendo um organismo vivo, dinâmico, modifica-se permanentemente. Por conseguinte, o sistema de transporte coletivo de passageiros deve ser urgentemente reformado, modernizado, ampliado e permanentemente avaliado e reordenado.

SETRAN FLS 507 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 518 IMPERATRIZ-MA

Destarte, o transporte urbano deve passar por readaptações permanentes para que possa, não só estar em consonância com o desenvolvimento urbanístico, mas até mesmo, para servir de instrumento indutor do aspecto evolutivo em explanação, contribuindo para que o crescimento populacional, a expansão territorial, bem como, a descentralização espacial das atividades econômicas e sociais, ocorra de forma ordenada e satisfatória.

É relevante ainda mencionar que, recentemente, o uso e a ocupação do solo do Município de Imperatriz acabaram por desenvolver dinamicidade diferenciada, em virtude do desenvolvimento expressivo da região, e por ser o município um polo atraente de diversos serviços públicos, fazendo com que sobreviessem crescentes e diversificadas necessidades de deslocamento da população, que passou a demandar meios de condução para novos destinos situados em diferentes setores da área urbana.

Por todas essas razões, a reorganização física e funcional dos serviços públicos de transporte coletivo se tornou necessária, devendo ser destacado que a realização deste projeto será orientada por fatores que visarão compreender a maior racionalidade e economicidade com o intuito de proporcionar, aos usuários, melhor mobilidade e acessibilidade.

Deve, ainda, ser explicitado que o Poder Executivo Municipal, consciente da situação emergente relatada, por meio de atuação conjunta e coordenada com o Poder Judiciário, Poder Legislativo e a comunidade usuária, vem, há muito tempo, desenvolvendo estudos e avaliações de natureza jurídica, técnica, objetivando implementar as melhorias e, por óbvio, as modernizações que o sistema de transporte coletivo de passageiros necessitam.

Portanto, a instituição de processo licitatório objetivando promover uma nova relação jurídica quanto à concessão para exploração dos serviços de transporte coletivo urbano, rural e distrital, em âmbito municipal, constitui poder-dever do Município, ou seja, compete ao Poder Executivo, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 1.689 de 14 de novembro de 2017.

SETRAN FLS 508 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 519 IMPERATRIZ-MA

No que tange ao prazo de duração do contrato de concessão, será de 20 anos, podendo ser prorrogado. Prazo estipulado a partir do estudo de viabilidade – integrante do processo licitatório.

Além dos aspectos já mencionados, também é importante apresentar os motivos que determinaram a decisão de estabelecer a exclusividade da prestação dos serviços objeto da licitação ora anunciada. Desse modo, cabe explicitar que o sistema proposto foi projetado a partir de fatores considerados estratégicos, compreendendo a utilização de veículos especiais, ao atendimento a pessoas com mobilidade reduzida, a criação de central de atendimento e de critérios para a fixação do plano de exploração, a implantação de garagem, a implantação de bilhetagem, novas tecnologias, e a aquisição de frota e outros equipamentos necessários ao fiel cumprimento do contrato e, principalmente, para a implantação da tarifa única no sistema municipal e a perspectiva de integração física e tarifária.

Assim, em atenção aos resultados do estudo de viabilidade previamente desenvolvido, deve ser salientado que a exclusividade, a ser concedida à futura concessionária garantirá o ressarcimento dos investimentos que deverão ser realizados para que seja alcançado o pleno atendimento ao interesse público. Portanto, a adoção do fator exclusividade como critério para o estabelecimento da relação contratual por meio da qual será viabilizada a prestação dos serviços locais de transporte coletivo de passageiros, demonstra ser adequado para a satisfação dos objetivos perpetrados pelo Município.

A supracitada exclusividade visará, ainda, garantir a implementação efetiva dos projetos de reestruturação operacional e espacial desenvolvidos e, certamente, contribuirá para a manutenção de uma política tarifária que não prejudique as regiões municipais mais depauperadas, evitando o estabelecimento de tarifas excessivamente onerosas, em especial as zonas rurais e distritais, em função da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Sendo assim, resta evidente que a exclusividade na prestação do serviço tem por escopo assegurar transporte regular, contínuo, eficiente, seguro, atual, cortês e módico nas tarifas, conforme determina o §1º do art. 6º da Lei 8.987, de 1995, e do art. 9º da Lei Federal 12.587/12, norma de observância obrigatória.

SETRAN FLS 509 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 520 IMPERATRIZ-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

A título de comprovação, é importante fazer menção aos estudos técnicos preliminares que integrarão o edital. Os resultados alcançados demonstram que existem poucas linhas superavitárias (5, no total de 17 linhas), sendo que 4 linhas urbanas e uma distrital, são responsáveis por 43% das viagens realizadas mensalmente e transportam mais de 53% da demanda total, com empenho de frota em 54%.

Isto é, parte significativa dos itinerários que compreendem o sistema municipal de transporte coletivo possui perspectiva lucrativa pouco atrativa, uma vez que visam atender demandas provenientes de bairros e vilas, em que predominam usuários de baixa renda, circunstância que, ao ser analisada à luz de aspectos econômicos e técnicos, acaba por apontar a existência de óbices para o estabelecimento adequado do sistema operacional integrado, que obrigatoriamente deve consistir na integração do sistema municipal.

Os citados estudos técnicos indicam de maneira incisiva que as linhas que operam nas regiões distantes da área central, têm maior custo operacional, visto que se deparam com vias públicas em estado precário, áreas de topografia irregular, viagens longas e, proporcionalmente, pequena captação de usuários, dentre outros revezes que avultam as despesas e comprometem substancialmente a receita, implicando prejuízos.

Em virtude das mencionadas peculiaridades, a adoção do fator exclusividade tem por objetivo permitir que uma única empresa desenvolva os serviços de transporte coletivo urbano, para que as perdas na operação das linhas deficitárias sejam compensadas das linhas lucrativas, o que viabiliza os serviços e lhes confere caráter social e em atendimento a legislação Federal, em especial a Lei 8.987/95 e 12.587/12.

Essa opção evitará a superveniência de concessões totalmente adversas dentro de um mesmo sistema operacional de transporte coletivo, evitando que uma eventual empresa concessionária explore apenas o transporte coletivo em regiões deficitárias, ao passo que outra, privilegiada injustamente, teria a seu cargo, serviços lucrativos.

SETRAN FLS 516 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 591 IMPERATRIZ-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Conforme verificado a partir dos estudos técnicos a adoção de outros critérios ao se definir a concessão dos serviços explicitados, como, por exemplo, a criação de dois lotes, de modo que sobreviesse, em cada qual, a fusão linhas deficitárias e superavitárias, também não se revela algo satisfatório. Cumpre esclarecer que a eventual implementação dessa regra inibiria a participação das empresas de maior porte, as quais possuem melhores condições técnicas de investimento, no processo seletivo, uma vez que sobreviria ao tempo da execução do contrato o comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial estabelecido, cuja manutenção é obrigatória, conforme disposto nos §§ 2º e 4º do art. 9º da Lei 8.987, de 1995, o que, inclusive, constituiria uma afronta à Lei Orgânica do Município.

Com efeito, resta reafirmar que a solução técnica mais adequada, segundo os estudos preliminares, recomenda que a concessão dos serviços de transporte coletivo venha a ser realizada sob o caráter da exclusividade, visto que sua adoção tende a salvaguardar os interesses dos usuários e, ao mesmo tempo, preservar a essencialidade desses serviços, além de, certamente, contribuir para a implementação da implantação do sistema de tarifa única.

Isso posto, o Município de Imperatriz, em cumprimento à Constituição Federal, Estadual e à Lei Orgânica Municipal, em especial os arts. 109, 110, I, 168 e à Lei Municipal nº 1.689 de 14 de novembro de 2017, que "**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA CIDADE DE IMPERATRIZ, AUTORIZA O PODER PÚBLICO A DELEGAR A SUA EXECUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", realizará licitação para promover a concessão, pelo prazo de 20 (vinte) anos, dos serviços de transporte coletivo de passageiros, a serem realizados por intermédio de veículos tipo ônibus (Básico, Midi, Mini, Micro), e vans ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência do contrato em virtude do melhorar atendimento às necessidades dos usuários.

O processo licitatório a ser instaurado deverá observar a modalidade concorrência, do tipo: " **MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO A SER PRESTADO** – *(Inciso acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27-05-98)*, sendo que seu objeto compreenderá a implantação, operação e administração do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Imperatriz.

SETRAN FLS 511 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 522 IMPERATRIZ-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Imperatriz, 20 de julho de 2020

Francisco de Assis Andrade Ramos
Prefeito Municipal

SETRAN FLS 512 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 523 IMPERATRIZ-MA

ANEXO XII

PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

SETRAN FLS 513 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 524 IMPERATRIZ-MA

ANEXO XII - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

1. INTRODUÇÃO

O Programa de Exploração do Serviço tem por finalidade definir as condições em que se dará a prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros do Município, assim como outras atividades a eles ligadas.

2. RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

A distribuição de responsabilidades entre a Concessionária e o Poder Concedente, na consecução dos objetivos fixados para o bom funcionamento do sistema, está descrita a seguir.

2.1. Responsabilidades do Poder Concedente, através da Prefeitura Municipal de Imperatriz / Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes:

- ✓ Providenciar a regulamentação dos serviços, definindo regras de relacionamento entre gerenciador e operador na execução dos mesmos;
- ✓ aprovar os projetos executivos relativos às melhorias físicas, desenvolvidos pela Concessionária;
- ✓ implantar os abrigos e tratamento dos pontos de parada;
- ✓ aprovar os projetos executivos referentes ao sistema de Modernização de novas tecnologias do sistema;
- ✓ realizar o planejamento estratégico do conjunto do Sistema, envolvendo:
  - . a execução de levantamentos, diagnósticos e análises situacionais,
  - . a formulação de planos e de diretrizes de expansão;

SETRAN FLS 514 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 525 IMPERATRIZ-MA

- ✓ aprovar o projeto executivo do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, desenvolvido pela Concessionária, incluindo o estabelecimento de condições limites aceitáveis para um atendimento adequado às necessidades da demanda, envolvendo a definição de:
  - . itinerários,
  - . número mínimo de viagens,
  - . *headways* máximos,
  - . índices de ocupação,
  - . perfil da frota;
- ✓ definir os valores de tarifa do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, procedendo aos reajustes e revisões previstos em contrato, ao longo do período de concessão;
- ✓ Aprovar os projetos executivos relativos ao planejamento operacional do serviço básico, desenvolvidos pelo Concessionário, tanto para sua implantação inicial quanto para alterações posteriores que se façam necessárias;
- ✓ fiscalizar a implantação de novas tecnologias e a execução do serviço, verificando o atendimento das condições de operação estabelecidas para os mesmos, tanto as mínimas (planejamento macro) quanto as efetivas (planejamento operacional), e aplicar as sanções cabíveis;
- ✓ aprovar as condições propostas para operação de serviços especiais, de iniciativa da Concessionária;
- ✓ regulamentar e fiscalizar a operação dos serviços especiais e complementares;
- ✓ aprovar os valores de tarifa dos serviços especiais, tanto quando de sua implantação como quando de seus reajustes;

SETRAN FLS 525 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 526 IMPERATRIZ-MA

- ✓ Definir critérios de habilitação e condições de cadastro, junto ao Município de Imperatriz, de Prestadores de Serviço, para execução, por terceirização, de atividades inerentes ou complementares ao cumprimento das obrigações do Concessionário;
- ✓ instituir Sistema de Avaliação Permanente do Serviço de Transporte Concedido, com as seguintes atribuições básicas:

  . estabelecer critérios, parâmetros, formas e instrumentos adequados de acompanhamento, levantamento e tratamento de dados pela Concessionária,

  . reunir e consolidar dados e resultados de seu tratamento,

  . subsidiar decisões e atividades de planejamento (tais como identificar momentos e meios de mudanças tecnológicas no atendimento das necessidades de evolução da demanda),

  . aferir a qualidade do serviço prestado pela Concessionária.

A aferição da qualidade do serviço será feita com as seguintes finalidades:

. avaliar o serviço prestado, identificando as necessidades de ajustes e intervenções;

. avaliar a Concessionária, definindo suas condições de permanência na exploração da concessão e na absorção de novos serviços.

Os critérios de avaliação abrangerão:

. cumprimento de normas e especificações;

. atendimento de condições de eficiência técnica;

. percepção do usuário quanto ao grau de satisfação com o serviço.

Isto inclui a coleta de dados relativos ao serviço, nos dois primeiros casos, e a promoção de pesquisa de opinião, no terceiro.

SETRAN FLS 526 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 527 IMPERATRIZ-MA

2.2. Responsabilidades da Concessionária:

- formular e propor as condições efetivas de operação dos serviços a serem implantados, tendo como base os Anexos I, II e III;
- operar os serviços de transportes e executar os projetos afins, conforme aprovados;
- elaborar projeto executivo de novas tecnologias do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros;
- realizar o planejamento operacional do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros e detalhar e propor (projeto executivo) as condições efetivas de operação, envolvendo a definição de:

  . itinerários,

  . número de viagens,

  . frota (perfil e quantidade),

  . *headways*,

  . índices de ocupação,

  . quadros de horários,

  atendendo ao definido no planejamento estratégico e no dimensionamento das condições mínimas estabelecidas em sua Proposta Comercial, em função dos parâmetros definidos pelo Município de Imperatriz, e detalhado por faixas horárias, tipo de veículo empenhado, tipo de serviço etc., uma vez definidos estes parâmetros e condições, são eles que valem para qualquer efeito nas relações entre as partes envolvidas na operação do Sistema.
- operar o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros aprovado;
- formular e propor (projeto executivo) as condições efetivas de operação de serviços especiais, no âmbito de sua concessão;
- operar e manter os serviços especiais conforme aprovados;

SETRAN FLS 517 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 528 IMPERATRIZ-MA

- desenvolver e implantar Sistema de Acompanhamento e Controle, de acordo os requisitos estabelecidos pelo Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, com as seguintes atribuições básicas:

  . subsidiar qualquer atividade de planejamento operacional,

  . aferir o cumprimento de normas e especificações operacionais,

  . aferir o atendimento de condições de eficiência técnica,

  . realizar, às suas expensas e sob supervisão do Município de Imperatriz, mediante contratação de empresa habilitada, pesquisas de opinião, que meçam o grau de satisfação do usuário com os serviços,

  . acompanhar a evolução da demanda, de modo a detectar a necessidade de implantação de nova tecnologia e o momento mais adequado de fazê-lo, em função de seu crescimento (adequação da tecnologia à demanda), visando manter-se as especificações iniciais relativas à qualidade do serviço oferecido,

  . fornecer dados e resultados de seu tratamento ao Sistema de Avaliação Permanente do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, quando solicitado;

- alocar os equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços anteriormente descritos.

- Manter atualizadas as tecnologias adotadas na prestação dos serviços;

- Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes qualquer prestador de serviços, ao qual encarregue de realizar parte das atividades sob sua responsabilidade, conforme aqui definidas;

- Definir e implantar iniciativas e ações que visem à obtenção do certificado de qualidade.

SETRAN FLS 528 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 529 IMPERATRIZ-MA

3. INVESTIMENTOS COMPLEMENTARES E INDISPENSÁVEIS À OPERAÇÃO DO SISTEMA

A concepção do Sistema em Licitação pressupõe a adoção e implantação de diversos recursos, edificações, equipamentos e dispositivos, assim como a manutenção de condições operacionais, de grau variado de importância relativa ao seu funcionamento, de seu equilíbrio previsto na Lei Municipal de Nº 1.825 de 11 de maio de 2020.

Alguns requerem sua presença já no início da operação, outros admitem uma gradação no tempo ou dimensionamento de implantação. Alguns ficarão sob a responsabilidade do Poder Concedente, outros sob a do Concessionário, outros, ainda, alternarão fases sob a responsabilidade de um e outro.

Haverá casos em que interessará aos Concessionários, sendo-lhes isto permitido, propor ao Poder Concedente assumir a realização de investimentos complementares, de responsabilidade deste último, desde que tenham o caráter de projetos associados, ou sejam essenciais para implementação dos mesmos. Nestes casos, a condução do processo se dará segundo as normas estabelecidas no Anexo XIII – Plano de Exploração.

Os principais investimentos complementares previstos são descritos a seguir.

a) Tratamento e Manutenção do Sistema Viário

O Sistema Viário é a base sobre a qual funciona o Sistema de Transporte Público. Seu bom funcionamento é essencial à economicidade deste último, pois condiciona parâmetros essenciais ao seu dimensionamento. Suas condições físicas influenciam diretamente sobre a vida útil dos veículos e peças utilizados.

SETRAN FLS 519 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 530 IMPERATRIZ-MA

As condições de circulação, que propiciaram o estabelecimento dos parâmetros operacionais do Sistema, precisarão ser mantidas ao longo do contrato, como, por exemplo, a velocidade operacional utilizada para determinar o dimensionamento da frota. Variações nestas condições, em função de deterioração do Sistema Viário, que levem a um redimensionamento dos serviços, justificarão uma revisão tarifária, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A implantação, operação e manutenção do Sistema Viário são de responsabilidade do Poder Concedente. Todavia, intervenções específicas para otimização do funcionamento do Sistema de Transporte Público, tais como implantação de pistas e faixas de uso exclusivo e outros dispositivos de estabelecimento de preferências, podem vir a ser objeto de negociação com a iniciativa privada, incluindo nesta os Concessionários do serviço.

b) Construção de Abrigos em Pontos de Embarque, Desembarque e Transbordo.

Os Abrigos são infraestruturas agregadas aos Pontos de Embarque, Desembarque e Transbordo para oferecer aos usuários alguma proteção contra intempéries.

A sinalização e detalhes operacionais de Pontos de Embarque, Desembarque e Transbordo estão definidos no Código de Trânsito Brasileiro. Já sua localização e implantação é responsabilidade do Poder Concedente. Também as definições de sua utilização e das informações básicas que nele deverão ser apostas são atributos deste último.

A construção de Abrigos nos Pontos de Embarque, Desembarque e Transbordo não é obrigatória, mas, se ocorrer, pode ser por iniciativa do próprio Poder Concedente ou autorizado por ele a iniciativas particulares diversas, em troca ou não de alguma forma de recompensa, como exposição do patrocínio ou exploração de publicidade, por exemplo. Em qualquer dos casos, é o Poder Concedente que estabelece suas características físicas e a obra resultante será incorporada ao patrimônio público.

SETRAN FLS 530 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 531 IMPERATRIZ-MA

Pontos de Embarque, Desembarque e Transbordo com Abrigos e tratamento adequado das condições de segurança e conforto, que permitam o atendimento de grandes demandas ou o transbordo entre linhas, constituem Estações, que, eventualmente, poderão ser implantadas no Sistema.

Não há qualquer impedimento de serem os Concessionários agentes destas iniciativas. Em alguns casos, haverá mesmo estímulo a que o façam. Se o fizerem, o assunto deverá ser tratado como projeto associado.

c) Implantação de Sistema de Controle da Operação

O Controle da Operação é o dispositivo que permitirá acompanhar e registrar todas as ocorrências operacionais do Sistema, assim como fazer a comunicação entre seus componentes e agentes, viabilizando a realização de intervenções práticas, a regularização dos intervalos de tempo entre veículos (*headway*) nas linhas e a informação ao usuário de situações de seu interesse.

Integrado ao Sistema de Acompanhamento e Controle, descrito em item próprio, o Controle da Operação é responsabilidade integral do Concessionário e deverá estar totalmente implantado pelo mesmo no prazo máximo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato de exploração.

O projeto executivo do Sistema deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados pela mesma referência anterior.

As características dos equipamentos integrantes deste dispositivo e suas condições de implantação deverão ser apresentadas na Proposta Comercial, de acordo com o disposto neste Anexo, atendendo às seguintes características gerais:

- Coletar e tratar todos os dados necessários à fiscalização;
- Avaliar os resultados obtidos;
- Detectar incidentes (acidentes, congestionamentos, avarias etc.);
- Permitir a rápida tomada de ações operacionais;

SETRAN FLS 531 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 532 IMPERATRIZ-MA

- Controlar a utilização da frota;
- Armazenar os dados coletados;
- Permitir a integração entre a Central de Controle da Concessionária e da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

d) Implantação de Novas Tecnologias

Entre as novas tecnologias está incluída o Sistema de Bilhetagem, que é o dispositivo que controlará toda a relação do usuário com o Sistema, no tocante à utilização do mesmo. Ela deverá comportar as seguintes possibilidades:

- Quitação da tarifa de uso;
- Controle do número de usos autorizados;
- Controle do tempo de ocupação em cada uso;
- Registro do número de transbordos realizados por uso;
- Controle das operações de integração;
- Controle de descontos e gratuidades – valores, usuários e horários autorizados.

Integrado ao Sistema de Acompanhamento e Controle, descrito em item próprio, ao Sistema de Tecnologias é de responsabilidade integral do Concessionário e deverá estar implantada, quando acordado entre o Poder Concedente e a Concessionária.

As características dos equipamentos integrantes deste dispositivo e suas condições de implantação deverão ser apresentadas na Proposta Comercial. Também deverá ser observada a compatibilidade da Política Tarifária com o Anexo I, II e III.

O Concessionário deverá apresentar o projeto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, para sua aprovação, quando acordados entre as partes.

SETRAN FLS 532 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 533 IMPERATRIZ-MA

A Bilhetagem Eletrônica é dispositivo importante para a execução da operação de integração tarifária, premissa fundamental na concepção do sistema. Porém, a integração tarifária será exigida tão logo o Sistema passe a apresentar sua conformação estrutural definitiva, devendo o Concessionário providenciar a tempo a forma de atendê-la, independentemente de a bilhetagem eletrônica estar implementada.

e) Alocação de Veículos de Transporte

Os Veículos de Transporte são o fundamento de todo o Sistema, pois realizam sua finalidade precípua. Na concepção que definiu os princípios de funcionamento aqui admitidos, podem ser de alguns tipos e tecnologias, desde que preencham os requisitos de se destinarem ao transporte público, coletivo e de passageiros.

Para o serviço básico previstos nos termos do Anexo I.

Para os serviços especiais e complementares, o Concessionário terá liberdade de definir o veículo adequado, desde que se enquadrem nos requisitos definidos no Anexo I e II.

Os veículos de transporte disponibilizados pelo Concessionário ao Sistema constituem sua frota e são de sua inteira responsabilidade. Podem ser incorporados de duas maneiras: compra ou fretamento. Seus integrantes e respectivas características deverão ser apresentadas na Proposta Comercial.

Os veículos da frota do Concessionário, independentemente de sua origem, deverão ser registrados na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e submetidos aos atos de fiscalização e vistoria nas formas previstas. Devem ainda atender a todas as especificações estabelecidas para seu uso no Sistema e apresentarem condições de higiene e conforto compatíveis com sua destinação. Entre as especificações citadas destacam-se os dispositivos de bilhetagem eletrônica e controle operacional, com informação ao usuário das situações que sejam do seu interesse.

Nos veículos da frota será permitida a exploração de publicidade, nas formas estabelecidas em legislação própria do município.

SETRAN FLS 523 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 534 IMPERATRIZ-MA

f) Montagem de Infraestrutura

A Infraestrutura é o conjunto de instalações e equipamentos fixos ou móveis disponibilizados pela Concessionária para utilização como suporte à operação do Sistema. É composta por:

- instalações e equipamentos fixos - garagens e áreas de manutenção e reparo, pátios de estacionamento, tanques de armazenamento de combustíveis e lubrificantes;
- veículos de serviço e equipamentos móveis;
- assim como os demais dispositivos inerentes e complementares ao funcionamento destes.

A Infraestrutura é de inteira responsabilidade do Concessionário. Suas componentes e respectivas características deverão ser apresentadas na Proposta Comercial. Admite-se que esteja disponível de forma provisória logo da assunção dos serviços, mas deverá sê-lo de forma integral e definitiva após 90 (noventa dias) da assinatura do contrato.

4. DEFINIÇÕES DOS PARÂMETROS LIMITES ACEITÁVEIS

Os Licitantes, na confecção das propostas de operação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, formularão os parâmetros, especificações e condições com que pretendem atuar, inclusive os investimentos iniciais necessários e condicionantes para o início da operação, conforme descritos no item 2. O Município de Imperatriz, na avaliação destas propostas, considerará como aceitáveis as que definirem seus parâmetros e condições em níveis iguais ou melhores aos limites descritos nos subitens a seguir.

O não atendimento de qualquer uma destas condições desclassifica *a priori* o Licitante.

SETRAN FLS 534 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 535 IMPERATRIZ-MA

Uma vez identificado o ganhador da Concessão, serão os seus próprios parâmetros e condições constantes da Proposta Comercial que valerão para operação do Sistema.

O não atendimento das condições estabelecidas, durante a fase de implantação dos investimentos iniciais e ou de operação do serviço, caracteriza inadimplência da Concessionária e resultará na extinção do contrato de exploração do Sistema por caducidade.

4.1. Parâmetros Básicos

Os parâmetros considerados essenciais para admissão e permanência da Concessionária na execução do serviço, estão definidas no Anexo I.

4.2. Parâmetros Operacionais

O Município de Imperatriz, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, na avaliação do planejamento operacional, desenvolvido pelos Licitantes para constar em sua proposta como referência na pretendida execução do serviço básico sob sua responsabilidade, considerará as seguintes condições limites como aceitáveis:

- ✓ índice de densidade de passageiros "em pé" – relação entre o número de passageiros "em pé" no veículo e a área útil disponível do mesmo (em passageiros embarcados, acima do número de assentos) no trecho crítico, por tipo de veículo – terá como valores máximos o seguinte:

Horário	Índice de conforto (pass."em pé"/m²)	
	Básico e Midiônibus	Micro e Miniônibus
nas horas de pico	6	4
no horário entre picos	3	2
no horário noturno	2	1

- ✓ *headway* – A proposta dos headway deverá obedecer ao Anexo I – Projeto Básico em relação a todo o sistema de transporte no município.

SETRAN FLS 529 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 536 IMPERATRIZ-MA

4.3. Parâmetros Técnicos

O Município, através do Órgão executivo de transportes considerará ainda os seguintes indicadores, para efeito de avaliação do serviço básico prestado pela Concessionária, visando sua permanência na execução do serviço:

- ✓ quilometragem média entre falhas – quilometragem percorrida entre duas quebras consecutivas ocorridas em quaisquer veículos da frota da Concessionária, que implique a sua retirada de operação;
- ✓ Tempo médio entre falhas – intervalo de tempo entre duas quebras consecutivas ocorridas em quaisquer veículos da frota do concessionário, que indique a sua retirada de operação;
- ✓ índice de acidentes – frequência de acidentes envolvendo veículos da frota alocada da Concessionária;
- ✓ índice de ocorrências da fiscalização – frequência e quantidade de registros de ocorrências de falhas lançada pela fiscalização do Município;
- ✓ índice de reclamações – frequência de registro de reclamações confirmadas como válidas pelo Município;
- ✓ Índice de reprovação em vistorias – frequência de reprovações e quantidade de itens reprovados em vistorias de veículos da frota alocada a uma linha, realizadas pela equipe da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes ou de empresa autorizada.

O Município, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, estabelecerá os limites devidos para estes indicadores, em função da operação do Sistema, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a contados a partir da data da assinatura do contrato de exploração dos serviços.

5. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O Sistema de Acompanhamento e Controle deverá ser instituído pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e implementado pelo Concessionário com a finalidade básica de coletar e tratar todos os dados necessários à fiscalização,

SETRAN FLS 536 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 537 IMPERATRIZ-MA

avaliações e estudos definidos neste documento, quer sejam para efeito de verificação do cumprimento de especificações operacionais ou técnicas, quer seja para verificar a qualidade dos serviços prestados e subsidiar decisões relativas ao Sistema.

Quanto à operação, os seguintes dados são de coleta, tratamento e fornecimento obrigatórios:

- Viagens realizadas;
- Distribuição dos *headways* efetivamente praticados;
- Horários cumpridos;
- Tempo de percurso das viagens;
- Velocidade média comercial;
- Total de passageiros transportados por viagem;
- Passageiros pagantes por viagem;
- Passageiros gratuitos por viagem, por tipo de gratuidade;
- Movimentação de passageiros das linhas;
- Incidentes (acidentes, congestionamentos, avarias etc.) com número, causas e tempo perdido em função do mesmo;
- Ações operacionais praticadas com motivos e resultados.

Também caberá ao Sistema de Acompanhamento e Controle a coleta e registro de dados relativos à retirada de veículos de operação, de modo a permitir a avaliação de eficiência técnica. As principais informações requeridas são:

- Acidentes por veículo;
- Avarias por veículo;
- Recolhimentos de veículo com motivo;
- Resultado das vistorias, por veículo;

SETRAN FLS 537 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 538 IMPERATRIZ-MA

- Tempo de permanência fora de circulação para reparo.

As informações deverão ser detectadas, processadas e fornecidas à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes: em base diária, para efeito de acompanhamento dos indicadores de desempenho do Concessionário.

O sistema deverá permitir ainda, o armazenamento dos dados coletados, de modo a realizar estatísticas de análise do confronto entre o planejado e o executado, índices de desempenho mensal e anual, séries históricas etc.

A Central de Controle do Concessionário deverá garantir livre trânsito da fiscalização da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, bem como permitir a interligação direta com a Central de Operação. O Sistema de Acompanhamento e Controle deverá ainda se responsabilizar pela realização das pesquisas de opinião junto aos usuários do serviço.

Igualmente lhe cabe o acompanhamento da evolução da demanda para efeito de detecção das necessidades de reprogramação do serviço ou alteração tecnológica, tendo em vista a capacidade das tecnologias em uso.

O acesso e disponibilidade dos dados, assim como a possibilidade de intervenção, deverão ser permanentes e abertos à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, através do seu Sistema de Avaliação Permanente do Serviço de Transporte Concedido poderá definir os tratamentos aplicáveis aos dados, podendo-se considerar previamente entre estes os descritos no Plano de Exploração.

6. AFERIÇÃO DA EFETIVIDADE DO SERVIÇO – GESTÃO E QUALIDADE

Por efetividade entende-se a combinação da eficiência – sucesso no controle de processos (como os serviços são executados) - com a eficácia - sucesso no controle de resultados (como os objetivos e metas previamente definidos estão sendo alcançados).

SETRAN FLS 538 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 539 IMPERATRIZ-MA

A efetividade do serviço prestado será aferida permanentemente através de processos coordenados pelo Município (através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes), com a participação da Concessionária, através de seu Sistema de Acompanhamento e Controle, e dos Usuários, que serão alvo de pesquisas de opinião.

O conceito do Sistema de Gestão e Controle de Qualidade do Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC de Imperatriz, com a metodologia, indicadores de partida a serem adotados para as avaliações da qualidade dos serviços ofertados pela Concessionária e os parâmetros de avaliação que serão utilizados.

A implantação e a operação do Sistema de Gestão e Controle de Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo serão de responsabilidade da Prefeitura de Imperatriz, a quem caberá a apuração dos indicadores, o estabelecimento dos Planos de Consequências e o seu acompanhamento.

6.1. Concepção do Sistema de Gestão e Controle de Qualidade

6.1.1. Marco conceitual

O Sistema de Gestão e Controle de Qualidade tem como objetivo a busca contínua e permanente da melhoria da qualidade dos serviços de transporte coletivo disponibilizados à população, além de servir de elemento da gestão dos serviços e da relação contratual estabelecida com a concessionária, tendo como objetivos:

- ✓ Permitir a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das deficiências observadas;
- ✓ Estimular a melhoria contínua dos serviços;
- ✓ Apurar o desempenho da Concessionária em cada período, mediante a transformação dos valores obtidos dos vários indicadores em uma nota de referência, de fácil identificação e acompanhamento;

SETRAN FLS 529 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 540 IMPERATRIZ-MA

- ✓ Facilitar o controle social do serviço de transporte coletivo através da divulgação das notas de desempenho alcançadas.

Para o alcance dos objetivos, deverão ser estabelecidos mecanismos de aprimoramento mútuo e constante dos diversos processos e agentes envolvidos na execução, no planejamento e no controle dos serviços, tanto públicos como privados, baseado em um conjunto de indicadores que expressam aspectos relativos à execução do serviço, à satisfação do usuário, à segurança e responsabilidade social dos serviços prestados.

O Sistema de Gestão e Controle de Qualidade está baseado no cálculo de um valor (Nota de Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo) que expressa uma avaliação dos serviços prestados, combinando vários atributos relacionados à atividade operacional e aos recursos empregados na sua execução. Nesse sentido serão considerados apenas os aspectos de responsabilidade da Concessionária, não incluídos indicadores que estejam relacionados à ação de planejamento de transporte, exercida pelo Poder Público, ou que estejam relacionados a questões alheias a possibilidade de atuação da Concessionária. Assim, da lista de indicadores não consta, por exemplo: os tempos de acesso ao transporte coletivo, o grau de transbordos, as condições dos pontos de parada, a velocidade do transporte coletivo entre outros.

Para cada atributo serão calculados indicadores, que expressam um valor associado à variável medida, os quais serão transformados em notas parciais, associadas a uma escala de qualidade.

O cálculo dos indicadores será realizado mediante informações provenientes de diversas fontes: dos Sistemas Tecnológicos (Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, Sistema de Controle Operacional – SCO e WIFI), outros fornecidos pela Concessionária e outros ainda oriundos de trabalhos da Prefeitura de Imperatriz e de outras fontes.

SETRAN FLS 530 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 541 IMPERATRIZ-MA

Entre os dados que serão empregados, destacam-se:

I. Cadastros da Prefeitura de Imperatriz (banco de dados das Ordens de Serviço e cadastro de frota);
II. Registros de viagens de cada veículo obtidos do SCO ou por meio de processos manuais de fiscalização (pesquisas);
III. Dados de passageiros transportados obtidos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE;
IV. Notificações, multas administrativas e outros registros realizados em campo por agentes de fiscalização ou pessoal autorizado pela Prefeitura de Imperatriz;
V. Resultados de vistorias de frota realizados pela Prefeitura de Imperatriz;
VI. Registros de acidentes com vítima que devem ser informados obrigatoriamente pela Concessionária;
VII. Multas de Trânsito aplicadas à Concessionária.

6.1.2 Indicadores de qualidade

Os indicadores de qualidade foram definidos a partir de atributos considerados relevantes para a prestação do serviço de transporte coletivo; entretanto, eles deverão ser ajustados ao longo do tempo, a partir de pesquisas comparativas em outras cidades, com base na literatura técnica e com base no próprio histórico dos resultados das avaliações que serão realizadas no Município.

Admitir-se-á que alguns indicadores não sejam calculados em determinados momentos, por ausência de informações ou inconsistência dos dados obtidos.

Inicialmente serão adotados os seguintes indicadores:

- ✓ Fator de Cumprimento de Viagens Programadas;
- ✓ Fator de Cumprimento de Frota;
- ✓ Fator de Regularidade da Operação;
- ✓ Fator de Acidentes de Trânsito;
- ✓ Fator de Notificações de Trânsito; e

SETRAN FLS 541 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 542 IMPERATRIZ-MA

Cada um desses indicadores pode ser analisado isoladamente, para verificar o desempenho da Concessionária em cada atributo medido, ou no seu conjunto, por meio de atribuição de uma NOTA DE QUALIDADE GERAL do serviço prestado.

6.1.2.1 Fator de Cumprimento das Viagens Programadas (FCV)

Este indicador expressa em porcentagem a proporção entre as viagens realizadas, podendo ser calculado de modo amostral ou censitária, para uma linha ou para conjuntos de linhas e para qualquer período de tempo, por tipo de dia (dia útil, sábado ou domingo).

Para sua aplicação serão consideradas as viagens efetivamente realizadas pela Concessionária, medidas pelo Sistema de Controle Operacional – SCO, e as viagens programadas nas Ossos.

6.1.2.1.1 Metodologia de cálculo do indicador

1º. Para cada período "p" de apuração, serão totalizadas diariamente as viagens realizadas em cada linha com base nos registros do SCO.

2º. A quantidade de viagens especificadas para o período "p", para cada linha será obtida das OSOs vigentes, considerando cada dia tipo (dia útil, sábado ou domingo).

3º. A partir destas informações, o indicador será calculado mediante o quociente da soma da quantidade de viagens realizadas no período "p" analisado e da soma da quantidade de viagens programadas especificadas para todas as linhas do período.

6.1.2.1.2 Avaliação do indicador

Os conceitos atribuídos aos parâmetros deste indicador são:

Tabela 1: Conceitos de avaliação da qualidade relativos ao Fator de Cumprimento de Viagens

SETRAN FLS 532 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 543 IMPERATRIZ-MA

Fator de Cumprimento de Viagens (FCV)	Conceito
Acima de 98%	Nível de excelência
Entre 96% e 98%	Nível de boa operação
Entre 94% e 96%	Nível de operação regular
Inferior a 94%	Nível de operação insuficiente

6.1.2.1.3 Cálculo da Nota Parcial

As notas atribuíveis são:

- ✓ Para FCV superior a 98%: Nota 100
- ✓ Para FCV inferior a 94%: Nota 60
- ✓ Para FCV entre 94% e 98%:

$$NCV = \frac{100-(0{,}98-FCV)}{0{,}04} \times 40$$

6.2. Fator de Cumprimento de Frota (FCF)

O Fator de Cumprimento de Frota expressa em porcentagem a proporção entre a frota operacional empregada diariamente e a frota programada. Pode ser calculada sistematicamente, todos os dias, para todas as linhas, ou de modo amostral (dias, períodos, linhas).

Também pode ser calculado em relação ao período da manhã e ou da tarde e pode gerar um indicador global por período de avaliação mediante média aritmética simples no período medido.

Para sua aplicação, será considerada da quantidade de veículos em operação registrada pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE e a frota estabelecida em OSO.

SETRAN FLS 533 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 544 IMPERATRIZ-MA

6.2.1 Metodologia de cálculo do indicador

- ✓ Para cada período "p" de apuração, será levantada a quantidade de veículos em operação em cada meia-hora dos dias úteis, a partir da leitura dos dados do SBE de todos os veículos da frota, considerando-se como frota em operação os veículos que tenham tido pelo menos uma validação de viagem no período do pico manhã (das 06:00h às 08:30h).
- ✓ Será considerada como frota programada a frota operacional especificada para o pico da manhã, nos dias úteis.
- ✓ A partir destas informações, o indicador será calculado mediante o quociente da média da frota operacional realizada nos dias úteis do período "p" e a média da frota operacional prevista no mesmo período.

6.2.2 Avaliação do indicador

Os conceitos atribuídos aos parâmetros deste indicador são:

Tabela 2: Conceitos de avaliação da qualidade relativos ao Fator de Cumprimento de Frota

Fator de Cumprimento de Frota (FCF)	Conceito
Acima de 99%	Nível de excelência
Entre 97% e 99%	Nível de boa operação
Entre 95% e 97%	Nível de operação regular
Inferior a 95%	Nível de operação insuficiente

6.2.2.1 Cálculo da Nota Parcial

As notas atribuíveis são:

- ✓ Para FCF superior a 99%: Nota 100
- ✓ Para FCV inferior a 95%: Nota 60
- ✓ Para FCV entre 95% e 99%:

SETRAN FLS 534 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 545 IMPERATRIZ-MA

$$NCF = \frac{100-(0{,}99-FCF)}{0{,}04} \times 40$$

6.2.3 Fator de Regularidade da Operação (FRO)

Este indicador expressa uma medida de cumprimento dos horários previstos, podendo ser apurado pela proporção da quantidade de viagens com atrasos e ou adiantamento, obtida por comparação dos horários realizados com os horários programados, em relação à totalidade das viagens do universo avaliado (linhas, períodos do dia e locais).

O indicador será calculado considerando as viagens efetivamente realizadas, medidas pelo Sistema de Controle Operacional – SCO, e as viagens programadas nas OSOs.

No cálculo deste indicador poderá ser estabelecida uma faixa de tolerância, expressa em minutos, para mais ou para menos em relação ao horário programado.

6.2.3.1 Metodologia de cálculo do indicador

- ✓ Para cada período "p" de apuração, serão totalizadas diariamente as viagens realizadas em cada linha, a partir dos dados do SCO (Anexo II), que tiveram atrasos e a quantidade de viagens com adiantamentos mediante comparação do horário de partida dos terminais (ou de pontos de retorno das linhas) com os horários especificados nas Ordens de Serviço). A totalização será realizada de forma estratificada por tipo de dia (útil, sábado e domingo) e por período dos dias (pico e fora-pico), sendo o período de pico definido como as faixas horárias das 5:00 às 7:59h e das 16:30 às 18:59h).
- ✓ Considerando as especificações operacionais estabelecidas em OSO para o período "p", serão totalizadas para cada dia tipo (útil, sábado ou domingo) a quantidade de viagens programadas para cada linha nesses mesmos locais.
- ✓ A partir destas informações, serão calculados dois subindicadores, um para atrasos e outro para adiantamentos, mediante o quociente da soma da quantidade de viagens com atrasos ou a quantidade de viagens com

SETRAN FLS 535 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 546 IMPERATRIZ-MA

adiantamentos pela soma da quantidade de viagens especificadas para todas as linhas do período "p" analisado e ainda de forma separada por pico e fora-pico e por tipo de dia (útil, sábado e domingo.

- ✓ Considerando os subindicadores calculados, por tipo de dia e por período, eles serão ponderados de modo a refletir a importância de cada período e dia tipo em relação à regularidade:

Tabela 3: Pesos para ponderação dos indicadores de regularidade, por tipo de dia e por período

Peso por tipo de dia	Peso por período
Peso do subindicador de dias úteis = 1,0	Peso do subindicador de pico = 1,0
Peso do subindicador de sábado = 1,1	Peso do subindicador de fora-pico = 0,8
Peso do subindicador de domingo = 1,2	

- ✓ Também serão atribuídas relevâncias diferentes para atrasos e adiantamentos, sendo os segundos mais severamente penalizados, mediante a aplicação de pesos 1,0 e 1,5, respectivamente.

Para exemplificar o cálculo, considere o seguinte exemplo:

Tipo de dia	Peso do tipo de dia	Período	Viagens previstas (A)	Viagens atrasadas (B)	Viagens adiantadas (C)	FRo atrasos (D = B ÷ A	Peso atraso (E)	FRo adiantadas (F = C ÷ A)	Peso adiantamentos (G)	FRO (H = D × E + F × G)
Útil	Fu = 1	Pico	422	26	13	6,2%	1	3,1%	1,5	0,108
		Fora pico	554	52	26	9,4%	1	4,7%	1,5	0,164
		Total U	976	78	39	8,0%	1	4,0%	1,5	0,140
Sábado	Fs = 1,1	Pico	43	4	2	9,3%	1	4,7%	1,5	0,163
		Fora pico	67	7	2	10,4%	1	3,0%	1,5	0,149
		Total S	110	11	4	10,0%	1	3,6%	1,5	0,155
Domingo	Fd = 1,2	Pico	19	2	0	10,5%	1	0,0%	1,5	0,105
		Fora pico	50	7	0	14,0%	1	0,0%	1,5	0,140
		Total D	69	9	0	13,0%	1	0,0%	1,5	0,130
Mensal		Pico	492,1	32,8	15,2	6,7%	1	3,1%	1,5	0,113
		Fora pico	687,7	68,1	28,2	9,9%	1	4,1%	1,5	0,161
		Total	179,8	100,9	43,4	8,6%	1	3,7%	1,5	0,141

SETRAZ FLS 547 IMPERATRIZ-MA
SETRAZ FLS 548 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 537 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 538 IMPERATRIZ-MA

Exemplificando o cálculo do FRO mensal:

a) Viagens previstas mensais majoradas pelo fator de tipo de dia:

- ✓ Pico = 422 × 1 + 43 × 1,1 + 19 × 1,2 = 492,1
- ✓ Fora pico = 554 × 1 + 67 × 1,1 + 50 × 1,2 = 687,7
- ✓ Total = 492,1 + 687,7 = 1.179,8

b) Viagens atrasadas mensais majoradas pelo fator de tipo de dia:

- ✓ Pico = 26 × 1 + 4 × 1,1 + 2 × 1,2 = 32,8
- ✓ Fora pico = 52 × 1 + 7 × 1,1 + 7 × 1,2 = 68,1
- ✓ Total = 32,8 + 68,1 = 100,9

c) Viagens adiantadas mensais majoradas pelo fator de tipo de dia:

- ✓ Pico = 13 × 1 + 2 × 1,1 + 0 × 1,2 = 15,2
- ✓ Fora pico = 26 × 1 + 2 × 1,1 + 0 × 1,2 = 28,2
- ✓ Total = 15,2 + 28,2 = 43,4

d) Fator de Regularidade Operacional Atrasos

- ✓ Pico = 32,8 ÷ 492,1 = 6,7%
- ✓ Fora pico = 68,1 ÷ 687,7 = 9,9%
- ✓ Total = 100,9 ÷ 1.179,8 = 8,6%

e) Fator de Regularidade Operacional Adiantamentos

- ✓ Pico = 15,2 ÷ 492,1 = 3,1%
- ✓ Fora pico = 28,2 ÷ 687,7 = 4,1%
- ✓ Total = 43,4 ÷ 1.179,8 = 3,7%

f) Fator de Regularidade Operacional Total

- ✓ Pico = 6,7 ×1 + 3,1% × 1,5 = 11,3%
- ✓ Fora pico = 9,9 ×1 + 4,1% × 1,5 = 16,1%
- ✓ Total = 8,6 ×1 + 3,7% × 1,5 = 14,1%

SETRAN FLS 538 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 549 IMPERATRIZ-MA

6.2.3.3 Avaliação do indicador

Os conceitos associados ao indicador de regularidade de viagens são:

Tabela 4: Conceitos de avaliação da qualidade relativos à Regularidade Operacional

Fator de Regularidade Operacional (FRo)	Conceito
Menos de 11% das viagens	Nível de excelência
De 19% a 11% das viagens	Nível de boa operação
De 27% a 19% das viagens	Nível de operação regular
Mais de 27% das viagens	Nível de operação insuficiente

6.2.3.4 Cálculo da Nota Parcial

As notas atribuíveis são:

- ✓ Para FRo inferior a 11%: Nota 100
- ✓ Para FRo superior a 27%: Nota 60
- ✓ Para FRo entre 11% e 27%:

$$\boldsymbol{FRo} = \frac{100-(\boldsymbol{FRo}-0{,}11)}{0{,}27} \times 40$$

6.2.3.4 Fator de Acidentes de Trânsito (FAT)

Este indicador expressa a relação entre a quantidade de acidentes de trânsito envolvendo a frota da Concessionária e alguma medida quantitativa do serviço, como frota, viagens ou quilometragem rodada, logo podendo ser expresso na forma de acidentes por mil quilômetros percorridos, acidentes por mil viagens realizadas, acidentes por ônibus x mês, etc.

SETRAN FLS 549 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 550 IMPERATRIZ-MA

O indicador será calculado a partir das informações fornecidas pela Concessionária, podendo ser medido sistematicamente, para todos os meses, ou de modo amostral para determinados períodos do ano.

6.2.3.4.1 Metodologia de cálculo do indicador

- ✓ quantidade de ocorrências (acidentes de trânsito) no período "p" de apuração (mensal, semestral ou anual) será totalizada a partir das informações fornecidas pela Concessionária.
- ✓ Para cada período "p" deve ser totalizada a quantidade de quilômetros percorridos pela frota na realização das viagens, incluindo os percursos de entrada e saída das garagens (percurso ocioso).
- ✓ O indicador será calculado mediante o quociente entre a quantidade de ocorrências e a quantidade de quilômetros percorridos; para melhor representação, o indicador será expresso na forma de número de acidentes por cem mil quilômetros.

6.2.3.4.2 Avaliação do indicador

Os conceitos associados ao indicador de acidentes de trânsito são:

Tabela 5: Conceitos de avaliação da qualidade relativos a Acidentes de Trânsito

Fator de Acidentes de Trânsito (FAT)	Conceito
Menos de 1,87 ocorrências por 100.000 km/mês	Nível de excelência
De 1,87 a 3,74 ocorrências por 100.000 km/mês	Nível de boa operação
De 3,74 a 5,61 ocorrências por 100.000 km/mês	Nível de operação regular
Mais de 5,61 ocorrências por 100.000 km/mês	Nível de operação insuficiente

SETRAN FLS 540 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 551 IMPERATRIZ-MA

6.2.3.4.3 Cálculo da Nota Parcial

As notas atribuíveis são:

- ✓ Para FAT inferior a 1,87 ocorrências/100000 km: Nota 100
- ✓ Para FAT superior a 5,61 ocorrências/100000 km: Nota 60
- ✓ Para FAT entre 1,87 e 5,61 ocorrências/100000 km:

$$4NFAT = \frac{100-(FAT-1,87)}{3,74} \times 40$$

6.2.3.5 Fator de Notificações de Trânsito (FNT)

O Fator de Notificações de Trânsito expressa a relação entre a quantidade de infrações de trânsito e alguma medida quantitativa do serviço, como frota, viagens, quilometragem rodada ou número de motoristas a serviço, logo podendo ser expresso na forma de infrações por mil quilômetros percorridos, infrações por mil viagens realizadas, infrações por ônibus x mês, infrações por motoristas x mês.

Este indicador será calculado a partir da quantidade de multas de trânsito impostas pelas autoridades de trânsito em qualquer nível de governo, obtidas por meio de levantamento realizado junto ao DETRAN, por meio de consulta das placas dos ônibus.

Este indicador pode ser calculado sistematicamente para todos os meses ou de modo amostral para determinados períodos do ano.

6.2.3.5.1 Metodologia de cálculo do indicador

- ✓ A quantidade de infrações será obtida por meio de consulta aos registros do DETRAN, levantando a quantidade de multas existentes de cada veículo no período "p" (mensal, semestral ou anual).

SETRAN FLS 541 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 552 IMPERATRIZ-MA

- ✓ Para cada período "p" será totalizada a quantidade de quilômetros percorridos pela frota na realização das viagens, incluindo os percursos de entrada e saída das garagens (percurso ocioso).
- ✓ O indicador será calculado pelo quociente entre a quantidade de autuações e a quantidade de quilômetros percorridos; expresso na forma de quantidade de irregularidades por cem mil quilômetros.

6.2.3.5.2 Avaliação do indicador

Os conceitos associados ao indicador de Notificações de Trânsito são:

Tabela 6: Conceitos de avaliação da qualidade relativos a Notificações de Trânsito

Fator de Notificações de Trânsito (FNT)	Conceito
Nenhuma autuação	Nível de excelência
De 0,00 a 0,31 autuações por 100.000 km/mês	Nível de boa operação
De 0,31 a 0,62 autuações por 100.000 km/mês	Nível de operação regular
Mais de 0,62 autuações por 100.000 km/mês	Nível de operação insuficiente

6.2.3.5.3 Cálculo da Nota Parcial

- ✓ Para FNT zero: Nota 100
- ✓ Para FNT superior a 0,62 ocorrências/100000 km: Nota 60
- ✓ Para FNT entre 0 e 0,62 ocorrências/100000 km:

$$NFNT = \frac{(100 - FNT)}{0{,}62} \times 40$$

SETRAN FLS 552 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 553 IMPERATRIZ-MA

6.3 Nota Geral de Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo - NQTC

A partir do conjunto de indicadores apurado, a Prefeitura de Imperatriz atribuirá uma "Nota Geral de Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo - NGTQ", que expressa a avaliação do serviço prestado para fins de adoção de medidas de correção por parte da empresa operadora.

A NGQ será calculada mediante a ponderação das notas parciais obtidas, ponderadas por fatores (pesos) valorados de forma a expressar a importância relativa de cada atributo analisado.

Assim, a NGQ é resultado da seguinte expressão:

$$NGQ = \frac{\sum Notai \times Pesoi \; n \; i}{\sum Pesoi \; n \; i} = 1$$

Notai = Nota obtida do cálculo do indicador "i"
Pesoi = Fator ponderador do indicador "i"

Os fatores de ponderação (pesos) adotados inicialmente são:

Tabela 7: Pesos de ponderação para o cálculo da NGQ

Indicador	Peso (%)
Fator de Cumprimento de Viagens Programadas	25
Fator de Cumprimento de Frota	20
Fator de Regularidade da Operação	25
Fator de Acidentes de Trânsito	20
Fator de Notificações de Trânsito	10

SETRAN FLS 549 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 554 IMPERATRIZ-MA

A NGQ obtida corresponderá a um conceito de qualidade do serviço que representa uma avaliação do seu desempenho na prestação dos serviços delegados e orientará tanto a Prefeitura de Imperatriz como a Concessionária na aplicação de medidas gerenciais para a solução de problemas apontados, indicação de prioridades de intervenção e até na aplicação de penalidades contratuais ou do Regulamento de Operação do STPC.

Tabela 8: Conceitos de avaliação de desempenho das empresas a partir do NGQ

NGQ	Conceito
90 ≤NGQ≤100	Nível de excelência
75 ≤NGQ<90	Nível de boa operação
60 ≤NGQ<75	Nível de operação regular
NGQ< 60	Nível de operação insuficiente

6.4 Plano de Consequência

A partir da avaliação obtida com base na NGQ, a Concessionária estará sujeita à aplicação de um Plano de Consequências, que corresponde a um conjunto de ações gerenciais em razão da avaliação de seu desempenho, conforme descrito a seguir.

I. Nível de excelência

A classificação no nível de excelência conferirá à empresa operadora um Certificado de Excelência dos Serviços, que será tornado público pela Prefeitura de Imperatriz através de seus canais de mídia, bem como garantirá um bônus de 2 (dois) pontos para ser empregado na apuração da NGQ do período de avaliação subsequente.

SETRAN FLS 554 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 555 IMPERATRIZ-MA

II. Nível de boa operação

A Concessionária, quando classificada no nível de boa operação, deverá apresentar à Prefeitura de Imperatriz um Plano de Ações Corretivas, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da divulgação final do resultado da avaliação da qualidade.

O Plano de Ações Corretivas deverá conter as medidas que serão empregadas para sanar as deficiências observadas nos indicadores, detalhadas suficientemente para o seu acompanhamento pela Prefeitura de Imperatriz, que será realizado através de reuniões mensais para acompanhar a evolução da aplicação do Plano de Ações Corretivas.

Constatada a não aplicação do Plano de Ações Corretivas por parte da Concessionária, ou a sua ineficácia, a Prefeitura de Imperatriz aplicará as penalidades cabíveis, na forma do Contrato de Concessão e do Regulamento do STPC

III. Nível regular de operação

A Concessionária, quando classificada no nível de operação regular, será penalizada na forma do Regulamento, devendo ainda apresentar à Prefeitura de Imperatriz um Plano de Ações Corretivas em um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da divulgação dos resultados da avaliação da qualidade.

A Prefeitura de Imperatriz promoverá reuniões quinzenais com a empresa, para acompanhar a evolução da aplicação do Plano, bem como poderá determinar a realização de acompanhamentos de campo e na garagem.

Constatada a não aplicação do plano de ações corretivas, ou a sua ineficácia, a Prefeitura de Imperatriz aplicará as penalidades cabíveis, na forma do Regulamento do STPC.

SETRAN FLS 555 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 556 IMPERATRIZ-MA

IV. Nível de operação insuficiente

Se a empresa operadora for classificada no nível de operação insuficiente, ela será penalizada na forma do Regulamento, devendo ainda apresentar à Prefeitura de Imperatriz um Plano de Ações Corretivas em um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da divulgação dos resultados da avaliação da qualidade.

A Prefeitura de Imperatriz realizará um acompanhamento contínuo e permanente dos serviços da empresa enquadrada nesta condição. Constatada a não aplicação do Plano de Ações Corretivas, ou a sua ineficácia, a Prefeitura de Imperatriz aplicará penalidades adicionais, na forma do Regulamento do STPC.

7. CRITÉRIOS PARA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A manutenção do Concessionário na prestação do serviço, no tocante à sua qualidade, dependerá das avaliações por ele obtidas nas aferições semestrais, descritas no item 4, expressas na forma de conceito.

As seguintes situações podem ocorrer:

a) Se este conceito for igual ou superior a "C" no desempenho global e nos indicadores específicos, a continuidade estará assegurada;

b) Se este conceito for igual a "E" no desempenho global e nos indicadores específicos, a prestação de serviço será imediatamente interrompida;

c) Se este conceito for igual a "D" no desempenho global e nos indicadores específicos, se seguirá o seguinte processo:

- Se o conceito continuar como "D" na avaliação imediatamente posterior, a prestação de serviço será interrompida;
- Se o conceito "D" se repetir três vezes, de forma intercalada, a cada sucessão de seis laudos emitidos, a prestação de serviço será interrompida.

SETRAN FLS 556 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 557 IMPERATRIZ-MA

d) Se o conceito médio for inferior a "C", a prestação de serviço será interrompida.

Qualquer Concessionário que se enquadre nas condições "b", "c1", "c2" e "d", será considerado como prestando o serviço de forma inadequada ou deficiente, sendo declarada a caducidade da concessão de todos os serviços que explore no Sistema.

Além dos critérios aqui descritos, referentes à qualidade do serviço, são ainda válidas todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação, no respectivo Contrato de Concessão, no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Imperatriz e demais legislações pertinentes.

8. CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DE NOVAS LINHAS E ALOCAÇÃO DO SERVIÇO AO CONCESSIONÁRIO

A criação de um novo atendimento poderá ocorrer por determinação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, por sugestão do Concessionário ou por solicitação dos usuários do Sistema. Ela poderá se dar em função de expansões urbanas, atendimento a novos empreendimentos e serviços que se revelem pólos atratores de viagens ou aprimoramento dos serviços existentes.

Em qualquer dos casos, uma vez determinada a necessidade de implantação da nova linha, ela será alocada a um Concessionário segundo os seguintes critérios:

- O Concessionário deverá ser um dos que operam o Sistema Municipal de Imperatriz;
- O Concessionário escolhido será o que tiver apresentado melhor conceito médio, conforme descrito no item 4, no último laudo expedido pelo Sistema de Avaliação Permanente do Serviço de Transporte Concedido para os lotes considerados;

SETRAN FLS 559 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 558 IMPERATRIZ-MA

Uma vez definido o Concessionário que operará a nova linha, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes deverá proceder a revisão nos cálculos de custos e receitas do contrato, com base na planilha de custos apresentada na Proposta Comercial do Concessionário escolhido, visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.

9. CRITÉRIOS PARA A INTRODUÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS ESPECIAIS OU PROJETOS ASSOCIADOS

Por serviços especiais entendem-se aqueles que, mantendo a natureza de transporte municipal, público e coletivo de passageiros, extrapolem as características fixadas para o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros.

A criação de um serviço especial deverá ocorrer, a princípio, por iniciativa da Concessionária. Ela dar-se-á em função da sua percepção do negócio e da oportunidade da mesma neste contexto. Por isso mesmo, corre por sua conta e risco.

A Concessionária deverá executar, e submeter ao Município de Imperatriz, estudos que comprovem a viabilidade e autofinanciamento do novo serviço, bem como o seu projeto executivo.

O Município disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Proposta, para analisá-la e apor qualquer objeção à mesma. Caso contrário, ela será considerada aprovada e emitida a Ordem de Serviço correspondente.

Em nenhuma hipótese se admitirá a possibilidade de aumento da tarifa base ou piora no seu nível de serviço em função do novo serviço ou projeto associado proposto.

A partir dos estudos de viabilidade, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes irá proceder a revisão nos fluxos financeiros de custos e receitas ao longo dos respectivos contratos, visando a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.

SETRAN FLS 558 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 559 IMPERATRIZ-MA

10. RECEITAS ALTERNATIVAS E COMPLEMENTARES

As Receitas Alternativas e complementares serão as provenientes de serviços especiais, conforme já definidos anteriormente, cuja autorização para exploração será dada à Concessionária, mediante solicitação e apresentação de propostas fundamentadas em estudos de viabilidade.

Estas receitas, caso viabilizadas, deverão contribuir para a remuneração do conjunto dos serviços e investimentos realizados, participando no financiamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros. A partir dos estudos de viabilidade realizados pela Concessionária e aprovados pelo Município de Imperatriz será procedida a revisão nos fluxos financeiros de custos e receitas ao longo dos respectivos contratos, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.

11. POLÍTICA TARIFÁRIA E MODO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A remuneração da Concessionária se dará pelas seguintes formas:

- ✓ pela apropriação da receita tarifária diretamente arrecadada;
- ✓ por receitas adicionais, geradas pelos serviços especiais.

A autoridade para definição dos limites de variação da tarifa é de competência exclusiva do Poder Concedente e se guiará pelos seguintes parâmetros:

- ✓ o valor inicial das tarifas dos serviços, conforme estabelecido na proposta do licitante vencedor e do Anexo IV e do Edital;
- ✓ este valor será alvo de reajuste, dentro das condições estabelecidas em contrato;
- ✓ este valor poderá ser alvo de revisão, caso haja mudança nas condições e circunstâncias em que se dá a operação, nos limites estabelecidos em contrato.

SETRAN FLS 559 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 560 IMPERATRIZ-MA

Obs.: a) Concessões especiais (descontos ou gratuidades) oferecidos a grupos de usuários determinados são as especificadas em lei até a data da licitação. Gratuidades instituídas posteriormente deverão definir a fonte dos recursos que as financiarão ou provocar uma reavaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

b) As tarifas dos serviços especiais serão propostas pela Concessionária e aprovadas pela Poder Concedente e buscarão a redução de custos do Sistema básico.

As propostas de alteração tarifária poderão levar em conta estímulos ao uso do Sistema através de diferenciações horárias, de dia de semana, de extensão percorrida, de classes de usuários, etc. O sistema de bilhetagem automático deverá ser utilizado como instrumentalizador na implementação dessas propostas.

12. ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA FROTA

O presente documento é parte integrante do Edital de Licitação para a contratação de empresas operadoras para a realização do serviço de transporte coletivo do Município de Imperatriz. A finalidade é apresentar as características básicas do sistema de vigilância da frota que deverá ser implantado e operado pela Concessionária em atendimento a legislação municipal, e ao art. 6° da Lei 8.987/95.

12.1. Considerações gerais

O Sistema de Vigilância da Frota será implantado pela Concessionária para permitir a coleta de imagens sobre o interior do veículo, quando em operação comercial de forma a gerar um ambiente de controle e vigilância que iniba a ocorrência de furtos, roubos, agressões, assédios e outros incidentes.

SETRAN FLS 560 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 561 IMPERATRIZ-MA

Deverá ser implantado mediante o uso de sistema analógico ou digital para a gravação de imagens em fita magnética ou arquivo, respectivamente, que serão registradas através de câmeras de filmagem estrategicamente posicionadas no interior do veículo.

12.2. Especificação básica

A especificação básica, mostrada a seguir apresenta informações gerais sobre sistemas similares disponíveis no mercado. Caberá à concessionária desenvolver um projeto de sistema completo e apresentá-lo à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes antes de sua implantação, o qual será analisado em relação a esta especificação básica.

12.3. Sistema analógico

É composto por uma caixa blindada onde se instalam dois gravadores de fita de vídeo posicionada no interior do veículo, normalmente acima do posto do motorista.

Os gravadores contam com sistema *"time left"* que permite maximizar o aproveitamento da fita de vídeo para até 24 horas.

O equipamento de gravação deve contar ainda com conversor de voltagem e "*cooler*" para refrigeração.

A câmera deve possuir lente 3,6 e estar acondicionada em um domo protetor de cor escura, devendo ficar posicionada em local que permita o registro de imagens dos postos do motorista e do cobrador.

Para o processamento das imagens, a Garagem deverá contar com vídeo profissional para edição e leitura, bem como duas gravadoras para os eventos a serem registrados.

12.4. Sistema digital

É semelhante ao analógico, porém ao invés de gravador de fita de vídeo conta com um gravador de imagens digitais e um HD com no mínimo 20 Gbyte de

SETRAN FLS 561 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 562 IMPERATRIZ-MA

memória. Para o processamento das imagens, a Garagem deverá contar com computadores e software de leitura e edição de imagens.

12.5. Requisitos exigidos

O Sistema de Vigilância da Frota poderá ser implantado mediante uma das duas tecnologias acima descritas, observando-se os seguintes requisitos:

a) todos os veículos da frota deverão contar com os equipamentos;
b) deverão ser gravadas imagens da operação durante toda a jornada operacional dos veículos;
c) as fitas de vídeo da operação de um determinado dia deverão ficar disponíveis para consulta durante 3 (três) dias úteis;
d) após o prazo de 3 (três) dias úteis a Concessionária deverá manter gravadas em fitas de vídeo as imagens relativas a eventos/incidentes observados na leitura das fitas originais, as quais deverão ficar sob guarda da empresa durante 6 (seis) meses;
e) é vedada a divulgação de imagens gravadas a qualquer tempo, salvo por requisição judicial ou por solicitação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, devidamente justificada.

12.6. Implantação

A Concessionária deverá, antes da implantação do Sistema de Vigilância da Frota, apresentar à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, o respectivo projeto, contendo:

- Especificação do sistema a ser adotado, com informações detalhadas sobre os equipamentos e sua instalação;
- Rotinas de operação do sistema;
- Programação de implantação, incluindo data prevista para a disponibilização do sistema, observando-se o prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura do contrato.

SETRAN FLS 562 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 563 IMPERATRIZ-MA

13. IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA - PRAZOS E REGRAS

A nova Concessionária do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município passará a operá-lo a partir da emissão da Ordem de Serviço Operacional.

A passagem do sistema existente para o que foi licitado se dará no Terminal de Integração, do sistema metropolitano, na área central do município, quando o Sistema deverá estar preparado para operar com a estrutura de linhas, itinerários e veículos em conformidade com o licitado.

O Programa de Implantação do Sistema de Transporte Coletivo do Município deverá incluir um Programa de Divulgação eficiente, que traduza para o usuário, nos níveis de seu interesse e entendimento, todas as modificações e novidades introduzidas com os novos serviços.

A divulgação poderá se utilizar de recursos audiovisuais e gráficos colocados nos órgãos de comunicação (jornais, rádio e televisão), veículos de propaganda (*out doors* e similares) e na própria frota em circulação e nos terminais.

A formulação básica do Programa de Divulgação deverá ser apresentada na Proposta Comercial das licitantes.

Para a operação completa e definitiva do Sistema, os seguintes cuidados e providências deverão ser tomados:

- Os parâmetros básicos obedecerão às condições limites estabelecidos para o Sistema proposto (item 3).
- O atendimento da demanda envolvida deverá ser integral, comprovado isto através de cálculos e representações gráficas, obedecendo às condições definidas pela Concessionária em sua Proposta Comercial, parametrizadas pelos limites estabelecidos para o Sistema proposto (item 3).

SETRAN FLS 563 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 564 IMPERATRIZ-MA

O conjunto de diretrizes operacionais, decorrentes dos critérios estabelecidos acima, comporá o Programa de Implantação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros. Este Programa, incluindo sua divulgação, deverá ser desenvolvido e submetido ao Município no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos anteriores, contados da data de início da operação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros.

O Município disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação do Programa, para analisá-lo e apor qualquer objeção ao mesmo. Caso contrário, ele será considerado aprovado.

A divulgação da operação se dará durante os 30 (trinta) dias, que precedam a data anunciada de implantação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros.

O Programa de Implantação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros deverá prever e detalhar os aspectos envolvidos na realização da mesma, abrangendo pelo menos os seguintes aspectos:

- ✓ implantação das linhas sem correspondência no sistema existente;
- ✓ implantação das linhas que utilizarão veículos novos;
- ✓ adequação das linhas existentes às especificações das linhas propostas.
- ✓ a distribuição das linhas no terminal central;
- ✓ os ajustes necessários nos itinerários das linhas remanescentes;
- ✓ os ajustes necessários no planejamento operacional das linhas;
- ✓ as formas e meios de execução da Integração Física;
- ✓ as formas e meios de controle da Integração Física;
- ✓ as formas e meios de execução da Integração Tarifária;
- ✓ as formas e meios de controle da Integração Tarifária.

SETRAN FLS 564 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 565 IMPERATRIZ-MA

O quadro a seguir apresenta os passos básicos de transformação do Sistema, com seus respectivos prazos e dias limites de concretização, contados a partir da data da Licitação.

SETRAN FLS 565 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 566 IMPERATRIZ-MA

PROGRAMAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE MENDES, COM OS PRAZOS MÍNIMOS E MÁXIMOS ESTABELECIDOS.

Passo	Responsabilidade	Prazo de Execução (dias)			Dia Limite (ref.: AC)
		Mínimo	Máximo	Referência	
Descrição das características gerais dos equipamentos integrantes do dispositivo e suas condições de implantação.	Concessionário	0	0	QT	0
Descrição dos veículos de transporte, disponibilizados pelo Concessionário ao Sistema, e suas características.	Concessionário	0	0	QT	0
Descrição dos componentes da Infraestrutura de apoio, disponibilizada pelo Concessionário, e suas características.	Concessionário	0	0	QT	0
Formulação básica do Programa de Divulgação.	Concessionário	0	0	QT	0
Divulgação da Operação Definitiva (*1).	Concessionário	-10	-10	OSO	0
Operação definitiva e disponibilização da frota.	Concessionário	0	0	OSO	0
Projeto executivo do Sistema de Controle da Operação.	Concessionário	0	90	AC	90
Disponibilização da Infraestrutura Proposta e Garagem.	Concessionário	0	120	AC	120
Definição dos indicadores de parâmetros técnicos.	Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	180	180	AC	180
Detalhamento da metodologia de avaliação dos serviços.	Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	180	180	AC	180
Implantação do Controle da Operação.	Concessionário	0	365	AC	365
Encerramento do contrato.	Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	0	7.300	AC	7.300

Datas de referência: QT – dia da licitação (Qualificação Técnica – Habilitação);

AC – dia da Assinatura do Contrato;

OSO – dia fixado para assunção do Sistema pela Ordem de Serviço de Operação.

(*1) precede a entrada em operação

SETRAN FLS 566 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 567 IMPERATRIZ-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ESTADO DO MARANHÃO

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE IMPERATRIZ

(primeiro ano do contrato de vinte anos)

(referência: data da assinatura do contrato => passos sem indicação de período tem esta data como limite)

Meses / Passo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Descrição das características dos equipamentos integrantes do dispositivo de Modernização e suas condições de implantação.												
Descrição dos veículos de transporte, disponibilizados pelo Concessionário ao Sistema, e suas características.												
Descrição dos componentes da Infraestrutura de apoio, disponibilizada pelo Concessionário, e suas características.												
Formulação básica do Programa de Divulgação.												
Divulgação da Operação Definitiva.	.....											
Operação definitiva e disponibilização de frota.	.....	.....										
Projeto executivo do sistema de modernização dos serviços	.....	.....										
Projeto executivo do Sistema de Controle da Operação.	.....	.....	.....									
Disponibilização da Infraestrutura proposta e Garagem.	.....	.....	.....									
Definição dos indicadores de parâmetros técnicos.	.....	.....	.....	.....	.....	.....						
Detalhamento da metodologia de avaliação dos serviços.	.....	.....	.....	.....	.....	.....						
Implantação do Controle da Operação.	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

SETRAN FLS 567 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 568 IMPERATRIZ-MA

ANEXO XIII

CREDENCIAMENTO

SETRAN FLS 568 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 569 IMPERATRIZ-MA

CREDENCIAMENTO

_____, _____ de _____ de 2020

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO "MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ"

REF.: CP - Nº 001/2020

ASS.: CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

PREZADOS SENHORES,

Pela presente, credenciamos o Sr. _____, portador de carteira de identidade nº _____, como nosso representante no processo de Concorrência Pública nº 001/2020, do Município de Imperatriz, podendo o credenciado requerer, assinar, receber, recorrer, impugnar, renunciar a recursos e praticar enfim, todos os demais atos necessários à aludida representação.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, com firma reconhecida.

SETRAN FLS 569 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 570 IMPERATRIZ-MA

ANEXO XIV

INSTRUÇÕES PARA PRODUÇÃO DO ESTUDO ECONÔMICO

SETRAN FLS 570 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 571 IMPERATRIZ-MA

Anexo XIV

Instruções para a produção do estudo econômico-financeiro - Fluxo de Caixa

O estudo econômico - financeiro da concessão referido nos itens 6, 7, 9 e Anexo VII.c, deverá ser produzido de acordo com metodologia e técnicas consagradas de engenharia financeira e de economia, devendo permitir uma análise pormenorizada do orçamento dos serviços a serem prestados pelo licitante, do fluxo de caixa da concessão e dos indicadores de mérito pretendidos ou resultantes.

Ainda que o modelo de sua apresentação seja livre para os licitantes, deverão ser observados alguns critérios, valores e especificações mínimas conforme a seguir apresentado:

1 – Estrutura de apresentação do estudo

O estudo deverá apresentar um conjunto de planilhas de cálculo impressas acompanhadas de memórias de cálculo complementar e de um texto que explique os critérios e demais aspectos relevantes para a compreensão das planilhas apresentadas, **que deverão ser apresentadas em Pen Drive (editável em Excel) e mídia impressa**. No mínimo deverão ser apresentadas as seguintes planilhas:

1.1 Relacionadas à demonstração dos custos correntes

Planilha 1 – Demonstração do custo variável

Esta planilha deverá demonstrar a **composição do custo unitário por quilômetro rodado por tipo de veículo a ser empregado** (Mico – Mini – Midiônibus, básico e Padron), compreendendo os seguintes itens:

SETRAN FLS 571 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 572 IMPERATRIZ-MA

1.1 Custos com combustível;

1.2 Custos com lubrificantes;

1.3 Custos com ARLA;

1.4 Custos com materiais de rodagem: pneus, serviços de recapagem, câmara e protetor (quando existirem);

1.5 Custos com peças e acessórios;

1.6 Custos Ambientais.

a) Totalização dos custos com a seguinte indicação:

Custo variável com rodagem por tipo de veículo em R$/Km.

Nesta planilha deverão ser apresentados os preços unitários dos insumos e os índices de consumo. No caso de materiais de rodagem deverão ser apresentadas as especificações do pneu a ser empregado (tipo), a vida útil do pneu (considerando 1ª vida e as de cada recapagem), o número de recapagens admitida.

Planilha 2 – Demonstração do custo de pessoal

2.1 Operação;

2.2 Pessoal de manutenção, administrativo e diretoria.

As planilhas deverão contemplar campos para o devido cálculo da composição do custeio mensal com pessoal diretamente envolvido na prestação do serviço de transporte assim entendidas as seguintes junções:

- **Motoristas/Cobradores:** compreende o quadro de motorista e cobradores do serviço de transporte coletivo;

SETRAN FLS 572 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 573 IMPERATRIZ-MA

- **Fiscalização/Despachantes/ Agentes de estações:** compreende as funções de controle operacional em conformidade com o quadro de pessoal reunindo funções como fiscais, despachantes, inspetores, chefes de tráfego; programadores, escalantes e auxiliares, etc.;

- **Manutenção:** compreendem as funções como mecânicos, abastecedor, almoxarifado, letrista, tapeceiro, lubrificador, moleiro, soldador, torneiro mecânico, revisor de bico injetor, eletricistas, borracheiros, funileiros, pintores automotivos, eletrônicos, chefes de manutenção a auxiliares;

- **Pessoal Administrativo:** compreendem as funções, como advogado, enc recursos humanos, assistentes (administrativos, compras, social, recursos humanos). Auxiliares (administrativos, contabilidade, logística, Departamento Jurídico, enfermagem, manutenção predial, planejamento, escritório, informática, recrutamento e seleção) encarregado (depto pessoal, planejamento, trabalho), comprador, gerente geral, médico trabalho, técnico eletrônica, técnico Informática pleno, técnico segurança do trabalho, telefonista, serviços gerais, etc.

- **Pró labore:** compreende a remuneração mensal da Diretoria;
- **Outras despesas com pessoal (Benefícios):** compreendem as despesas relacionadas no Anexo XV - Acordo coletivo.

Nesta planilha deverá ser apresentada por função a quantidade de pessoal, os salários, os valores de benefícios a serem pagos por categoria, o percentual de encargos sociais aplicáveis a cada uma e os valores resultantes parciais, por função e total.

Ainda em relação a esta planilha deverão ser atendidas as seguintes observações:

SETRAN FLS 573 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 574 IMPERATRIZ-MA

1- Os salários do pessoal operacional deverão respeitar o valor definido, no acordo coletivo de trabalho, da região.

2- Os benefícios a serem considerados deverão, também, estar de acordo com o acordo coletivo de trabalho vigente na ocasião da apresentação da proposta.

3- Para as categorias do pessoal operacional deverá constar na planilha, em registro específico e individual para cada categoria, a previsão de horas extras e de adicional noturno mensais, aos quais se aplicará o salário fixado para cada categoria majorado do percentual previsto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente na ocasião da apresentação da proposta.

4- No cálculo estimativo das horas extras, acima referidas, os licitantes deverão observar as condições de jornada de trabalho previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente na ocasião da apresentação da proposta.

5- Em planilha em separado, deverá ser apresentada a composição dos encargos sociais previstos.

Ainda em relação a esta planilha deverão ser atendidas as seguintes observações:

a. Os salários do pessoal operacional, deverão ser observados os valores contidos no Anexo IV e Anexo XV - Acordo Coletivo.

Planilha 3 – Demonstração do custo de depreciação do capital

As planilhas deverão contemplar campos para demonstração da composição do custeio mensal com a depreciação dos ativos, considerando as seguintes categorias.

3.1 Veículos

3.2 Edificações e equipamentos de garagem

SETRAN FLS 574 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 575 IMPERATRIZ-MA

3.3 Equipamentos de bilhetagem e ITS

3.4 Veículos de apoio e

3.5 Infraestrutura, ou

3.6 Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS

3.7 Locação de garagem

3.8 Locação de Veículos de Apoio

Em relação a esta planilha deverão ser atendidas as seguintes observações:

1. No caso da depreciação da frota de veículos a planilha deverá apresentar os custos médios mensais para cada ano da concessão, observando-se adicionalmente:

   a. os parâmetros de idade média e máxima definidos no Anexo III (Minuta do contrato de Concessão) e Anexo I – Projeto Básico.

   b. quantidade de veículos definida para cada lote da concessão em conformidade com o Anexo I.

2. A planilha deverá explicitar o preço médio dos veículos empregados, não considerando os custos com o conjunto de rodagem.

3. Deverão ser apresentadas planilhas auxiliares que demonstre o plano de renovação e modernização da frota estimada, indicando para cada ano da concessão a quantidade de veículos por tipo e faixa de idade (em anos), bem como a quantidade de veículos vendidos e adquiridos.

4. É facultativa a apresentação da planilha, no caso das instalações da garagem e do Sistema tecnológico, que poderão ser considerados pelo proponente como custos mensais de locação ou de prestação de serviços.

SETRAN FLS 575 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 576 IMPERATRIZ-MA

5. No texto explicativo da proposta deverão ser explicitados o método de depreciação empregado, a vida útil adotada e o percentual de valor residual considerado para cada item.

Planilha 4 – Remuneração

4.1 Veículos;

4.2 Terrenos, edificações e equipamentos de garagem;

4.3 Almoxarifado;

4.4 Equipamentos de bilhetagem e ITS;

4.5 Veículos de apoio;

4.6 Infraestrutura, ou

4.7 Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS;

4.8 Locação de garagem;

4.9 Locação de Veículos de Apoio.

Planilha 5 – Demonstração do custo despesas administrativas

Nesta planilha deverão ser apresentados os **custos mensais com as despesas administrativas,** incluindo as seguintes parcelas:

5.1 Despesas gerais – que deverão ser especificadas;

5.2 Seguro obrigatório e taxa de licenciamento;

5.3 Seguro de responsabilidade civil facultativo;

5.4 IPVA;

5.5 Outras despesas operacionais.

Relacionadas à demonstração do fluxo de caixa da concessão

SETRAN FLS 576 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 577 IMPERATRIZ-MA

Planilha 6 – Fluxo de Caixa

1. Esta planilha deverá apresentar o Fluxo de caixa da concessão em base anual, considerando o seu prazo, de 20 anos. Como tal, deverá conter os seguintes elementos:

Relativos à receita

a. Receita bruta da prestação dos serviços considerando os parâmetros apresentados no Anexo I – Projeto Básico.

b. Outras receitas associadas eventualmente previstas em sua proposta.

c. Impostos incidentes sobre as receitas como ISS e INSS;

d. Receita líquida, resultado da diferença entre as receitas e os impostos diretamente incidentes.

Relativos aos custos

a. Custos variáveis de rodagem, calculados com base nos custos unitários apresentados na Planilha 1 e nos parâmetros apresentados no Anexo I – Projeto Básico, Anexo II, Anexo IV e Anexo XII.

b. Custos com pessoal, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 2;

c. Valores a serem lançados contabilmente como depreciação de capital, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 3;

d. Valores a serem lançados contabilmente como remuneração, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 4;

e. Despesas administrativas, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 5;

SETRAN FLS 577 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 578 IMPERATRIZ-MA

f. Custos com eventuais encargos financeiros incorridos no caso da previsão de financiamentos.

Relativos aos impostos

a. Valor do desembolso com o pagamento de Impostos Federais incidentes sobre o lucro operacional bruto (Receita líquida – Custos), como contribuição Social e IR.

Fluxo de Caixa

a. Entradas

b. Resultado líquido igual à diferença entre o lucro operacional bruto e os valores pagos a título de impostos sobre o lucro;

c. Valores de depreciação do capital (iguais aos valores da Planilha 3;

d. Valores relativos a financiamentos;

e. Valores relativos à revenda de frota

f. Saídas

g. Valores de investimentos realizados em frota ao longo da concessão;

h. Valores relativos ao investimento em garagem caso não tenha sido considerado o aluguel das instalações (cabendo considerar apenas a parcela correspondente ao prazo da concessão sobre a vida útil das instalações);

i. Valores relativos ao investimento no sistema de comercialização de meios de pagamento de passagens como passes e cartões;

j. Outros investimentos se houver.

SETRAN FLS 578 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 579 IMPERATRIZ-MA

Fluxo de caixa

A licitante deverá apresentar o fluxo de caixa da concessão em base anual, considerando o seu prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir do início da operação. Como tal deverá conter os seguintes elementos.

a. Fluxo de capital, igual a subtração das entradas e saídas;

b. Fluxo de capital acumulado a cada ano.

Planilha 6 – Resultados

Relativos à Receita

Receita líquida, resultando da diferença entre as receitas e os Tributos sobre o faturamento.

- **Receita Operacional do Transporte Coletivo**, considerando as receitas estimadas levando em conta dois fatores:

a. o valor (tarifa técnica), definida no ato convocatório;

b. previsão de passageiros remuneráveis; conforme formulação estabelecida no Anexo I – Projeto Básico - Termo de Referência e Anexo IV - Planilha de Custo.

c. e previsão de receitas alternativas e complementares.

Relativos à Tributação sobre o faturamento

- Impostos incidentes sobre as receitas como ISS e INSS observar valores percentuais conforme Anexo IV.

SETRAN FLS 579 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 580 IMPERATRIZ-MA

Relativos aos custos

Custeios Totais

- **Custos Variáveis**: custos com combustíveis, lubrificante, rodagem e peças e acessórios calculados com base nos custos unitários que deverão ser apresentados em planilha de custo conforme Anexo IV;

- **Custos Fixos**: custos com pessoal de operação, manutenção, fiscalização e outros custos de pessoal, que deverão ser apresentados em planilha de custo conforme Anexo IV;

- **Despesas Gerais e Administrativas**: despesas gerais e administrativas, seguros etc. conforme Anexo IV;

Nota: Os valores referentes aos Custos Variáveis, Fixos e Despesas Gerais e Administrativas, deverão ser informados referentes ao Serviço de Transporte Coletivo.

EBITIDA

Sigla em inglês, de Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization, que em português se traduz por lucro antes de juros, impostos depreciação e amortização. É um indicador que mede a capacidade de geração de recursos próprios para a empresa. Lucro Operacional antes de juros, impostos e depreciação e amortização. Resultado obtido entre a Receita Líquida e Custos Totais.

- Valores de depreciação de capital, calculados com base nos custeios que deverão ser calculados em planilha de investimentos em frota.

SETRAN FLS 580 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 581 IMPERATRIZ-MA

EBIT

Corresponde aos valores dos resultados econômicos obtidos pelo concessionário antes da amortização. Lucro Operacional antes de impostos.

- Valores de encargos financeiros.

EBT

Corresponde aos valores dos resultados econômicos obtidos pelo concessionário de acordo com a metodologia fixada para a apuração do imposto sobre a renda e contribuição para o financiamento da seguridade social, correspondendo a diferença entre a receita líquida e os custos operacionais totais, excluídos os relativos à remuneração do capital e de oportunidade, quando houver, **Lucro Operacional.**

Impostos

Valor do desembolso com o pagamento de Impostos Federais incidentes sobre o lucro operacional bruto (Receita líquida - Custos) como Contribuição Social e IR.

Resultado Líquido

Resultado líquido igual à diferença entre o lucro operacional bruto e os valores pagos a título de impostos sobre o lucro;

- Valores de depreciação do capital (depreciação)

- *Fluxo de Caixa Operacional:*

SETRAN FLS 581 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 582 IMPERATRIZ-MA

Investimentos:

(-) Material Rodante;
(+) Revenda;
(-) Sistema de tecnologias;
(-) Infraestruturas.

Fluxo de Caixa Líquido

Corresponde aos saldos Periódicos das movimentações de caixa, incluindo os valores operacionais e os de investimento. Refletem a somatória do fluxo de caixa operacional e dos saldos dos valores de investimento, representando a base de cálculo da faixa interna de retorno.

Resultados

Indicação dos resultados do fluxo de caixa através das seguintes informações indicadores:

- Valor presente líquido;
- Valor da taxa interna de retorno do capital, em % aa;
- Valor da taxa de desconto considerada, em % aa;
- Valor da taxa de juros dos valores financiados, em % aa, caso adotado.

OBSERVAÇÃO: OS LICITANTES DEVERÃO UTILIZAR O ANEXO IV - PLANILHA TARIFÁRIA, COMO MODELO PADRÃO, PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO ECONÔMICO.

SETRAN FLS 582 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 583 IMPERATRIZ-MA

Planilha Referência (apenas referência) para o Estudo do Fluxo Econômico:

FLUXO DE CAIXA						
DISCRIMINAÇÃO						
RECEITA LÍQUIDA		**1**	**2**	**...**	**19**	**20**
1.	Receita Bruta					
1.1.	Receita *Operacional Direta das linhas de Transporte coletivo*					
1.1.1.	Tarifa Média Calculada					
1.1.2.	Passageiros equivalentes					
1.1.3.	Outras receitas					
2.	*Tributos sobre o faturamento*					
2.1.	INSS					
2.2.	ISS					
CUSTOS TOTAIS						
	Custo Variável					
	Custo de Operação, manutenção e arrecadação					
	Despesas de Administração					
	Amortização dos investimentos pré-operacionais (2)					
	Leasing da frota (3)					
EBITIDA						
	Depreciação do material rodante (4)					
	Depreciação bilhetagem, equipamentos					
EBIT						
	Encargos financeiros					
EBT						
IMPOSTOS						
	Contribuição Social					
	Imposto de Renda					
RESULTADO LÍQUIDO						
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO						
RESULTADO LÍQUIDO						
VALORES NÃO DESEMBOLSADOS						
	Depreciação					

SETRAN FLS 583 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 584 IMPERATRIZ-MA

FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL						
INVESTIMENTOS						
	Financiamento					
	Material Rodante					
	Revenda					
	Sistema de tecnologias					
	Infraestruturas					
FLUXO DE CAIXA DO INVESTIMENTOS						
PAYBACK SIMPLES						
Série de Valores Descontados						
PAYBACK DESCONTADO - taxa máxima de 12,00%						
VALOR PRESENTE LIQUIDO - VPL - Taxa 12,00 % a.a.						
TAXA INTERNA DE RETORNO – TIR – máxima 10%						

NOTAS EXPLICATIVAS

Obrigatoriamente, os licitantes deverão apresentar os estudos em mídia impressa e em Pen drive, editável e em Excel e apresentar os seguintes indicadores econômicos:

Valor presente líquido – VPL

Taxa Interna de Retorno – TIR

PAYBACK SIMPLES

PAYBACK DESCONTADO - taxa máxima de 12,00%

A Planilha de Custo – Anexo IV – apresentado pelo município é apenas planilha orientadora e de referência, sendo obrigatório o licitante atender as exigências editalicias, em especial ao anexo I, IV e este anexo.

SETRAN FLS 580 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 585 IMPERATRIZ-MA

ANEXO XV

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

SETRAN FLS 585 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 586 IMPERATRIZ-MA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

CONVENENTES

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si celebram: de um lado pelos empregados o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE IMPERATRIZ**, localizado na Rua Simplício Moreira, nº 810, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.536.304/0001-98, representado neste ato por seu presidente, Sr Oliveira da Silva Lima, doravante denominado **STTRI**, e de outro lado a empresa **RATRANS – RIO ANIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA**, localizada à Rodovia BR 010 Km 1.350 – nº 147 Maranhão Novo - Imperatriz – MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.997.310/0002-90, doravante denominada **EMPRESA**.

OBJETIVOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho estatui além das disposições já contidas no texto consolidado, outros de caráter social e econômico, bem como de cunho jurídico, pelo que o contrato de trabalho entre empregado e empregador pactuante se dará com observância do presente instrumento jurídico concomitante com as disposições da C.L.T.

BENEFICIÁRIOS

São beneficiados do presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os empregados da **EMPRESA** que trabalhem nos setores urbano ou intermunicipal de transporte coletivo de passageiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a terceirização das atividades atinentes à tripulação embarcada dos ônibus da **EMPRESA** (motoristas), sendo permitida a terceirização das demais atividades, em obediência à Lei Federal 13.467/2017.

VIGÊNCIA

O referido vigorará a partir de 20 de janeiro de 2020 a 19 de janeiro de 2021, quando novas negociações serão procedidas para análise dos termos pactuados.

SETRAN FLS 586 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 587 IMPERATRIZ-MA

CLÁUSULA 1ª - SALÁRIOS

Por força deste acordo, os pisos salariais até então existentes passarão a ser os seguintes, a partir de 20 de janeiro de 2020, para as funções abaixo discriminadas:

Motorista .....R$ 1.592,70 (mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta centavos)
Fiscal.....R$1.094,10 (mil e noventa e quatro reais e dez centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos demais empregados da **EMPRESA** enquadrados em outras funções diferenciadas das acima enumeradas, o reajuste será da ordem de 4,10% (quatro virgula dez por cento) a partir 20 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA 2ª - PAGAMENTO – O pagamento de salários dos empregados da **EMPRESA** abrangidos pelo presente acordo, deverão ser efetuados até o 5° (quinto) dia útil bancário do mês subsequente com suas respectivas horas adicionais (Extras) e tíquete alimentação. A primeira parcela, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base, deverá ser repassada até o dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados, comprovantes de pagamentos de salários, com discriminação das verbas, dos descontos efetuados e dos valores de recolhimento de FGTS, com identificação da empresa e do empregado, ainda as eventuais horas extras e adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os vales de adiantamento deverão trazer a identificação e natureza do adiantamento: salários (vale extra), médico/hospitalar etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os pagamentos remuneratórios serão efetuados através de depósitos bancários diretamente nas respectivas contas salários dos empregados.

CLÁUSULA 3ª – TICKET ALIMENTAÇÃO – A partir de 01/03/2020 (primeiro de março de dois mil e vinte) os empregados da **EMPRESA** farão jus a um ticket alimentação mensal, de acordo com a quantidade de dias efetivamente trabalhados e também com as folgas semanais, salvo nas exceções previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os tíquetes- alimentação serão fornecidos até o 10º (décimo) dia útil bancário do mês subsequente. O benefício constante nesta Cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem constituindo base de incidência para o INSS ou FGTS, não servindo também para composição de verbas de cunho rescisório.

2

SETRAN FLS 582 IMPERATRIZ
SETRAN FLS 583 IMPERATRIZ-MA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Observa-se a seguinte regra: aqueles que auferem valor salarial superior a R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), o tíquete alimentação será de R$ 667,00(seiscentos e sessenta e sete reais); quanto àqueles que recebem salário inferior a tal alçada, o tíquete alimentação será de R$ 623,00 (seiscentos e vinte e três reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por se tratar de um benefício conquistado pelo **STTRI**, em tratativas de negociação, farão jus ao ticket alimentação somente os trabalhadores associados ao **STTRI**.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício em questão cessará com o término do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados em gozo de férias, em gozo de benefícios previdenciários pelo INSS, que tenham recebido suspensão disciplinar ou diante de quaisquer outras circunstâncias que impliquem em seu afastamento do efetivo trabalho não farão jus ao recebimento do tíquete alimentação.

CLÁUSULA 4ª – PLANO ODONTOLÓGICO – A **EMPRESA** signatária deste instrumento se compromete a contribuir para o SEST/SENAT conforme AGE realizada com os trabalhadores para oferecer os serviços médicos, odontológicos, fisioterapia, psicologia, na área de lazer, parque aquático para os empregados e a ser instituído em seu benefício por sua empregadora, enquanto perdurar o contrato de trabalho individual.

CLÁUSULA 5ª – CONVÊNIOS – A **EMPRESA** poderá celebrar convênios com instituições, tais como: Farmácia, Clubes etc. indicados pelo **STTRI**, pendente de autorização do empregado. Nestes Convênios, os funcionários terão linha de credito, paga mensalmente através de desconto e Folha de Pagamento.

CLÁUSULA 6ª – JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo tal jornada ser executada pelos empregados do setor de operação (motoristas e fiscais), de acordo com a escala de trabalho previamente elaborada pela **EMPRESA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A jornada de trabalho diária dos empregados de transportes será de 7:20 (sete horas e vinte minutos), a qual será cumprida por 6 (seis) dias durante a semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A jornada de trabalho dos empregados do setor administrativo será cumprida em horário estipulado pelo regulamento interno da **EMPRESA** e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 7ª – INTERVALO INTRAJORNADA - O intervalo intrajornada será de 30 (trinta) minutos diários, podendo ser gozado de forma fracionada, através de pausa única ou diversas, entre uma ou mais viagens, observada a previsão

3

SETRAN FLS 588 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 589 IMPERATRIZ-MA

operacional do Poder Público, conforme Art. 71, parágrafo 5º, 235 -E, I e 611-A, III da CLT. Para efeito desta Cláusula, considera-se viagem o percurso total de Ida e Volta do trajeto programado sob a autorização do Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **EMPRESA** poderá estabelecer o trabalho em dois turnos, com o intervalo entre um e outro turno acima de duas horas diárias, intervalo este que não será computado como tempo de trabalho para fixação da carga horária e consequente remuneração, desde que não exceda as horas normais e extraordinárias permitida neste acordo e que não esteja o trabalhador à disposição da empresa, ficando garantido o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Para tal, ao término da primeira jornada, deverá o trabalhador ser informado do início da segunda jornada pela empresa acordante.

CLÁUSULA 8ª – HORAS- EXTRAS - A **EMPRESA** dispõe de livre escolha quanto à forma da contraprestação das horas extras, ou seja, se serão pagas com o adicional ou se serão compensadas. As horas extras realizadas em qualquer dia, útil ou não útil, que não tenham sido compensadas no prazo previsto, serão remuneradas com o percentual adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação tratada no caput desta cláusula será feita de acordo com a escala de revezamento elaborada pela empresa, devendo ser realizada dentro do limite máximo de 90 (noventa) dias, computado da realização do efetivo trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por se tratar de serviço essencial à sociedade usuária do transporte de passageiros, constituindo-se como inadiável, em caso de necessidade imperiosa, representada por força maior ou fato fortuito (interno ou externo), ou para realização ou conclusão de serviços em curso, ou cuja inexecução possa causar manifestos prejuízos à empresa ou à comunidade, o empregado poderá laborar, por até 04 (quatro) horas extraordinárias, conforme Art. 235-C da CLT, ou, em situações excepcionais de inobservância justificada do limite de jornada citada neste parágrafo, o empregado deverá laborar a quantidade de horas extras que seu empregador julgar necessárias, além das horas extras já permitidas no artigo 235-C da CLT, desde que haja notificação à DRT – Delegacia Regional do Trabalho competente à região. As referidas horas extras serão devidamente pagas ou compensadas com folgas, conforme a escala do motorista.

CLÁUSULA 9ª - A todos os empregados abrangidos pelo presente acordo que realizarem suas atividades no período compreendido entre 22hs (vinte e duas horas) e 05hs (cinco horas) do dia seguinte, fica assegurado o percentual adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal (rotativo em regime de escalas móveis).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As atividades dos motoristas iniciam-se com o horário previsto na escala de trabalho do mesmo, com a saída do veículo da garagem ou

SETRAN FLS 589 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 590 IMPERATRIZ-MA

com a recepção do mesmo da equipe anterior. As atividades dos motoristas se encerram com a prestação de contas junto aos conferentes da empresa ou com o depósito do malote na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As folgas gozadas pelo setor de operação da empresa deverão ocorrer em número mínimo de 04 (quatro) mensais, recaindo uma, obrigatoriamente, no domingo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É autorizada a contratação de empregados por parte da empregadora conforme os termos previstos entre os Artigos 452-A e 452-H da CLT, que trata do contrato de trabalho intermitente.

CLÁUSULA 10ª – ACORDO DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA – Nos serviços de transporte coletivo de caráter municipal e intermunicipal, no que couber, não se pode considerar como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de apuração de carga horária do trabalhador e conseqüente remuneração, as seguintes situações.

A- a permanência do empregado em alojamentos destinados ao repouso, ainda que em cumprimento de normas e regulamentos internos da empresa;
B- os descansos espontâneos no interior dos ônibus e nas demais dependências da garagem da empresa;
C- os intervalos entre um trecho e outro de uma viagem;
D- o intervalo de tempo utilizado para alimentação e/ou como descanso intra jornada fora do veículo, nos pontos de parada e apoio, decorrente de período de trabalho contínuo na direção.

CLÁUSULA 11ª - ESTABILIDADE – Aos empregados que estiverem comprovadamente à 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e que mantenha com a empresa vínculo empregatício de mais de 05 (cinco) anos, será garantida a estabilidade no emprego desde que não incorra em justa causa para distrato do contrato laboral, sendo respeitado o direito à ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA 12ª - ACIDENTE DE TRABALHO – Na ocorrência de acidente de trabalho com danos materiais ou que resultem em morte, o **STTRI**, através de sua diretoria de assuntos jurídicos, tomará as providências que se fizerem necessárias, assegurando-lhes a assistência jurídica, quando a mesma for solicitada.

PARÁGRAFO ÚNICO – As previsões contidas no caput desta Cláusula somente se aplicam aos trabalhadores associados ao **STTRI**, e quando a ocorrência do fato gerador se der no exercício da função em favor do empregador, excetuando-se os casos em que o empregado estiver comprovadamente sob efeito de drogas, ou transportando drogas ilícitas.

CLÁUSULA 13ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS - A empresa signatária manterá o setor de conferência para a prestação de contas dos motoristas, presencial ou por

5

SETRAN FLS 590 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 591 IMPERATRIZ-MA

meio de abertura de malotes, desde que identificados e monitorados integralmente por meio de câmeras, desde o momento em que o motorista deposita o malote até a abertura e conferência do mesmo.

CLÁUSULA 14ª – PROIBIÇÕES, DESCONTOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO – Fica terminantemente proibido ao motorista escalado e em horário de serviço, ceder, passar a direção (condução do veículo) a terceiros, em qualquer hipótese, salvo com autorização específica e por escrito da **EMPRESA**, seja para outro empregado da empresa ou não, habilitado ou não. Se tal fato vier a ocorrer, o motorista responsável pela transgressão acima estará sujeito à demissão por justa causa, sendo respeitado o direito à ampla defesa e contraditório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os motoristas são responsáveis pela segurança do veículo e dos passageiros durante a realização da viagem, cabendo-lhes comunicar à administração da **EMPRESA** e às autoridades competentes os imprevistos ocorridos, bem como as providências que o caso exigir, sendo permitido ao empregador efetuar desconto no salário do empregado nos casos previstos na legislação, respeitado o limite máximo de 30% do salário mensal do colaborador e caso necessário, nas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dentre os descontos permitidos pela legislação mediante autorização do próprio empregado, incluem-se os provenientes de consumo em sede social do **STTRI**, respeitados os seguintes valores máximos mensais para fins de tais descontos em folha de pagamento das empresas: **R$** 100,00 (cem reais) para motoristas e R$ 70,00 (setenta reais) para fiscais. Assim, em havendo expressa autorização do empregado, mediante formulário próprio e encaminhado à administração das empresas até o dia 24 (vinte e quatro) de cada mês, deverão estas últimas realizar o desconto deste consumo nos salários dos respectivos empregados, repassando tais valores ao **STTRI** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a data em que recair o pagamento salarial atinente ao desconto realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de acidente com danos materiais, os motoristas deverão impreterivelmente aguardar no local do acidente a perícia ou a liberação do carro pelo responsável da empresa. Caso não permaneçam, assumirão as responsabilidades por danos e avarias causadas, excetuando-se quando houver ausência para prestação de socorro ou manifesta ameaça à integridade física do motorista, em acidentes com vítimas fatais ou gravemente feridas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os motoristas não devem utilizar o telefone celular com o veículo em movimento, ou permitir o pulo da catraca, como também a descida pela porta dianteira por parte dos usuários ou qualquer outro meio fraudulento de evasão de receitas da empresa, devendo, na ocorrência destes fatos, comunicar, de imediato, a autoridade policial mais próxima, excetuando-se a descida pela porta dianteira oriunda das gratuidades outorgadas por Lei.

6

SETRAN FLS 591 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 592 IMPERATRIZ-MA

PARÁGRAFO QUINTO – Incluem-se dentre as responsabilidades do motorista, a utilização dos cofres, quando laborarem em veículos com eles equipados. Se a empresa optar pela utilização do cofre durante o 1º (primeiro) turno da operação, deverá implementar todas as medidas necessárias ao recolhimento e transporte dos valores antes do início do 2º (segundo) turno. Diante da utilização dos cofres, deverão ser mantidos pelos motoristas, nas gavetas respectivas, tão somente a moeda fracionada necessária para troco, em numerário e valor máximo de R$ 50,00 (cinquenta reais) por turno.

PARÁGRAFO SEXTO – É de responsabilidade dos motoristas, no exercício de suas respectivas funções, as multas decorrentes das infrações cometidas pelos próprios em tráfego, sejam elas aplicadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão (DETRAN/MA), Secretaria Municipal de Trânsito de Imperatriz (SETRAN), Polícia Rodoviária Federal ou Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), devendo o valor estipulado como multa ser descontado em, no mínimo, 03 (três) parcelas iguais no ato do pagamento dos salários com vencimentos subsequentes ao mês do fato gerador, respeitado o limite do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todo e qualquer desconto dos proventos salariais ou rescisórios do empregado poderá ser feito em caso de dolo ou culpa do mesmo, e havendo descumprimento de norma prevista no Contrato de Trabalho ou Regimento Interno da Empresa.

CLÁUSULA 15ª – DEVERES GERAIS DOS EMPREGADOS - São deveres de todos os empregados indistintamente:

a) Cumprir integralmente a jornada de trabalho estipulada na escala de trabalho;
b) Desempenhar fielmente suas funções;
c) Obedecer às ordens de seus superiores hierárquicos;
d) Observar da máxima disciplina no local de trabalho, inclusive no que tange ao Contrato de Serviço celebrado entre o funcionário e a sua Contratante;
e) Zelar pela ordem no local de trabalho.

CLÁUSULA 16ª – ATESTADO MÉDICO - Os atestados médicos apresentados pelos colaboradores serão aceitos pela empresa, desde que vistados pelo departamento médico da mesma ou pelo colaborador indicado para tal serviço, sendo os mesmos registrados na carteira de trabalho do colaborador. A empresa signatária exigirá o exame de acordo com o seu PCMSO.

CLÁUSULA 17ª – HIGIENE – A **EMPRESA** envidará esforços junto às autoridades públicas, para instalação de sanitários nos terminais e pontos finais, garantindo aos motoristas e fiscais, o uso gratuito dos mesmos.

CLÁUSULA 18ª - UNIFORMES – A **EMPRESA** concederá gratuitamente aos motoristas fardamento composto de 02(duas) camisas, 02(duas) calças, quando

SETRAN FLS 592 IMPERATRIZ MA
SETRAN FLS 593 IMPERATRIZ MA

da sua admissão na empresa. Anualmente a empresa concederá gratuitamente aos motoristas 01(uma) camisa e 01(uma) calça.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de demissão do empregado, o mesmo efetuará a devolução do referido fardamento no ato da rescisão do contrato de trabalho. O pagamento das verbas rescisórias é condicionado à devolução do mesmo.

CLÁUSULA 19ª - ATIVIDADES SINDICAIS – A **EMPRESA** colocará à disposição do **STTRI** o empregado que exercer efetivamente a função de diretor efetivo ou presidente com ônus para a empresa enquanto durar o mandato e período de estabilidade.

CLÁUSULA 20ª - A **EMPRESA** colocará à disposição do **STTRI** quadros de aviso para as comunicações oficiais de interesse da categoria, devendo esta permanecer no quadro no mínimo 12 (doze) horas para alcance de todos.

CLÁUSULA 21ª - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA – A **EMPRESA** descontará em folha de pagamento de todos os seus empregados sindicalizados, a título de mensalidade sindical, 3% (três por cento) do salário base, em favor do **STTRI,** conforme autorizado em AGE, realizada em 28/02/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - As mensalidades referidas no caput desta cláusula deverão ser pagas, via boleto bancário, em favor do **STTRI,** em até 05 (cinco) dias úteis após o recolhimento, acompanhado de listagem discriminativa dos empregados, do referido desconto.

CLÁUSULA 22ª - PENALIDADES – Pelo descumprimento por qualquer uma das partes das cláusulas deste acordo coletivo de trabalho incorrerá o infrator no pagamento de 02 (dois) salários base de motorista, para as cláusulas equivalentes a tantos forem os empregados prejudicados.

CLÁUSULA 23ª - DIVERGÊNCIA – Os casos omissos e as divergências que surgirem em decorrência das interpretações do presente acordo coletivo de trabalho, serão resolvidas conforme o contrato de trabalho entre **EMPRESA** e empregado.

CLÁUSULA 24ª - RENOVAÇÃO – Não estando concluídos os trabalhos de renovação deste acordo até o dia 19 de janeiro de 2021, o presente fica prorrogado no que couber, nos termos do artigo 615 da CLT.

8

SETRAN FLS 593 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 594 IMPERATRIZ-MA

SINDICATO TRAB. EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE IMPERATRIZ
Presidente: Oliveira da Silva Lima
CPF 403.133.013.87

6° Ofício

RATRANS – RIO ANIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
Jose Gilson Caldas Neto
CPF: 916.230.653-72

Imperatriz, MA, 28 de Fevereiro de 2020.

7° Ofício Extrajudicial de Imperatriz-MA

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de OLIVEIRA DA SILVA LIMA
Em Imperatriz-MA, Data: março de 2020 Valor: R$ 16,00.
Antonio Luis Gonçalves Medeiros - Tabelião Substituto
Selo: RECFIR02991EXRAC86214KB667
Consulte a Validade deste selo em selo.tjma.jus.br
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Poder Judiciário TJMA Selo: RECFIR03044SUPNZE486PELN2E99, Data-Hora: 04/03/2020 13:50:07, Ato: 13.17.4, Parte(s): JOSE GILSON CALDAS NETO, Rec Firma: Semelhança, Total: R$ 16,00, Documentos: R$ 15,50, FERC: R$ 0,50. Consulte a validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br

Fidel Alves Pereira
Escrevente Substituto

SETRAN FLS 594 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 595 IMPERATRIZ-MA

ANEXO XVI

DA JUSTIFICATIVA DOS

ÍNDICES ECONÔMICOS

SETRAN FLS 595 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 596 IMPERATRIZ-MA

DA JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES ECONÔMICOS

Os índices econômicos indicados na Lei 8.666/93, notadamente no artigo 31, §§ 1º e 5º, destinam-se, exclusivamente, à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato.

O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

A Lei 8.666/93 determina:

> "Art. 31. (...)
> (...)
> § 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (...)
> § 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação".

SETRAN FLS 596 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 597 IMPERATRIZ-MA

Em pesquisas realizadas, os índices usualmente adotados em licitações, específicas de Transporte Coletivo de passageiros, pelo Governo Federal e do Estado do Maranhão, são: Índice de Liquidez Corrente, Índice de Liquidez Geral e Endividamento Total, aos índices ora estabelecidos permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

A contratação de empresas em situação de equilíbrio econômico-financeiro é o mínimo que o Município deverá cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato, exigindo-se índices que estabelecem um mínimo de segurança, sem prejuízo da competitividade do certame.

A exigência de índices contábeis é de suma importância devido à crescente responsabilização subsidiária da Administração pelos pagamentos de verbas e encargos sociais de funcionários de empresas contratadas que se tornam insolventes, conforme tem entendido a Justiça do Trabalho.

A exigências dos índices previsto no subitem 5.4.1, letras f.1, f.2 e f.3, justificam-se, considerando que o serviço de transporte coletivo de passageiros, representa um serviço de interesse comum da população, que não deve sofrer problemas de continuidade.

Portanto, é um serviço de utilidade pública de competência administrativa do poder público, que deve velar pela segurança, qualidade, assiduidade, e principalmente pela frequência e conforto dos usuários.

A carência de recursos faz presumir inviabilidade de execução satisfatória do contrato e a impossibilidade de arcar com consequência de eventual inadimplemento (c.f. Marçal Justen Filho, páginas 328 e seguintes, Artigo 31 – ob. cit.)

SETRAN FLS 597 IMPERATRIZ-MA
SETRAN FLS 598 IMPERATRIZ-MA

Para que empresas possam operar com segurança para toda a comunidade, estas empresas deverão estar aptas na sua capacitação financeira para a execução do contrato. A qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos para satisfatória execução do objeto da contratação.

Portanto os índices contábeis solicitados, quais sejam:

Índice de Liquidez Corrente, indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo - mede a solvência da empresa, inclusive mede a capacidade da empresa para saldar suas dívidas, quanto maior melhor.

O ILC, em especial, é índice que reflete a situação dos compromissos financeiros de curto prazo em face ao ativo realizável de curto prazo. A relação deve ser superior a UM (1), pois assim demonstra que a empresa possui recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vincendos a curto prazo. Revela a capacidade para cumprir os seus compromissos de curto prazo.

Observa-se que se o índice obtido for igual a um, demonstra a capacidade de solvência necessária para cumprir com seus compromissos de curto prazo. E quando superior, indica folga para tomada de decisões.

***Índice de Liquidez Geral**, indica a capacidade de pagamento da empresa para saldar R$ 1,00 (um real) de dívida de longo prazo,* indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Demonstra se a empresa tem capacidade financeira necessária para honrar com os compromissos de curto e longo prazo assumidos com terceiros. Apresenta quanto a empresa tem de ativo circulante mais realizável a longo prazo, para cada unidade monetária de obrigação total.

SETRAN FLS 598 IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 599 IMPERATRIZ-MA

***Índice de Endividamento Total**, indica o nível de comprometimento que o Exigível Total exerce sobre o Ativo Total da Empresa, que representa a capacidade da empresa em liquidar todos os seus exigíveis de curto e longo prazo, sem reembolsar os seus sócios das contas do Patrimônio Líquido. Indica em porcentagem o quanto a empresa deve em relação a seu investimento total.*

Com o intuito de garantir, a qualidade e a continuidade dos serviços essenciais a toda a população Imperatrizense que com certeza contribuirá substancialmente para o aprimoramento deste imprescindível serviço público.

A exigência obedece, assim, ao princípio da legalidade.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (FUMTRAN)
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

SETRAN FLS IMPERATRIZ-MA

SETRAN FLS 600 IMPERATRIZ-MA

OFÍCIO N.º. 130/2020 – FUMTRAN

Imperatriz-MA, 14 de Setembro de 2020

Ilustríssima Senhora
ALESSANDRA BELFORT BRAGA
Procuradora Geral do Município
Rua Rui Barbosa, SN - Estádio Municipal

Senhora Procuradora,

Através da Ata de Registro de Preços n.º 021/2019 SRP, Pregão Presencial n.º 084/2019-CPL, Processo Administrativo n.º 02.22.00.001/2019-SETRAN, foi contratada com o CONSORCIO IMPERATRIZ SEGURA (PERKSON S/A e ALCABOX LTDA, CNPJ/MF n.º 35.129.435/0001-15, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de velocidade, monitoramento de veículos e sistemas de apoio à gestão do trânsito, compreendendo a implantação, disponibilização, manutenção, operação de soluções tecnológicas integradas, para atender as necessidades de locomoção da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SETRAN.

O tempo de duração do contrato foi estabelecido de **17/10/2020 a 16/10/2021**, conforme as cláusulas e condições previstas no contrato com cópia em anexo.

O valor total contratado para a prestação dos serviços foi de **R$ 8.299.927,32 (oito milhões e duzentos e noventa e nove mil e novecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos).**

Isto posto, e considerando a necessidade da continuidade dos serviços, a possibilidade legal de aditamento de prorrogação do contrato atual, inclusive como medida de economia da contratação do serviço, que tem por base o valor da homologação formalizada em 17/10/2019, requer-se a Vossa Senhoria a análise do pedido e a emissão de PARECER quanto à possibilidade jurídica de aditamento de prorrogação do Contrato n.º 016/2019 – FUMTRAN, de modo a ser estendido o seu prazo de duração por mais 12 (doze) meses, até 16/10/2021.

Atenciosamente,

LEANDRO JOSÉ BRAGA COSTA
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RECEBIDO 15/09/20 ASSINATURA

SETRAN
FLS
601
IMPERATRIZ-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 1.085/2020

Processo Administrativo n.º 02.14.00.001/2020-SETRAN
Concorrência Pública n.º 001/2020-CEL
Menor valor da tarifa
Órgão Interessado: SETRAN – Secretaria de Trânsito e Transporte.

Trata-se de parecer jurídico prévio, em atenção ao que determina o inciso VI e parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe.

Efetivamente, a Constituição Federal no seu art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, elegeu a licitação como meio básico a ser observado pela União, Estados, Municípios e Administração Direta e Indireta, para suprimento das necessidades de seus órgãos, referentes a contratação de obras, serviços, compras ou alienações.

Por sua vez a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, regulamentam a norma Constitucional supracitada.

Feitas estas considerações passamos a nossa manifestação.

Devemos ressaltar que, neste parecer jurídico, não serão analisados aspectos técnicos da licitação, vez que, presume-se que, as especificações técnicas contidas no termo de referência, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, qualidades, requisitos e especificações,

SETRAN
FLS
602
IMPERATRIZ-MA

bem como os critérios de para o estabelecimento do valor da tarifa, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica da Secretaria interessada na licitação, e conferidas pela autoridade responsável pela contratação. Desse modo, nossa avaliação jurídica se dará em relação ao edital e seus anexos.

Analisando-se o edital e seus anexos constata-se que se encontram presentes os seus requisitos, mormente os elencados no artigo 40 da Lei n.º 8.666/93 e ainda seu objeto, componentes do edital, prazos e condições de habilitação e qualificação, casos de sanções e penalidades, local e horário para recebimento de informações e respectivos termos, forma de apresentação das propostas, critérios de procedimento de licitação e de julgamento, normas para recursos, condições relativas ao contrato e disposições finais.

O procedimento ainda se encontra acompanhado de requerimento, autorização, minuta de contrato e devidos anexos, estes últimos referenciados no bojo do próprio edital.

A minuta de contrato encontra-se alinhada com o ordenamento vigente apresentando as cláusulas obrigatórias em especial as de: objeto; regime de concessão, composição tarifa suas condições e critérios de reajuste; prazo, obrigações; casos de rescisão, penalidades e multas; vinculação legal e administrativa, bem como cláusulas outras complementares, tais como de foro; subconcessão; alterações e de direitos e responsabilidades.

Pelo exposto, somos pelo prosseguimento da licitação, nos termos do que dispõem as Leis n.º 8.666/93 face o atendimento dos requisitos legais e aos princípios

SETRAN FLS 603 IMPERATRIZ-MA

administrativos que regem a matéria, atentando a Comissão Permanente de Licitação para as publicações devidas (jornal de circulação local e estadual, Diário Oficial do Estado do Maranhão e Diário Oficial da União, se for o caso).

É o nosso parecer prévio.

Remeta-se a Secretaria de origem com nossas homenagens.

Imperatriz, 21 de setembro de 2020.

ALESSANDRA BELFORT BRAGA – OAB/MA 7.472
Procuradora Geral do Município

PATRICK ALVES MADEIRA DE CARVALHO – OAB/MA 7.008
Procurador Geral Adjunto

WILKER BATISTA CAVALCANTI – OAB/MA 6049-A
Assessor Jurídico

Recebido em 21/09/20 às 13:38hs

SETRAN FLS 604 IMPERATRIZ-MA

PORTARIA Nº 13.792 DE18 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia Comissão Especial de Licitação destinada à outorga de concessão para operação do serviço público de Transporte Coletivo de passageiros no Município de Imperatriz-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no Art. 51, V, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal no Art. 30, V, bem como os Arts. 7º, V e 112 a 114 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a previsão do Art. 6º, XVI da Lei nº 8.666/93, além do conteúdo da Lei nº 8.987/1995;

CONSIDERANDO a especificidade e complexidade do procedimento licitatório destinado a selecionar pessoa jurídica para outorga de concessão do Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Imperatriz-MA;

CONSIDERANDO que para realização dos trabalhos faz-se necessário de dedicação de servidores para a consecução da respectiva licitação.

CONSIDERANDO a composição do Processo Administrativo nº 02.14.00.001/2020-SETRAN que coleciona os elementos para o procedimento administrativo referendado;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL** para o processamento da Concorrência Pública na modalidade de Concessão, destinada à outorga de concessão para operação do serviço público de Transporte Coletivo de passageiros no Município de Imperatriz-MA, que será composta pelos seguintes membros:

Digitalizado com CamScanner

SETRAN FLS 605 IMPERATRIZ-MA

1. Victor Diniz de Amorim – Presidente (SETRAN)
2. Edson Fernando de O. Holanda – Membro (CGM)
3. Aurea Santos de Souza – Membro (CPL)
4. Ângela Maria B. Pinheiro – Membro (SETRAN)
5. Ademir Almeida dos Santos – Membro (CGM)

Art. 2º. O Presidente poderá ser substituído por qualquer dos membros da CEL, observada a ordem sequencial estabelecida no Art. 1º;

I – A Comissão - que não fará jus à qualquer remuneração específica para tal mister – terá por atribuições a análise de documentos, recebimento e julgamentos das propostas e se extinguirá com a adjudicação pela Autoridade Competente;

II – A Comissão, em face de eventual complexidade de matéria, contará com apoio e pareceres da Procuradoria Geral do Município, motivo pelo qual fica designado a participação/acompanhamento pelo servidor Wilker Batista Cavalcanti (PGM).

Art. 3º A licitação dar-se-á sob à gerência da Secretaria Municipal de Transito e Transportes – SETRAN.

Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMPERATRIZ-MA, 18 DE AGOSTO DE 2020, 199° ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º ANO DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

SETRAN FLS 606 IMPERATRIZ-MA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
ESTADO MARANHÃO

LIVRO: D 46 ORDEM: 0039731 FOLHA: 295

EDITAL DE PROCLAMAS

029827 01 55 2020 06 00046 295 0039731 11

Faço saber que pretendem casar-se, ADAUTO DONATO BRAGA e CRISTIANA PEREIRA DA SILVA

O(a) CONTRAENTE ADAUTO DONATO BRAGA, que pretende casar-se pela primeira vez, divorciado(a), BRASILEIRO, natural de ITAGUATINS (MG), PEDREIRO(A), residente e domiciliado(a) em RUA A, QUADRA 01, CASA 27, SEBASTIÃO REGIS, IMPERATRIZ (MA) CPF de número 627.190.376-53. Nascido (a) em Trinta e de Dezembro de mil novecentos e sessenta e três, (31/12/1963). Com 56 anos de idade. Filho(a) de JOÃO DONATO BRAGA, DIONÍZIA DOS REIS BRAGA.

O(a) CONTRAENTE, CRISTIANA PEREIRA DA SILVA, que passará a usar o nome de CRISTIANA DA SILVA BRAGA, solteiro(a), BRASILEIRA, natural de IMPERATRIZ (MA), CUIDADORA(a), residente e domiciliado(a) em RUA A, QUADRA 01, CASA 27, SEBASTIÃO REGIS, IMPERATRIZ (MA), portador do RG de número 0000489842795-1/SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA, CPF de número 997.749.923-34. Nascido (a) em Sete de Maio de mil novecentos e oitenta (07/05/1980). Com 40 anos de idade. Filho(a) de CRISTINA PEREIRA DA SILVA.

O regime do casamento será o da Comunhão Parcial de bens. Selo de Fiscalização: HABCAS3C0627GFSXTMBAZXQWZ88

IMPERATRIZ, 19 de Agosto de 2020.

MARIA MADALENA ALMEIDA
TABELIÃ/OFICIAL DE REGISTRO

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ
CARTÓRIO VELOSO

Maria das Graças Soares Veloso
Oficiala Delegada
José Roberto Soares Veloso
Oficial Substituto
Maria de Leonardo Soares Veloso
Oficiala Substituta

LIVRO: D 49 FOLHAS: 297 ORDEM: 19408

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula:
029652015520206 00049 297 0019408 48

Maria das Graças Soares Veloso, Tabeliã e Oficial de Registro do 1º Ofício Extrajudicial de Imperatriz – MA. Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo nº 1525 e I, III, IV do Código Civil. Para fins de casamento, DECLARAM:

1º CONJUGE: brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Paraíba, nº 37, Bairro Juraci, Imperatriz – MA. Natural de Palmeirópolis – TO, onde nasceu no dia 15 de julho de 1981, filho de Jovenilson Pereira da Costa / Vera Lúcia Alves da Costa.

2º CONJUGE: brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada à Rua Paraíba, nº 37, Bairro Juraci, Imperatriz – MA. Natural de São João do Araguaia- PA, onde nasceu no dia 15 de agosto de 1984, filha de José de Silva Brandão / Izabel Pereira Brandão.

Pelo que mutuamente após o casamento adotarão os nomes: ELE, O MESMO NOME; ELA, O MESMO NOME.

Optaram pelo REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

Se alguém souber de algum impedimento ou causa suspensiva, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado em Jornal.

Imperatriz – MA, 18 de agosto de 2020.

Maria das Graças Soares Veloso
Tabeliã Oficial

Maria das Graças Soares Veloso

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 13.792 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia Comissão Especial de Licitação destinada à outorga de concessão para operação do serviço público de Transporte Coletivo de passageiros no Município de Imperatriz-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no Art. 61, V, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os dispositivos da Constituição Federal no Art. 30, V, bem como os Arts. 7º, V e 112 a 114 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o previsto no Art. 6º, XVI da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 8.987/1995;

CONSIDERANDO a especificidade e complexidade do procedimento licitatório destinado a selecionar pessoa jurídica para outorga de concessão do Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Imperatriz-MA;

CONSIDERANDO que para realização dos trabalhos faz-se necessário de dedicação de servidores para a consecução da respectiva licitação;

CONSIDERANDO a composição do Processo Administrativo nº 02.14.00.001/2020-SETRAN que colecionou os elementos para o procedimento administrativo mencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL para o processamento da Concorrência Pública na modalidade de Concessão, destinada à outorga de concessão para operação do serviço público de Transporte Coletivo de passageiros no Município de Imperatriz-MA, que será composta pelos seguintes membros:

1. Victor Diniz de Amorim – Presidente (SETRAN)
2. Edson Fernando de O. Holanda – Membro (CGM)
3. Aurea Santos de Souza – Membro (CPL)
4. Ângela Maria B. Pinheiro – Membro (SETRAN)
5. Ademir Almeida dos Santos – Membro (CGM)

Art. 2º. O Presidente poderá ser substituído por qualquer dos membros da CEL, observada a ordem sequencial estabelecida no Art. 1º.

§1º - A Comissão - que não fará jus à qualquer remuneração específica para tal mister – terá por atribuições a análise de documentos, julgamentos das propostas e se extinguirá com a adjudicação pela Autoridade Competente;

§2º - A Comissão, em face de eventual complexidade de matéria, contará com apoio e pareceres da Procuradoria Geral do Município, motivo pelo qual fica designado a participação/acompanhamento pelo servidor Wilker Batista Cavalcanti (PGM).

Art. 3º A licitação dar-se-á sob a gerência da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETRAN.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMPERATRIZ-MA, 18 DE AGOSTO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º ANO DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner